

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
SUL FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

POLÍTICA, PRÁTICA JUDICIAL E DOCTRINA NA REVISTA JURÍDICA “A
LEI” DURANTE O “GOVERNICO” NO RS (1891-1893)

Denis Guilherme Rolla

PORTO ALEGRE
2017

POLÍTICA, PRÁTICA JUDICIAL E DOCTRINA NA REVISTA JURÍDICA “A
LEI” DURANTE O “GOVERNICO” NO RS (1891-1893)

DENIS GUILHERME ROLLA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul– UFRGS, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Orientador: Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores

PORTO ALEGRE

2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores
(orientador)

Profa. Dr. Ricardo Antônio Lucas Camargo

Prof. Dr. Luíz Alberto Grijó

Prof. Dr. Ricardo Sontag

Profa. Dra. Cristiane Catarina de Oliveira

FICHA CATALOGRÁFICA

ROLLA, Denis Guilherme. Política, prática judicial e doutrina na Revista jurídica "A Lei" durante o Governicho no RS (1891-1893) / Denis Guilherme Rolla -- 2017. 142 f.

Orientador: Alfredo de Jesus Dal Molin Flores. Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, RS, 2017.

1. Governicho. 2. Periodismo Jurídico. 3. Federalismo. 4. Direito. 5. História. I. Flores, Alfredo de Jesus Dal Molin, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

É de grande importância o reconhecimento das pessoas e instituições tanto familiares quanto do governo que me ajudaram nesta caminhada em direção à conclusão de um mestrado. Sei que tenho muitas imperfeições e defeitos ainda como pesquisador, mas se conseguir ter um mínimo, até agora, de qualidade na confecção dessa dissertação, e de minha trajetória, isso agradeço aos meus mestres, que me acompanharam em toda a caminhada de estudos desde o início até o hoje. Como não poderia deixar de ser é, impossível esquecer os amigos e os familiares que suportaram todos esses momentos de privação e que muito me ajudaram.

Primeiramente devo agradecer aos meus pais, pessoas que sempre me ajudaram na minha caminhada e no meu compromisso com a sociedade, juntamente com o meu filho, devo render a eles homenagens, pois privaram-se de horas de divertimento, da convivência com o pai respectivamente, nos meus momentos de pesquisa.

Rendo agradecimentos também ao meu orientador, estimado Professor Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, o maior incentivador que eu poderia ter no sentido de conduzir a pesquisa, auxiliando no olhar científico ao que diz respeito aos fenômenos históricos e jurídicos. Outra personagem marcante nessa minha caminhada foi o professor Ricardo Antônio Lucas Camargo, pois foi um professor de inestimável auxílio no sentido de meu desenvolvimento acadêmico, dando um grande apoio na confecção de um capítulo em seu livro.

Concluindo, não poderia deixar de agradecer a Deus, pois sem ele não estaria rodeado de pessoas tão especiais e vivendo um momento tão especial como esse. Muito obrigado a todos.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Primeira sede da Livraria Americana em Porto Alegre	46
Figura 2 – Primeira sede, em preto e branco	47
Figura 3 – Nova sede em Porto Alegre em frente A Equitativa (atual prédio do relógio da IBM)	47
Figura 4 – Última sede	48
Figura 5 – No volume 3 estava prenunciado o fim próximo da revista “A Lei”	84
Figura 6 – Salustiano e seu Código Comercial Comentado	89
Figura 7 – Conselheiro Henrique D´Ávila	93
Figura 8 – Busto de Carlos Thompson Flores no interior da Faculdade de Direito da UFRGS	98

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 – Quadro de livrarias, editoras e tipografias no final do século XIX	41
Tabela 2 – Quadro da magistratura no Governicho	77
Anexo 01 – Doutrina em toda a Revista	111
Anexo 02 – Jurisprudência do vol. 1	115
Anexo 03 – Jurisprudência do vol. 2	131
Anexo 04 – Jurisprudência do vol. 3	135

RESUMO

A presente pesquisa se volta para a análise das formas discursivas do periódico jurídico gaúcho “A Lei”, que foi publicado no final do século XIX, bem como o conteúdo e os idealizadores do referido periódico. Buscou-se relatar também a forma de organização interna do conteúdo do periódico, bem como a caracterização do grupo responsável pela publicação, identificar o público a que se destinava e os principais colaboradores. Essa análise do periodismo no início da Primeira República nos permite perceber que a pesquisa em fontes da imprensa da época nos delineia um panorama do jogo do poder e quem eram os atores inseridos no contexto jurídico do período de transição para Primeira República no Estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Primeira República (Brasil); periodismo jurídico rio-grandense; Governicho (RS); Revista “A Lei”.

RIASSUNTO

Questa ricerca si dirige all'analisi delle forme discorsive del periodico giuridico di Rio Grande do Sul (Brasile), la quale rivista "A Lei" è stata pubblicata dal fine Ottocento, così come il contenuto ed i creatori di questa rivista. Anche si ha cercato di segnalare la forma di organizzazione interna del contenuto dei periodici, nonché la caratterizzazione del gruppo responsabile per la pubblicazione, individuare il pubblico a che è destinato e identificare il principale collaboratore. Questa analisi del periodismo, all'inizio della Prima Repubblica brasiliana, ci permette di realizzare che la ricerca nelle fonti di stampa contemporanee ha delineati un panorama del gioco di potere e definire chi sono stati gli attori impegnati nel contesto giuridico di transizione dello Imperio per la Prima Repubblica, nello Stato di Rio Grande do Sul.

Parole Chiave: Primeira República (Brasile); periodismo giuridico riograndense; Governicho (Rio Grande do Sul); Rivista "A Lei".

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO PERIODISMO	16
2.1	Periodismo como fonte do conhecimento histórico	16
2.2	Periódicos como fontes suspeitas	20
3	PERIODISMO NO RIO GRANDE DO SUL	23
3.1	Periodismo gaúcho nos primórdios	23
3.2	Periodismo gaúcho no pós-revolução	30
3.3	Transição de regime e periodismo gaúcho	33
4	LIVRARIA AMERICANA E A REVISTA “A LEI”	37
4.1	Livraria Americana e seu lugar no mercado editorial gaúcho	36
4.2	Livraria Americana e a abertura da filial em Porto Alegre	42
4.3	Momento histórico em que foi editada “A Lei”	48
5	ANÁLISE DOS EXEMPLARES DA REVISTA “A LEI”	56
5.1	Comentários à revista jurídica “A Lei”	56
5.1.1	<i>Doutrina na revista “A Lei”</i>	60
5.1.2	<i>Legislação na revista “A Lei”</i>	72
5.1.3	<i>Jurisprudência na revista “A Lei”</i>	85
5.2	As redes na revista “A Lei”	85
5.2.1	<i>Redes de influência e aspectos metodológicos</i>	85
5.2.2	<i>Os colaboradores</i>	86
5.2.2.1	<i>Salustiano Orlando de Araújo Costa</i>	86
5.2.2.2	<i>Plínio Alvim</i>	89
5.2.2.3	<i>Campos Cartier</i>	91
5.2.2.4	<i>Conselheiro Henrique D´Ávila</i>	92
5.2.2.5	<i>Wenceslau Escobar</i>	94
5.2.2.6	<i>Carlos Thompson Flores</i>	98
5.2.2.7	<i>Fausto de Freitas e Castro</i>	99
5.2.2.8	<i>Graciano de Azambuja</i>	100

6 CONCLUSÃO	102
7 FONTES PRIMÁRIAS	104
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106
ANEXO 01 – DOUTRINA EM TODA A REVISTA	111
ANEXO 02 – JURISPRUDÊNCIA DO VOL. 1	115
ANEXO 03 – JURISPRUDÊNCIA DO VOL. 2	131
ANEXO 04 – JURISPRUDÊNCIA DO VOL. 3	135
ANEXO 5 – CARTA DE JÚLIO DE CASTILHOS	138

1 INTRODUÇÃO

Se o objetivo protocolar da presente dissertação é a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cientificamente, o propósito é indicar a(s) finalidade(s) da pesquisa e caracterizar o problema. Nesse sentido, para a presente pesquisa foram levantadas as hipóteses da existência de uma suposta primeira revista jurídica no Rio Grande do Sul chamada “A Lei”, considerando que existiria um determinado grupo publicando e colaborando com a revista ligado aos correligionários de Gaspar Silveira Martins, objeto do estudo.

Os grupos e redes de interesses ao longo da história sempre possuíram um histórico de cooperação ou competição, antagonismo, isso tudo acontecendo no mesmo meio político e intelectual. Essas associações entre pessoas é que davam liga para a formação de redes e elos intelectuais que acabavam tentando respaldar os interesses políticos de oligarquias locais. Por outro lado, essas oligarquias acabavam dando suporte aos interesses de movimentos nacionais e até internacionais.

Um dos objetivos desta dissertação é mapear as relações entre personalidades do meio jurídico, intelectual e político gaúcho fazendo um levantamento de hipóteses e identificar a constelação de personalidades incluídas nesses movimentos de grupos de interesse. Alguns dos principais questionamentos que balizam este trabalho seriam: de que maneira os grupos de interesse se mobilizam e se articulam em torno das principais questões e discussões políticas? Existe um grupo mais atuante? De que forma se dão e quais são as características das relações entre esses grupos e essas redes? A revista “A Lei” foi uma publicação da situação ou da oposição do governo de Júlio de Castilhos?

A pesquisa foi impulsionada em direção à procura de fontes, exemplares do que era escrito em matéria de revistas jurídicas em terras gaúchas, mais especificamente a partir da Proclamação da República, justamente por saber que seria difícil encontrar material nas bibliotecas do Rio Grande do Sul, pois na época a

imprensa local estava apenas iniciando. Como também não tínhamos ainda uma faculdade de Direito, o que era produzido de mais importante no Brasil se limitava ao eixo Rio de Janeiro, São Paulo e Recife. Procuramos exemplares até mesmo na Biblioteca Nacional do Uruguai, infelizmente sem sucesso. Voltando à capital do Rio Grande do Sul, devido ao incêndio na antiga sede do Tribunal de Justiça, no prédio gêmeo ao nosso atual Teatro São Pedro, foram destruídas a maior parte dos exemplares de periodismo jurídico gaúcho, fazendo que as pesquisas em inúmeras bibliotecas aqui da capital também resultassem por vezes infrutíferas.

Por fim, espera-se que a presente pesquisa estabeleça um marco inicial, um ponto de partida para que mais e mais edições desses periódicos perdidos surjam e enriqueçam o pequeno rol que possuímos, ampliando o panorama sobre o debate que existia na época, e que era demonstrado por meio dessas edições que também contavam, de uma maneira inclusiva muito mais aproximada e deveras mais complexa, a história do Direito no Rio Grande do Sul, seus atores principais, influências e valores da época.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente dissertação. Inicia-se o primeiro capítulo dando um breve panorama do periodismo como fonte histórica, demonstrando como pode ser interessante o relato da história por meio dos jornais. É reproduzida a questão da Escola dos *Annales* e sua importância para a mudança de paradigmas a respeito do papel que era imputado pelo pesquisador de história aos jornais impressos, compreendendo e demonstrando a participação das fontes jornalísticas. No segundo capítulo, coloca-se em tela a questão do periodismo como fonte de conhecimento histórico. Outra questão relevante em se tratando de periodismo: seriam os jornais uma fonte suspeita? Recordando o contexto político da época, pareceria um questionamento pertinente à presente pesquisa.

Agora chegando ao capítulo 3, são demonstrados alguns aspectos históricos do início, da gênese do periodismo no Rio Grande do Sul, as confluências político-partidárias e o jogo de poder existente na época, traçando o cenário para a entrada dos periódicos jurídicos no cenário gaúcho. Ademais, principia o capítulo 4 com o histórico da Livraria Americana, seu lugar no mercado editorial rio-grandense,

abertura da filial em Porto Alegre e momento histórico em que foi editada “A Lei”. No capítulo 5, adentramos na análise dos exemplares da revista “A Lei”, contendo comentários à doutrina e legislação, demonstrando com essa varredura o que acontecia na esfera jurídico-política da época em que foi publicada, bem como uma descrição de quem eram os colaboradores e a que vertente atrelavam-se.

Esta questão dos elos entre os principais colaboradores fornece dados de extremo interesse. Escolhemos esta hipótese para que haja uma investigação baseada nas relações entre grupos de interesse e que ofereça demonstrativos para descrevê-los deixando uma nova perspectiva sobre essa questão, mas ainda é pendente: a influência e as redes que se formam em torno dos personagens. Por meio de leitura de uma nova e crescente referência a respeito do assunto foi feita a pesquisa desse capítulo importante dentro desta dissertação, no sentido de se visualizar como se dava na época toda a relação, a influência desses agentes do meio político e intelectual gaúcho. Em geral, será demonstrado também o papel que alguns agentes possuem nessa rede, se existe uma centralidade nesse papel, se ele está relacionado com alguma outra rede maior de poder ou influência. Aplicado aos grupos de interesse, propõe-se que a “influência” política pode ser medida a partir do posicionamento de um determinado grupo de interesse na rede. É de se perceber também que a influência pode ser mensurada partindo do princípio que existem relações sociais que nos demonstram tanto ou mais força na iniciativa para que se defendam determinados pontos de vista e elevação de interesses.

Outra questão importante a respeito da metodologia geral utilizada é que o conteúdo da revista teve um apanhado geral dos artigos publicados ao longo dos três volumes, analisando e classificando-os ou como textos apenas de viés técnico-jurídico, abordando o modo de aplicação de uma determinada lei, ou como artigos de cunho puramente teórico.

A Dissertação se encerra com as Conclusões e o anexo com um mapeamento da jurisprudência apresentada nos três volumes, em que demonstram-se aspectos destacados da criatividade e da originalidade na investigação e/ou no relato, e das fundamentadas contribuições que traz à comunidade científica e jurídica quanto ao tema, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das

reflexões sobre o periodismo jurídico gaúcho no final do século XIX. O método utilizado na fase de investigação foi o quantitativo; na fase de tratamento dos dados será o qualitativo.

2 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO PERIODISMO

2.1 Periodismo como fonte do conhecimento histórico

Inquestionavelmente é sabido que, para a produção historiográfica, são necessárias fontes concretas. Dentre essas fontes destacam-se as advindas das revistas, tendo como principais diferenciais a ligação com a atualidade e uma estrita relação da revista com o tempo, apresentando sempre artigos com ideias antes da publicação em livro. Também dentro do estudo das fontes impressas é importante considerar a modernização na indústria impressa periódica, sua diversificação e abertura de leque no mercado de consumo. Ademais, é necessário explicitar a dificuldade na catalogação das revistas jurídicas gaúchas do século XIX, quer seja pela escassez de exemplares, quer seja pela ideia de que uma pesquisa de revista jurídica não deve se basear apenas em uma catalogação de textos, editoras, personagens, autores, mas também situar a publicação no tempo, considerando que essas publicações são dependentes do momento. Em outras palavras, como explicou o professor Antônio Serrano:

Las revistas sirven porque están vinculadas a la actualidad, a los proyectos de ley, a las crónicas, a los acontecimientos, a las ocurrencias de los autores. Y esto es nuevo, positivo y hasta admirable. Pero las revistas, por ser materiales vivos, tienen también un componente demoníaco. Las revistas pueden ser muy peligrosas porque son demasiados dependientes del momento y aquí surgen las dificultades que nosotros encontramos. ¿Por qué? Sencillamente porque cuando detrás de una revista hay un proyecto científico, es decir, hay profesores, una serie de conceptos que se quieren elaborar, una línea científica de trabajo, hay saber, hay comunidad de autores y de lectores y suele además coincidir que los autores son lectores y estos son autores de la revista, entonces, el tiempo, que puede llegar a hacer desbocar las revistas, se disciplina y éstas, sometidas a un proyecto científico, se convierten en algo vital pero abarcable, se convierten en saber estructurado que se enriquece a medida que se publica periódicamente¹.

¹ TAU ANZOÁTEGUI, Víctor (org.). et al. La revista jurídica en la cultura contemporánea. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1997. p. 364

Outras duas questões importantes com relação a esse tipo de fonte dizem respeito: 1- à forma com que o jurista do século XIX recebia a publicação, pois era muito diferente de como as encontramos encadernadas nas bibliotecas da atualidade, 2 - ao papel dessas publicações dentro da comunidade jurídica. No século XIX, era uma importantíssima fonte de consultas e resolução de questões jurídicas por parte de magistrados e advogados, e muitas vezes eles resolviam as questões do tribunal em consultas privadas com os redatores das revistas. Como explana Clavero:

Una revista jurídica en el XIX puede ser un centro de creación doctrinal de jurisprudencia. Los mismos magistrados que en Audiencias o en el Tribunal Supremo en España van a resolver un asunto, puede que antes lo resuelvan a través de la vía de consulta. Se está creando una jurisprudencia por vía doctrinal, porque el abogado, o incluso el juez de niveles inferiores o cualquier otro operador del derecho, confía en la redacción de la revista y utiliza su suscripción para hacerse resolver problemas².

Com relação ao que as revistas ofereciam no século XIX, continua aduzindo Clavero:

No bastaría para recuperar lo que fue el universo de una revista en el XIX, recuperar los archivos que se han perdido, n volver a reunir dentro de un mismo concepto los catálogos em las bibliotecas. ? Por qué no bastaría? Porque el jurista del XIX recibe todo este conjunto de textos de una manera muy diversa de como nosotros lo hemos organizado em la biblioteca. Por una parte, de forma usual, recibe el boletín de mayor frecuencia, por otra, normalmente, em la mensualidad correspondiente, unos cuadernos que, a veces, a su vez salen em pliegos suelto; pero cuando sale conjuntamente el cuaderno mensual – dentro del cual está encuadernado lo que hoy es revista – lo que aparece como tal es la parte correspondiente de artículos, de convocatória, de plazas, de crônicas, de consultórios, de necrologia y, normalmente, em la misma encuadernación, parte de los repertórios com su paginación própria. Va todo junto y, a veces, incluso cuando no han salido em su frecuencia ordinária – em ocasiones la periodicidad no se cumple em lo más mínimo – aparecen dentro del mismo folletito algunos boletines y ni siquiera normalmente todos los meses. Están los que quedan dispersos, cuyas indicaciones sobre cómo deben encuadernarse van em las portadillas³.

Podemos notar que diversas são as diferenças entre a encadernação original na época e o que ficou nas bibliotecas atuais. Existe uma distinção muito clara na forma em que foram encadernadas para a sua catalogação e armazenamento.

² Ibidem, p. 370.

³ Ibidem, p. 371.

Nunca veremos as revistas tais como eram na época; na atualidade, temos apenas um aglomerado de fascículos, dispostos da forma que o bibliotecário melhor poderia agrupar.

Com relação à sua importância, sempre foi reconhecida a relevância dos impressos, existindo aí uma preocupação no sentido de escrever uma história que contasse sobre a imprensa, mas, nesse presente trabalho, pretende-se relatar alguns aspectos históricos por meio da imprensa. Entre o final do século XIX e início do XX era atribuído à fonte um caráter, um aspecto de verdade absoluta, da qual havia uma áurea de fonte oficial. Assim, também, percebia-se que a fonte acabava se tornando uma prova objetiva, falando por si só, o autor não tinha a pretensão de emitir qualquer juízo de valor em cima da fonte. Atualmente, notamos que a história não é mais vista como um filme, e o historiador tem o papel de apresentar as fontes que devem ser desconstruídas, apresentar o discurso da época, contextualizar, ensinar ao aluno a visão do período histórico e, ao fazê-lo, ver através dessa realidade histórica.

Dentro dessa situação em que a verdade dos fatos era atingível por meio de documentos, tendo o historiador um desprendimento do objeto de estudo, foi estipulada uma determinada hierarquia a respeito das fontes históricas, as quais eram necessariamente de caráter objetivo. Por consequência, foi nessa circunstância que os periódicos, no olhar do historiador do final do século XIX, pareciam fora da conjuntura e dos objetivos da pesquisa histórica, tendo um papel diminuto frente a outras fontes consideradas mais assertivas. Nesse caso, o motivo maior para haver esse tipo de pensamento seria a questão que fala a respeito da realização e confecção dessas fontes sob o impulso de paixões, partidarismos, ideologias. Nas palavras de Tânia Regina de Luca:

Para trazer à luz o acontecido, o historiador, livre de qualquer envolvimento com seu objeto de estudo e senhor de métodos de crítica textual precisa, deveria valer-se de fontes marcadas pela objetividade, neutralidade, fidedignidade, credibilidade, além de suficientemente distanciadas de seu próprio tempo. Estabeleceu-se uma hierarquia qualitativa dos documentos para a qual o especialista deveria estar atento. Nesse contexto, os jornais pareciam pouco adequados para a recuperação do passado, uma vez que essas "enciclopédias do cotidiano" continham registros fragmentários do presente, realizados sob o influxo de interesses, compromissos e paixões.

Em vez permitirem captar o ocorrido, dele forneciam imagens parciais, distorcidas e subjetivas⁴.

Trabalhando a mesma temática e também contribuindo para a compreensão do tema, podemos citar outra historiadora a respeito do mesmo assunto, Maria Helena Capelato:

Até a primeira metade deste século, os historiadores brasileiros assumiam duas posições distintas com relação ao documento-jornal: o desprezo por considera-lo fonte suspeita, ou o enaltecimento por encará-lo como “repositório da verdade”. Neste último caso a notícia era concebida como relato fidedigno do fato. As duas posturas são contestáveis. O jornal não é um transmissor imparcial e neutro dos acontecimentos, e tampouco uma fonte desprezível porque permeada pela subjetividade⁵.

Ocorreu, então, uma mudança de paradigmas no que tange ao conceito de fontes: em um determinado momento do século passado, surgiu uma nova escola, que rompia com algumas regras estabelecidas no tocante ao que se entendia por fonte propriamente dita. Essa fonte absoluta documental foi questionada pela Escola dos *Annales*, escola essa que fez o historiador começar a questionar como ele deveria olhar para a sua disciplina, investigando as fontes e indagando o passado a ser estudado. Os *Annales*, a partir de 1970, propuseram através de um conceito de interdisciplinaridade uma nova forma de se abordar a História, ampliando, então, o leque de documentação a ser pesquisado pelo historiador. Por essa razão, é importante afirmar que March Bloch e Lucien Febvre foram, por muito tempo, os marcos referenciais da revista dos *Annales*, com forte influência das Ciências Sociais para o estudo histórico. Sendo assim, eles propõem uma recusa da metodologia da História tradicional e com isso se direcionam para outros aspectos não antes avaliados, o que leva à valorização de um lado no qual a pesquisa vai se consolidando no sentido de certificar as fontes da vida privada e os aspectos econômico-sociais, e essa nova proposta fez com que o foco se desvencilhasse do documento oficial.

A década de 1970 foi o momento histórico em que a corrente historiográfica dos *Annales* levou o historiador a novos caminhos, incluindo definitivamente os

⁴LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio de periódicos. In: PINKSY, Carla Bassanesi. *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2008. p. 112.

⁵CAPELATO, Maria Helena. *Imprensa e História do Brasil*. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988. p. 21.

periódicos como fonte importante⁶. Pensando no trabalho científico que se pode fazer por intermédio de revistas e dos demais periódicos jurídicos de determinados períodos históricos, tal postura da escola francesa é relevante.

Surgindo então novas possibilidades com a renovação do campo histórico, foram incluídas na pesquisa novas e antigas temáticas, principalmente no campo cultural e político. Foi deixada para trás a velha investigação histórica, em que a análise se restringia à investigação e enaltecimento de regimes políticos ou biografias, por exemplo. A nova história tenta dar destaque às relações dos micro-poderes como poder propriamente dito. Nisso tudo ficariam incluídos tanto a ideia como também o questionamento da presente dissertação de mestrado: analisar as relações entre editores e poder estabelecido, as formas de poder que gravitavam em torno dos periódicos estudados.

2.2 Periódicos como fontes suspeitas

Tendo a imprensa como objeto da história, vemos os periódicos como uma das principais fontes de informação para o pesquisador histórico, merecedor de total atenção do historiador. Ao longo dos anos, os jornais foram relegados ao patamar de documento suspeito. Segundo Capelato, aconselha-se que sejam determinados os interesses políticos e econômicos; que se faça uma diferenciação entre a imprensa oficial e oficiosa; que seja diferenciada a imprensa e a opinião pública. Essa nova forma de postura, no tocante a esse tipo de fonte é resultado de uma outra visão, objetivando repensar a abordagem aos objetos da história.

Assim, é dito que a concepção de que o passado é o objeto da história já fica um pouco ultrapassada pela nova história. Claro que o passado também é objeto, mas não podemos relegar ao segundo plano a ideia de que esse objeto histórico deve ser construído, revisto de acordo com o passado, mas também de acordo com

⁶LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: LE GOFF, J. *História e memória*. 5ª ed. Trad. Bernardo Leitão et al. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. p. 525-541.

as perspectivas atuais, pois na investigação do passado temos ao longo das várias leituras novas visões, antigas ou modernas, tudo dependendo também com o contexto:

É em função da vida que se interroga os mortos. Compete, pois, ao historiador fazer reviver as personagens do passado, procurando entendê-la na sua época. Com essa nova postura, a história morta cede lugar a uma história viva que se propõe, como meta, captar as transformações dos homens do tempo. A imprensa oferece amplas possibilidades para isso. A vida cotidiana nela registrada em seus múltiplos aspectos, permite compreender como viveram nossos antepassados - não só os "ilustres" mas também os sujeitos anônimos⁷.

Percebe-se, então, que os historiadores brasileiros assumiram duas posturas no que tange ao assunto jornais impressos como fonte documental histórica: uma delas refere-se ao fato de não ser uma fonte confiável, pois geralmente reproduzia a opinião de quem escreve os editoriais e que, muitas vezes, era o próprio dono do periódico, por exemplo, e tinha algum interesse partidário. Por outro lado, a postura de encarar o jornal como uma fonte totalmente confiável também existiu e existe até hoje, alguns pesquisadores o encaram como uma espécie de repositório da verdade, em que a notícia aparecia como um relato fiel da verdade.

Obviamente, esses dois extremos não podem ser admitidos como incontestáveis, pois cada uma dessas visões contém suas subjetividades, constituindo um microcosmo de certos grupos de poder. E exatamente por ser uma fonte documental em que se enxerga a face mais microscópica do jogo de poder é que devemos dar uma atenção especial a esse tipo de documento, que apresenta um aspecto minucioso de diversas realidades, capta as ideias circulantes de uma determinada época, antes de tudo, para se perceber o que está por trás do editorial. Assim, é preciso investigar, também, quais são as influências de seus redatores, donos, quem financia, se existe ajuda nos bastidores de algum ente governamental, privado, ou algum partido político.

Descobrimos essas nuances é que seria possível acabar por estabelecer um verdadeiro diálogo com as ideias circulantes da época e com os inúmeros

⁷ CAPELATO. op. cit. p. 13.

personagens do cenário político, jurídico, econômico e social da época estudada. Nas palavras de Capelato:

A imprensa constitui um instrumento de manipulação de interesses e intervenção na vida social. Partindo desse pressuposto, o historiador procura estudá-lo como agente da história e captar o movimento vivo das ideias e personagens que circulam pelas páginas de jornais. A categoria abstrata imprensa se desmistifica quando se faz emergir a figura de seus produtores como sujeitos dotados de consciência determinada na prática social. A análise desses documentos exige que o historiador estabeleça um constante diálogo com as múltiplas personagens que atuam na imprensa de uma época. Desse diálogo resulta uma história mais viva, mais humana e mais rica, bem diferente da história preconizada pela corrente tradicional de cunho positivista. Até a primeira metade deste século, os jornalistas brasileiros tinham preocupações semelhantes àquelas dos historiadores adeptos do positivismo. Havia entre eles certo parentesco. Esses laços familiares são perceptíveis, principalmente, no culto à objetividade e na concepção de fato – verdade, considerado matéria – prima do jornalismo e da história⁸.

Num contexto tão conturbado, como o da história rio-grandense a partir do período final do Império, imediatamente após a Guerra do Paraguai (pós-1870) e durante o regime castilhisto, seguido pelo borgista, a produção intelectual jurídica de nosso Estado poderia estar na verdade acompanhando o que ditavam os órgãos oficiais, como o jornal *A Federação*. Aí temos um ponto a esclarecer durante essa pesquisa, mediante a atenção aos exemplares de periódicos escolhidos com a trama de redes de vinculação com os redatores.

⁸ CAPELATO.op. cit. p. 28.

3 PERIODISMO NO RIO GRANDE DO SUL

3.1 Periodismo gaúcho nos primórdios

É notório que a criação da imprensa por Gutenberg foi um divisor na evolução da humanidade, ela começou a fazer parte do cotidiano da sociedade. A máquina de impressão tipográfica provocou uma verdadeira revolução na escrita e leitura. Essas mudanças ocorridas no século XV, no período do final da Idade Média e início da Idade Moderna, foram muito influenciados pela invenção da imprensa, mas é inegável que essa influência foi muito mais notória entre o final do século XVIII e o final do século XIX, a qual teve como epicentro a Europa Ocidental:

Desde a "revolução da prensa gráfica" até as Revoluções Francesa e Industrial. O ano de 1450 é a data aproximada para a invenção, na Europa, provavelmente por Johann Gutenberg de Mainz, de uma prensa gráfica — talvez inspirado pelas prensas de vinhos de sua região natal, banhada pelo rio Reno — que usava tipos móveis de metal. Na China e no Japão, a impressão já era praticada há muito tempo desde o século VIII, se não antes —, mas o método geralmente utilizado era o chamado de "impressão em bloco": usava-se um bloco de madeira entalhada para imprimir uma única página de um texto específico. O procedimento era apropriado para culturas que empregavam milhares de ideogramas, e não um alfabeto de 20 ou 30 letras. Provavelmente por essa razão teve poucas consequências a invenção de tipos móveis no século XI na China. No entanto, no início do século XV, os coreanos criaram uma forma de tipos móveis, descrita pelo acadêmico Henri-Jean Martin como "de uma quase alucinatória similaridade àqueles de Gutenberg". A invenção ocidental pode ter sido estimulada pelas notícias do que havia acontecido no Oriente⁹.

⁹BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. *Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. p. 24.

É certo que as pesquisas feitas até hoje demonstram, de maneira quase unânime, que o surgimento do periodismo ocorreu na França, pelas últimas décadas do século XVIII. Apesar de haver um costume na publicação de coletâneas de decisões judiciais no Antigo Regime, era uma prática que acontecia de maneira pouco frequente e irregularmente. A primeira notícia que se tem de um periódico surgir com alguma frequência mais certa foi a *Gazette des Tribunaux*, havendo 33 publicações de 1775 até 1789¹⁰. Na última década do século XVIII surgem no vácuo outros periódicos, impulsionados pela obrigatoriedade estabelecida de motivação e publicidade das decisões judiciais pelos governos revolucionários franceses. Ademais, na primeira metade do século XIX, temos um espalhamento da imprensa especializada no direito vertendo e se consolidando em diversos pontos.

Da mesma forma, na América Latina, juntamente com Portugal e Espanha, se apresentam caminhos bastante semelhantes quanto ao aparecimento de revistas jurídicas, que ocorreu, em todos esses países, nas décadas de 1830 e/ou 1840, sendo que justamente nesse meio tempo, ocorrem debates a respeito da codificação e movimento no sentido de organizar a categoria profissional dos advogados. Como aduz Mariana de Moraes Silveira:

De maneira igualmente próxima ao que ocorreu em outros países, o nascimento do periodismo jurídico propriamente dito no Brasil foi precedido por órgãos de divulgação dos atos estatais e pela presença de conteúdos ligados ao direito na imprensa de escopo mais geral, sobretudo nos jornais. Essas colunas davam, ao menos inicialmente, ênfase à legislação e às decisões judiciais, trazendo raramente textos de caráter teórico. Entre elas, destacava-se a seção oficial do Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, durante muito tempo um valioso instrumento de trabalho para os bacharéis brasileiros¹¹.

Podemos dizer que o início, a edição do primeiro exemplar, o primeiro título em direção exclusiva ao direito no Brasil foi a Gazeta dos Tribunais, circulando a partir de janeiro de 1843, com publicação no Rio de Janeiro e dirigida pelo Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão. Ele se aproveitaria dessas páginas impressas para fazer militância no sentido de criar o Instituto dos Advogados Brasileiros, esse fato foi confirmado no mesmo ano. Havia algumas

¹⁰FORMIGA, Armando. Periodismo jurídico no Brasil do século XIX: História do Direito em jornais e revistas. Curitiba: Juruá, 2010. p. 37.

¹¹DE MORAES SILVEIRA, Mariana. Revistas jurídicas brasileiras: "cartografia histórica" de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). *Cadernos de Informação Jurídica (Cajur)*, v. 1, n. 1, 2014, p. 99.

preocupações demonstradas pelo idealizador com a função pública desse periódico¹².

É de observar-se também que nesse primeiro fascículo, foi mencionado que por diversas vezes foram frustradas as tentativas de lançamento de periódicos jurídicos no Brasil. A partir daí foi sendo demonstrado a delineação da revista, os conteúdos e programas editoriais ventilando os contornos do conteúdo habitual da revista. De acordo com o programa de seus editores, a *Gazeta dos Tribunais* publicaria legislação do Império e atos do Poder Executivo (essa compilação seria retirada desde a seção oficial do Jornal do Comércio, isso demonstraria uma relação com outros impressos), “acórdãos, sentenças e despachos dos diversos tribunais”, como também “dúvidas e omissões que as autoridades judiciárias encontrarem”.

Podemos entender então que todo esse movimento revolucionário liberal foi acompanhado pela evolução do periodismo. Dentro dessa conjuntura, a imprensa chega à América, primeiro na hispânica e depois na portuguesa com a *Gazeta do Rio de Janeiro*¹³. Nos domínios portugueses da América (1808), pelo fato da Família Real transmigrar para o Brasil, pois antes toda forma de imprensa era proibida por aqui, antes disso, existia um periódico clandestino chamado “*Correio Brasileiro*”¹⁴, era editado em Londres por iniciativa de Hipólito José da Costa (1808), ele pregava um ideário liberal e anticolonial.

¹² FORMIGA.op. cit. p. 49.

¹³Conforme relata Ângelo Trento: “historiadores debatem se o primeiro jornal brasileiro pode ser considerado o ‘*Correio Brasileiro*’, editado em Londres a partir de junho de 1808, ou a “*Gazeta do Rio de Janeiro*”, lançada três meses depois, em setembro desse mesmo ano, mas impressa no Brasil. Todos eles concordam, porém, que a primeira folha é de 1808, ano considerado o marco zero da história da imprensa brasileira, cujo bicentenário foi comemorado em 2008. Há também divergências sobre qual foi a primeira tipografia instalada na época da colônia. Alguns pesquisadores afirmaram que em 1707 funcionou, por pouco tempo, um prelo em Pernambuco, logo desativado, fato posto em dúvida pela maioria dos historiadores. Com certeza, sabe-se que uma tipografia foi instalada no Rio em 1747, pelo português António Isidoro da Fonseca, que foi obrigado pela Coroa a mandá-la de volta a Portugal. Mas não há referências a nenhum outro prelo funcionando no Rio até a chegada da família real e a instalação da Imprensa Régia em 1808. (TRENTO, Angelo. *Imprensa italiana no Brasil, séculos XIXXX*. São Carlos: Ed. UFScar, 2013. p. 23).

¹⁴Conforme Lustosa: “chamou-o de *Correio Brasileiro* porque, naquele começo de século XIX, chamava-se brasileiros aos comerciantes que negociavam com o Brasil e brasileiros aos índios. *Brazilenses* eram os portugueses nascidos ou estabelecidos no Brasil e que se sentiam vinculados ao Brasil como à sua verdadeira pátria. Ao dar a seu jornal o nome de *brazilense*, Hipólito demonstrava que queria enviar sua mensagem preferencialmente aos leitores do Brasil” (LUSTOSA, Isabel. *O nascimento da imprensa brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 14).

Nessa época aparecem periódicos dando luz à discussão sobre os rumos do Brasil, gravitavam em torno da discussão sobre a manutenção da subordinação à metrópole ou à caminhada em direção à independência. Podemos dizer que foi o primeiro conflito discursivo, o que teve maior relevância na imprensa brasileira da época¹⁵.

Outro cenário que contribuiu para mais um salto, um avanço no periodismo brasileiro, foi a questão da Revolução do Porto, com a exigência do retorno de D. João, ficando o Brasil sob a regência de D. Pedro I. Essa situação que se apresentava na época trouxe com maior perspectiva as disputas das frentes políticas. Essa disputa traduzia-se pela divisão entre partido brasileiro e partido português. Aqui no Rio Grande do Sul, nas palavras de Moacyr Flores a situação se desenvolvia assim:

O Partido Conservador lutava pela manutenção da propriedade, da monarquia, do autoritarismo do Imperador, da centralização do poder, do elitismo e da escravidão. Considerava a agricultura como a salvação econômica do país e a democracia como forma impura de governo. O Partido Liberal, dividido em moderados (Chimangos) e exaltados (Farroupilhas) também defendia o Estado forte, mas sob o império das leis e a extensão do Poder Executivo controlada pelo Legislativo, através do sistema parlamentar. O mais importante é que consideravam os governantes como empregados dos cidadãos que pagavam impostos. Se fossem maus ou incompetentes poderiam ser despedidos por uma revolução. Os liberais colocavam a liberdade na propriedade, considerando cidadãos apenas os proprietários. Eram antidemocráticos por classificarem a massa como formada por ignorantes sem capacidade de escolher seus representantes, escolha que seria por eleições indiretas. O Estado tinha obrigação de proporcionar educação a todos, para que se transformassem em cidadãos. Desejavam a federação para que o imposto recolhido

¹⁵Conforme Janaína Cardoso de Mello: “Após a independência, Hipólito encerrou a publicação do jornal, visto que já não fazia sentido editar um jornal no exterior com o país independente, considerando que a emancipação política abriria espaço para a liberdade de imprensa e proliferação de inúmeros periódicos locais. No período de circulação do Correio Braziliense em Londres e da Gazeta do Rio de Janeiro, D. João VI percebeu o problema correlato à falta de comunicação no interior do Brasil, autorizando a publicação da Idade D’Ouro do Brasil pela tipografia de Manuel Antonio da Silva Serva e passando a ser um veículo de ligação e informação regional. Com quatro páginas, circulou às terças e sextas-feiras, no período de 14 de maio de 1811 a 24 de junho de 1823, sendo o preço inicial das assinaturas de um ano, seis meses ou três meses, respectivamente: 8\$000, 4\$000 e 2\$400 réis²⁴. A gazeta baiana dedicou-se aos relatos sobre: a urbanização da cidade de Salvador, o povoamento e cultivo na capitania e no Brasil, o comércio interno, o comércio marítimo, as manufaturas, a vida cotidiana (casas, festas, hábitos alimentares, vestuário e modas, divertimentos de elite, vida associativa, doença e morte), bibliotecas públicas, aulas e colégios, a rede de comunicações via abertura de estradas, os primeiros contatos com os índios botocudos, etc.” (MELLO, Janaína Cardoso de. A cultura política oitocentista na época joanina entre a gazeta do Rio de Janeiro, o Correio Braziliense e a idade d’ouro do Brasil. Revista do Centro de Artes, Humanidades e Letras, v. 3, p. 84).

permanecesse no local de origem e para o governo atender as peculiaridades regionais¹⁶.

Desde a independência política do Brasil, depois da outorga pelo Príncipe da Constituição do Império em 1824, começou o Brasil a organizar-se juridicamente. Por consequência, as terras gaúchas também. O Rio Grande do Sul, fazendo fronteira com todo o ideário caudilhista dos países do Prata, tornou-se a grande sentinela das fronteiras meridionais brasileiras. Missão essa que se desenvolveu com o mais profundo sentimento de patriotismo e heroicidade.

O Tribunal de Justiça durante esse período chamava-se Tribunal de Relação e tinha sua sede na Corte. Esse Tribunal de Relação compreendia ainda as Províncias do Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás e Santa Catarina¹⁷.

¹⁶FLORES, Moacyr. História do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2013.p. 131.

¹⁷Conforme anota Justino Magno Araújo: “o Superior Tribunal de Justiça, embora estivesse previsto nos artigos 163 e 164 da Constituição Imperial, a sua instituição efetiva somente teve lugar muito mais tarde, em virtude da lei de 28 de setembro de 1828, que foi em seguida alterada, pelos decretos de 31 de agosto de 1829, 23 de setembro de 1829, de 09 de novembro de 1830 e 26 de dezembro de 1830. Este órgão supremo veio substituir a Casa de Suplicação do Brasil e a Mesas do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, sendo instalados no Rio de Janeiro, composto por juizes letrados tirados das Relações que tinham o título de ‘Conselheiros’. Competia-lhes denegar ou conceder revistas, conhecer dos delitos e erros de ofício cometidos por seus membros ou das Relações, e também pelos diplomatas e Presidentes de Províncias; conhecer e decidir sobre conflitos da jurisdição e competência entre as Relações. Era composto por 16 membros e foi o embrião do atual Supremo Tribunal Federal. Entre os novos órgãos havia também o ‘juizado de paz’, criado nos moldes da instituição inglesa, pela lei de 15 de outubro de 1827, em cumprimento ao dispositivo constitucional que determinava que ‘sem se fazer constar que se tem intentado o meio de conciliação, não se começará processo algum’. O juiz de paz era eleito e funcionava nas freguesias e nas capelas. Suas atribuições não se limitavam à conciliação, mas estendiam-se às outras, de caráter judicial e também administrativo e policial. Com efeito, julgavam demandas de até 16 mil réis e certos processos criminais de menor importância. Procediam ao auto de corpo de delito e formação de culpa e prisão dos réus bem como preparavam os processos crimes, cujo julgamento não lhes cabia, e processavam e mandavam assinar os termos de bem viver aos mendigos, vadios, etc. Faziam observar as posturas municipais. Por um decreto de 26 de agosto de 1839 transferiram-se-lhes as atribuições dos juizes almotacés. Mantiveram-se os seguintes órgãos: as Relações, O Supremo Tribunal Militar, as Juntas de Justiça, o Conselho da Fazenda a Junta da Fazenda e o Júri. As Relações foram mantidas nas Províncias, sendo autorizada a criação de outras, conforme as necessidades, nos termos do artigo 158 da Constituição Imperial. Pela lei de 22 de setembro de 1828 tiveram aumentadas as atribuições, em virtude das extinções das Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens. Pela lei de 09 de novembro de 1830, foram reformadas as praxes das Relações, bem como foi dado um novo rito ao processo Civil e Criminal”. (ARAÚJO, Justino Magno. O Poder Judiciário brasileiro a partir da Independência. São Paulo. *Revista Justitia*, vol. 81. p. 289 Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/zcy9x1.pdf>>. Acesso em: 12 out 2016).

Iniciamos, em 1827, pelo que se poderia chamar de pré-história da imprensa sul-rio-grandense¹⁸. Nessa data, por um decreto de Dom Pedro I, foi extinta a censura da imprensa no Brasil inteiro, dando margem para que surgissem vários periódicos também no Rio Grande do Sul. Segundo Antonio Hohlfeldt:

Essa primeira fase se caracteriza pela efemeridade, pela generalizada falta de qualidade das publicações (aditem-se exceções, é claro), e pela relação de propriedade/editoria de seus responsáveis, ou seja, o publicista é o proprietário de um prelo e de uma coleção de tipos e divulga, em última análise, as suas próprias idéias. Essa primeira fase se caracteriza pela efemeridade, pela generalizada falta de qualidade das publicações (aditem-se exceções, é claro), e pela relação de propriedade/editoria de seus responsáveis, ou seja, o publicista é o proprietário de um prelo e de uma coleção de tipos e divulga, em última análise, as suas próprias idéias. Se considerarmos, portanto, a imprensa em seu sentido estrito, essa fase se inicia estritamente em 1827 e se caracteriza por publicações precárias e pouco qualificadas, desenvolvendo-se até 1835, quando explode a Grande Revolução¹⁹.

Então, podemos perceber que as ondas revolucionárias resultaram em diversos processos de independência na América Latina, processos estes que eram liberais, inclusive tendo D. Pedro I como um expoente importante do liberalismo, (mas que depois revelou todo seu espírito autoritário fechando a Assembleia Nacional Constituinte e outorgando uma constituição centralizadora). O resultado de todo o autoritarismo de Dom Pedro I foi que a imprensa virou voz ativa do status quo ou da onda liberal. Por conseguinte, essas lutas se desencadearam então nos impressos e jornais periódicos.

Toda essa pressão da imprensa acabou resultando na abdicação de Dom Pedro em 1831. Nesse contexto todo, em 1827, a imprensa gaúcha teria seu início com o Diário de Porto Alegre. Por continuidade, outros periódicos foram na mesma maré, multiplicando-se e tentando fomentar essa revolta liberal que tomava conta do Brasil inteiro, inclusive em terras gaúchas. Nesse sentido, esses periódicos se multiplicariam por toda a província, fomentando a revolta liberal que acabaria se desenvolvendo para uma revolução: temos então eclodida a Revolução Farroupilha.

¹⁸ HOHLFELDT, Antônio. A imprensa sul-rio-grandense entre 1870 e 1937: Discussão sobre critérios para uma periodização. *Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação*, 2006, p. 3, Disponível em: <<http://www.compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/viewFile/118/117>>. Acesso em: 12 jan 2017.

¹⁹HOHLFELDT. op. cit. p. 3.

Desse modo, percebe-se que a gênese da imprensa sul-rio-grandense estava ligada à Revolução Farroupilha, com o número de periódicos em circulação aumentando cada vez mais, divididos entre publicações ligadas aos legalistas ou ligadas aos rebeldes. Em outras palavras, nascia uma imprensa gaúcha atrelada ao partidarismo. Essa imprensa periodista servia e tinha a finalidade de sustentar o discurso de cada lado através de um discurso contundente, forte e direto.

Dessa forma, com esse tipo de discurso inaugura-se uma tradição que colocou o periodismo voltado às questões da província basicamente. Por outro lado, também, tinham conhecimento da conjuntura nacional. Podemos notar que a prática discursiva era opinativa em detrimento da informação.

Os jornais dessa época eram confeccionados em diminutas proporções semanárias, geralmente de quatro páginas e grande parte delas com editorial, porque geralmente o proprietário atuava como redator, selecionador das notícias transcritas (daí a relevância que se deve dar ao editor, quando se busca demonstrar a linha editorial e o posicionamento político desses protagonistas da comunicação da época), impressas e distribuição delas.

Denominavam-se esses proprietários de jornais como “Escritores Públicos”, frequentemente atrelados a um dos lados. Quanto à questão da existência de periodismo neutro, podemos dizer que existiam, porém eram exceções. No geral sempre foi uma conjuntura de periodismo partidarista e com as condições de circulação restritas, uma vez que a circulação só voltou ao normal ou se desenvolveu de novo com o fim do conflito²⁰.

²⁰Segundo Martins: “...o período relativo ao decênio heroico foi de viva efervescência política, e a inquietude operada nos espíritos militantes da revolução se refletiu também no campo das cogitações jurídicas, de vez que toda a conquista política, econômica ou social, no mais amplo sentido, exige para perdurar e frutificar a disciplina severa do Direito. O pensamento político da República de Piratini tinha a sua nascente na filosofia do século XVIII, que os enciclopedistas universalizaram e a revolução francesa transformou em força propulsora das reformas políticas e jurídicas que sobrevieram à tempestade de 1789. O movimento de independência dos povos americanos estendeu-se aos homens do rio Grande do Sul, inconformados com o tratamento opressivo e injusto da Coroa e se casou admiravelmente com a índole rebel e individualista de seu povo, assumindo as peculiaridades do meio e das circunstâncias históricas. Um pequeno construtor orientava o espírito dos farrapos, e quando, já na fase final do movimento, eles reuniram, na vila de Alegrete, 10 de dezembro de 1842, a Assembléia geral Constituinte para dar estrutura jurídica aos ideais de república e federação, esse pensamento se expressaria em princípios e corolários verdadeiramente

3.2 Periodismo gaúcho no pós-revolução

Após o término da Revolução Farroupilha podemos observar o aparecimento de uma imprensa renovada. Agora, não era mais apenas um periodismo político-partidário, essa característica continuaria, muito pelo motivo das paixões continuarem à flor da pele, existiam muitos resquícios da revolução, a revolta farroupilha acabara, mas de alguma forma os ânimos continuavam agitados. Alguns folhetins partidários (os quais, muitas vezes, apresentavam-se como anônimos), utilizavam de uma linguagem chula, de baixo calão e de circulação irregular para alcançar os seus objetivos.

Esses pasquins tinham como objetivo denegrir, agredir a imagem de seus adversários e, alcançado esse objetivo, misteriosamente saíam de circulação. Muitas vezes os alvos eram até autoridades públicas, denegrindo suas imagens, abordando até aspectos de suas vidas, geralmente tratando de aspectos privados²¹. Por outro lado, a imprensa se diversificou, buscando abrir espaço para a literatura,

precursores de nosso direito constitucional. O projeto de constituição elaborado pelos deputados José pinheiro de Ulhôa Cintra, Francisco de Sá Brito, José Mariano de Matos, Serafim dos Anjos França e Domingos José de Almeida, embora discutido em várias sessões, não chegou a ser votado pela Constituinte, que encerrou seus trabalhos, sob a pressão dos acontecimentos, em 9 de janeiro de 1843, isto é, um mês e nove dias após havê-los solenemente instalado. O projeto, fruto do melhor e mais adiantado pensamento liberal da época, honra os primeiros constituintes rio-grandenses. Como salienta o Desembargador Florêncio de Abreu, cabe à Constituição dos farrapos a glória de, pela primeira vez na história das revoluções no Brasil, plasmar os princípios cardeais de direito público que, 46 anos mais tarde, formariam o *substratum* da Constituição Federal brasileira de 1891. Em seis de agosto de 1873, pelo Decreto n. 2342, foram criados mais sete Tribunais da Relação, sendo um deles com sede na cidade de Porto Alegre, composto de sete desembargadores e com jurisdição sobre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina. O período que se seguiu à paz estabelecida entre os revolucionários e o império, mercê da serena intermediação de Caxias, permitiu ao Rio Grande do Sul curar as feridas da guerra civil e se reintegrar na unidade brasileira, sob a monarquia, até que a semente da República, plantada pelos legionários de 35, voltasse a minar e subverter o solo em que assentava a Coroa” (MARTINS, José Salgado. Panorama jurídico do Rio Grande do Sul durante dois séculos e meio. In: AAVV. O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do RS, 1974. p. 133-134).

²¹Conforme Hohlfeldt, “terminado o conflito, organiza-se uma imprensa partidária ou panfletária civil, que vai de 1850 até 1900, pelo menos, quando os proprietários e editores de periódicos se alinham obrigatoriamente a algum dos partidos políticos existentes, já que, sem tal vínculo, era quase impossível a sobrevivência financeira. Contudo, essa imprensa já não é mais exclusivamente partidária. É de se lembrar que, até então, inexistia a publicidade paga, capaz de sustentar uma publicação; essa fase começa a ser quebrada com o surgimento do Correio do Povo, em 1895, mas, especialmente, com o cansaço e o desgaste que os partidos políticos sofreram depois da Revolução de 1893, sobretudo porque o Partido Republicano Rio-grandense praticamente monopoliza toda a atividade partidária” (HOHLFELDT. op. cit. p. 4).

poesia de autores regionais, sendo comum a publicação de periódicos literários em fascículos colecionáveis²².

Depois da metade do século XIX começaram a aparecer periódicos diários, com organização estrutural, tipográfica, funcionários, circulação e distribuição regular e perenidade em suas propostas editoriais. Em suma, pareciam ser empreendimentos comerciais, geralmente individuais ou familiares, como anota Alves:

O avanço que o periodismo atingiria no quadro gaúcho à metade do século XIX daria vazão ao surgimento de algumas das mais tradicionais e longevas folhas rio-grandenses. Ocorreria então a gênese dos jornais diários, com uma razoável organização estrutural e tipográfica, circulação e distribuição regular e perenidade em suas propostas editoriais. Esses periódicos possuíam escritórios e oficinas próprios, bem como um certo número de funcionários, constituindo empreendimentos empresariais e comerciais, ainda que de pequena monta, normalmente ligados a negócios individuais, familiares ou de pequenos grupos. Normalmente apresentando-se como folhas noticiosas, comerciais e literárias, os jornais diários buscavam permitir ao público uma leitura diversificada que incluiria, além da matéria editorial, normalmente de caráter opinativo, o segmento noticioso, as matérias de interesse econômico, bem como as seções culturais, literárias e de entretenimento. Os anúncios passavam a ser uma característica das folhas diárias, avançando progressivamente até chegar a ocupar mais da metade das páginas das publicações, e garantiam uma outra forma de amealhar rendimentos além da venda de assinaturas e números avulsos. A imprensa atingia nessa época lugar de destaque na província, mormente em virtude do aprimoramento tecnológico que permitia a expansão do número de exemplares e, por conseguinte, de leitores²³.

Então, vemos que esses novos periódicos eram folhas noticiosas, comerciais ou literárias, de leitura diversificada, incluindo matéria editorial opinativa, segmento de notícias, economia, ocupando até a metade do jornal. Todas essas mudanças acabaram acarretando que a imprensa atingisse um destaque na província, ocorrendo uma expansão graças ao aprimoramento tecnológico.

²²Continuando com Holfeldt: “quase simultaneamente, estrutura-se uma imprensa literária, que se inicia ao final da década de 1860 e perdurará ao longo do século XIX e princípio do século seguinte, ainda que com variantes. Esse jornalismo vai dar o primeiro salto de qualidade, possibilitando os grandes jornais da época, que terão menor efemeridade que todos os seus antecedentes - é um dos períodos, portanto, que mais nos interessa, até porque será marcado pelo surgimento de revistas literárias, de publicações de caricatura e de forte crítica social e, enfim, pela imprensa operária” (*ibidem*).

²³ALVES, Francisco das Neves. *Revolução Federalista: história & historiografia*. Rio Grande: Editora da Furg, 2002.p. 145.

Como resultado dos conflitos externos (Guerra do Paraguai) houve um apaziguamento das rixas internas no Rio Grande do Sul. Em 1868, com o desgaste da Monarquia brasileira por causa do alongamento da guerra, pela inversão partidária, aconteceu uma mudança muito grande para a imprensa. Dessa feita, o debate partidário voltaria à pauta nos periódicos, assim isso acontecia com os partidos se enfrentando, utilizando-se dos jornais para demonstrar simpatia por determinado partido. Alguns desses periódicos chegaram a assumir uma feição de partido propriamente dito. Nas palavras de Francisco das Neves Alves:

A suavização dos debates partidários nos jornais deu-se também pelo próprio contexto político nacional e regional. Após a antecipação da maioria e a eliminação dos últimos focos revolucionários, o país entraria numa fase de estabilidade política e econômica. Além disso, nessa época o Brasil se envolveria numa série de conflitos bélicos externos, em busca da hegemonia subcontinental, com destaque para as guerras contra os vizinhos platinos. Por ocasião das diversas questões platinas, se desenvolveria uma série de práticas conciliatórias e de coligação entre as frentes partidárias, uma vez que, diante do inimigo estrangeiro em comum, seria necessária a mais plena possível unidade nacional para garantir o enfrentamento com esse adversário²⁴.

Seguindo no mesmo caminho, pode-se acompanhar a visão de Alves quando aponta que:

Essas políticas de aproximação entre as diferentes greis partidárias trouxe certa calma às folhas impressas que, na grande maioria dos casos, também se associariam aos constantes esforços de guerra, ainda mais no Rio Grande do Sul, uma frente de constante atrito com os países limítrofes. Durante os primeiros anos da Guerra do Paraguai, a mais grave e duradoura das questões platinas, permaneceria esse espírito de mobilização dos jornais em torno de uma causa em comum. A duração do confronto bélico além do esperado, no caso da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai, levaria a um desgaste na Monarquia Brasileira, a qual começaria a passar pelos primórdios do processo que redundaria na sua crise final. Por ocasião da falta de soluções na guerra contra o país guarani, o imperador promoveria a inversão partidária de 1868, apeando os liberais e levando à ascensão dos conservadores ao poder. Essa mudança de partidos constituiria um momento de inflexão na vida política nacional, uma vez que, a partir de então, os desentendimentos entre os partidos passariam a agravar-se cada vez mais, num quadro em que, durante o decênio conservador, os liberais iriam aprofundar o espírito reformista de seu programa, ao passo que os mais radicais passariam a defender a ruptura com a forma monárquica, surgindo na esfera nacional o movimento republicano. A maioria dos jornais havia acompanhado o remanso político do II Reinado, embora alguns chegassem a criticar a falta de unidade ideológica nas frentes de coligação partidária até então em voga, reivindicando a ação de conservadores e liberais “puros”. A inversão de

²⁴ ALVES, Revolução Federalista, cit. p. 146.

1868, entretanto, significou também uma virada para a imprensa, uma vez que o debate partidário voltaria à ordem do dia nas páginas dos periódicos²⁵.

Diversos temas foram debatidos nessa época nos periódicos, e dentre eles podemos destacar: o escravismo, sistema eleitoral, poder moderador, senado vitalício, forma de governo, enfim, as grandes discussões brasileiras de então. É certo, também, que existiam outros conflitos com os quais os periódicos conviviam, principalmente o conflito entre liberais e republicanos, existia essa questão republicana em 1870, que tinha como propósito a ruptura com a monarquia e instalação de uma República.

Além disso, outro destaque, com relação à imprensa da época seria no sentido das diferenças entre a pequena e grande imprensa: desta maneira, pode-se dizer que na pequena imprensa existia uma certa presunção de informalidade, uma vez que esta abusava em ser diferente e destoava do comum, apresentando-se muitas vezes com muitas ambiguidades em seus editoriais, sem demonstrar um planejamento financeiro e tendo um caráter quase que exclusivamente opinativo. Por outro lado, a grande imprensa apresentava uma característica muito diferente, isso porque se apresentaria com uma suposta imparcialidade, com planejamento financeiro e sem muitas ambiguidades.

Concentrando-nos no Rio Grande do Sul, ainda não temos o aparecimento de periodismo jurídico, focando a imprensa gaúcha nos gêneros caricatos, literários e pasquins.

3.3 Transição de regime e periodismo gaúcho

Terminado o regime monárquico surge a da República e o aparecimento de uma nova ordem jurídica no Brasil e no Rio Grande do Sul. Acontecera uma ruptura

²⁵ALVES, Francisco das Neves. *O periodismo gaúcho no século XIX: breves impressões históricas*. Biblos, v. 23, n. 2, 2009.p.141.

no modelo de disputa partidária e vários jornais tiveram que se adaptar à nova realidade, houve também um cerceamento da liberdade de expressão. Dois anos antes da promulgação da Constituição de 1891 temos o decreto republicano de não permitir o avanço dos inimigos da causa²⁶.

Então, com a Constituição de 1891, vemos que a organização administrativa do regime republicano substitui as antigas províncias pelo sistema federativo de Estados autônomos, e de acordo com a perseguição de seus interesses tudo isso foi feito. O Rio grande do Sul viu-se na árdua tarefa de se adaptar-se à nova realidade, tendo que organizar uma nova constituição em 14 de julho de 1891, votada e promulgada e esse feito foi uma parte da árdua tarefa de organizar o Estado política e administrativamente, bem como toda a ordem jurídica nova que iria vigorar e se desenvolver em terras gaúchas.

Como não poderia deixar de ser, a nova constituição estadual tem como legislador o Dr. Júlio Prates de Castilhos, e junto a ele estavam incumbidos da tarefa de elaborar o anteprojeto que iria ser enviado à Constituinte os Drs. Joaquim

²⁶Nesse sentido, relata Francisco das Neves Alves: “Ainda em dezembro de 1889, os governantes republicanos publicariam seu primeiro decreto restritivo à imprensa, sob o argumento de que toda a nação aceitara os atos da ‘revolução de 15 de Novembro’ e que seria papel dos detentores do poder não permitir o avanço dos inimigos dessa causa. Em verdade, não fora aceitação plena e sim conformismo o espírito que recepcionara a nova forma de governo, a ponto de ter sido lapidada a clássica expressão ‘os bestializados da república’ para representar as formas de reação (ou falta delas) da população diante dos episódios de novembro de 1889; além disso, os inimigos do ‘novo regime’ não eram necessariamente restauradores, e sim, muitos deles, discordantes do modelo autoritário de que se impregnava a nascente república. Ainda assim, o decreto de dezembro de 1889 era colocado em prática, prevendo drástica punição aos possíveis implicados em divulgar qualquer pregação questionadora à nova forma de governo no meio militar. Não satisfeitos com tal medida, em março de 1890, através de outro decreto, os governistas ampliavam a abrangência do anterior, direcionando suas punições tanto aos militares quanto à população em geral. Os jornais receberiam golpes diretos a partir destas legislações restritivas, às quais somava-se uma série de outras medidas coercitivas, como a censura, o acompanhamento muito próximo das autoridades públicas, os constantes chamados dos redatores e responsáveis pelas folhas para prestar contas à polícia, além de outras ainda mais radicais, como as ameaças, o aprisionamento, o empastelamento e até os assassinatos. Muitas folhas não se conformavam com aquele tratamento, manifestando-se abertamente contra as determinações restritivas, no que se convencionou denominar de ‘lei da rolha’. As principais reclamações se davam no sentido de que as medidas de coerção e punitivas direcionavam-se somente aos jornais ditos oposicionistas, neutros ou independentes, não sofrendo em nada as publicações governistas. Os atos que coibiram o periodismo de então tinham sérios efeitos sobre a imprensa, pois além de uma interferência de ordem ideológica, quer seja, proibir que um jornal se manifestasse ou ao menos noticiasse livremente, eram criados atos que obstaculizavam a sua circulação, havendo inclusive, em muitos casos, interrupção, fenômeno que trazia em si a possibilidade da perda de credibilidade dos periódicos, ainda mais aqueles que tinham por característica a regularidade na distribuição” (ALVES, Imprensa, história e política: uma proposta metodológica ao debate sobre o tema no contexto brasileiro do século XIX, 1999. p. 158).

Francisco de Assis Brasil e Ramiro Barcelos. Com o Pacto Federal o legislador rio-grandense se via na incumbência de seguir o modelo proposto, mas diante do ainda grande prestígio de Silveira Martins²⁷ e do perigo dos remanescentes da Monarquia, Júlio de Castilhos, adepto da escola Comtiana²⁸, se viu obrigado a adotar instrumentos que lhe proporcionassem um poder político concentrado. A Constituição Federal, moldada pelo constitucionalismo americano, se fosse colocada em prática no Estado, não estaria apta, na visão de Castilhos, a fornecer substrato para a implantação do regime republicano no Estado gaúcho.

Dessa forma, o princípio da divisão tripartida dos poderes é abandonado por Castilhos, sendo dado ao presidente a supremacia no aparelho governamental do Estado, ganhando funções legislativas, no judiciário vemos a subtração de um dos poderes do Estado, sendo chamado apenas de magistratura. Em sua mensagem encaminhada a Fernando Abott, escreve:

“Para auxiliar-vos na árdua tarefa que tendes em mão, e no cumprimento do dever que me é imposto pelo Decreto n.802, de 4 de outubro do ano passado, fiz publicar um projeto de lei fundamental que ora submeto a vossa apreciação. Na elaboração desse projeto, procurei inspirar-me nas verdadeiras necessidades do Rio Grande do Sul, interpretando-as à luz do critério que me sugeria o seu longo passado político, onde a esterilidade do

²⁷No relato de Padoin: “Em 1889, Silveira Martins foi nomeado Conselheiro de Estado Extraordinário pelo Imperador. E nesse mesmo ano, em 24 de julho, assumiu a Presidência da Província do Rio Grande do Sul. Após alguns meses como Presidente de Província, Silveira Martins foi chamado ao Rio de Janeiro para assumir o novo ministério liberal que estava sendo organizado. A caminho da Corte, em Desterro, Santa Catarina, foi preso, sendo logo em seguida levado ao Rio de Janeiro, onde foi emitido o decreto de seu exílio. Com a Proclamação da República em novembro de 1889, o governo Provisório de Deodoro da Fonseca emitiu o Decreto nº 78 de 21 de dezembro que desterrou Silveira Martins do território nacional, pois o mesmo foi considerado uma ameaça ao regime do novo governo republicano. Em exílio na Europa, Silveira Martins esteve na Inglaterra, França, Alemanha, Portugal. Em dezembro de 1891, o jornal A Reforma noticiou o retorno de Silveira Martins do exílio. Em janeiro de 1892 Silveira Martins chegou à Província do Rio Grande do Sul. Com o retorno de Silveira Martins ao Rio Grande do Sul, ex-liberais e dissidentes do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) organizaram o Partido Federalista (PF), em um congresso reunido em Bagé, Rio Grande do Sul (cidade em zona de fronteira). Nesse Congresso foi elaborado um Programa Partidário que teve como principal defesa a República Representativa Parlamentarista, fundamentalmente o Parlamentarismo como sistema de governo, que se contrapôs ao Presidencialismo instituído pelo regime republicano a partir de 1889 e ao governo autoritário estadual de Julio de Castilhos no Rio Grande do Sul” - PADOIN, Maria Medianeira; ROSSATO, Monica (org.). Gaspar Silveira Martins: perfil biográfico, discursos e atuação na Assembleia Provincial. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2013. p. 34. Série Perfis Parlamentares; n. 13. Disponível em: <www.al.rs.gov.br/biblioteca>.

²⁸Graciano de Azambuja era republicano e amigo de Júlio de Castilhos. Na correspondência de Júlio de Castilhos, existem consultas jurídicas formuladas a ele e nos parece que foi Graciano de Azambuja o advogado da família de Júlio que patrocinou o seu inventário. Nesse sentido, ver anexo 5 a carta de Júlio de Castilhos.

regime parlamentar e a perturbadora divisão do legislativo e executivo punham em evidência a sua absoluta imprestabilidade como sistema de governo. Entendi de alta conveniência recolher o fecundo ensinamento que me oferece a experiência do passado, em que pesasse embora o preconceito da velha doutrina política da divisão dos três poderes. Asseguro-vos que como sistema adotado no projeto, ficam satisfeitas a um tempo e harmonicamente superiores do espírito liberal e orgânico de nosso Estado, a saber as da ordem e do progresso²⁹.

Dessa forma, seguindo o mesmo roteiro do início do Estado Imperial Brasileiro, agora na formação do Estado Republicano, temos um Estado do Rio Grande do Sul em convulsões internas, culminando no início da Revolução Federalista. Temos o início de uma batalha ideológica que se dava de uma maneira selvagem, crua, cada lado era atacado de inúmeras maneiras, essa batalha verbal fez com que o governo adotasse uma maneira coercitiva de agir com a imprensa.

Assim, as autoridades começaram a se mobilizar para encontrar formas de calar o ímpeto oposicionista, ventilando a velha ideia de “salvação da República” pelo cerceamento da imprensa. Esse movimento da situação se deu através de um decreto em 1893, que seria um divisor de águas e tinha o propósito de vigiar, calar os periódicos oposicionistas, se valendo de forte repressão policial. Obviamente, junto aos periódicos governistas essa coerção não acontecia, pois sempre apresentando uma versão oficial do governo, acabavam não encontrando nenhuma barreira repressiva do Estado³⁰. É nesse cenário conturbado de alguns anos antes da Proclamação da República até a Revolução Federalista que temos o início do periodismo jurídico no Rio Grande do Sul.

²⁹ABBOTT, Fernando. Mensagem. In: *Anais do Congresso Constituinte do Estado do Rio Grande do Sul*. 2ª ed. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de A Federação, 1929.p. 11.

³⁰Conforme anota Francisco das Neves Alves: “...muitos periódicos chegaram a tentar reagir, mesmo que simbolicamente ou ainda nas entrelinhas, como ao ironicamente afirmar que havia plena tranquilidade no estado, ou ao editar colunas em branco ou com grandes pontos de interrogação, demonstrando que muito havia a ser dito, mas que a eles era proibido dizê-lo, representando assim a ideia de que o silêncio discursivo também poderia ter uma significação. Ainda assim, as folhas não governistas sofreriam drásticas consequências a partir de então, algumas delas irreversíveis, uma vez que lhes fora tirado muito de sua seiva editorial. As recuperações foram extremamente difíceis, muitos periódicos tiveram suas circulações proibidas à força, outros interromperam a edição à espera de melhores condições, outros ainda simplesmente viriam a desaparecer” (ALVES.op. cit. p. 137-165).

4 LIVRARIA AMERICANA E A REVISTA “A LEI”

4.1 Livraria Americana e seu lugar no mercado editorial gaúcho

Adentrando agora na delimitação propriamente dita dessa dissertação de mestrado, não podemos deixar de redigir um capítulo sobre a mais importante editora gaúcha da época: a Livraria Americana, de propriedade de Carlos Pinto & Cia, foi fundada em 1875, que tinha como sua maior concorrente a Livraria Universal³¹, propriedade da família Echenique & Cia, fundada em 1887, e que também expandiu suas atividades para a cidade de Rio Grande e Porto Alegre.

³¹Mário Osório Guimarães, em sua matéria escrita para o jornal *Diário Popular*, de Pelotas, elucida muito bem essa questão do crescimento da Livraria Americana atrelado à concorrência com a Livraria Universal: “...Livraria Americana e Livraria Universal: sabe-se que essas duas empresas, tanto na área da comercialização de livros quanto no ramo da indústria editorial, dominaram o mercado pelotense - e, por extensão, o mercado sul-rio-grandense - durante o último quartel do século 19 e, pelo menos, as duas primeiras décadas do século 20. Primeiro de uma, depois de ambas as firmas, simultaneamente, muitos livros se espalharam pelos pagos, não só para o entretenimento das nossas damas e a ilustração dos nossos bacharéis: tiveram sua influência sobre a política e vida de toda a Província e, depois, de todo o Estado (Só não vá o leitor julgar, pela simples existência de duas boas livrarias em Pelotas, que a venda e a editoração de livros, nessa época, fosse fazer a fortuna, rápida e fácil, dos seus proprietários. A exemplo do que ocorre hoje, o livro não era, em regra geral, mercadoria exclusiva nas suas lojas. Tanto que a Livraria Americana anunciava, em 1875 - em seguida da sua fundação -, a venda de ‘sementes novas’ de hortaliças, flores, anêmonas, raiúnculas; dez anos depois, a venda de alfafa, de pasto e de ‘tinta para marcar roupa’. Mas, em compensação, também em 1875 uma loja de ferragens punha à venda os títulos *Ecos de Roma*, do padre Guilherme Dias, e o *Grande Dicionário Português*, do frei Domingos Vieira.) A Livraria Americana, mais antiga, era de propriedade de Carlos Pinto & Cia e foi fundada, como ficou mencionado acima, em 1875, estabelecendo filiais em Porto Alegre, no ano de 1879, e Rio Grande, no ano de 1885. A Livraria Universal, de propriedade de Echenique & Cia, fundada em 1887, expandiu igualmente os seus negócios até Rio Grande e Porto Alegre. Já desde a fundação, a Universal teve a segurança de contar, entre os seus incorporadores, com o coronel Pedro Osório, industrial do charque e do arroz. Mas, ainda assim, certamente sabia que, ao surgir no mercado 12 anos depois da concorrente, teria que disputar a freguesia, defrontar-se comercialmente com o forte prestígio de que sempre desfrutou a Americana. De onde me vem essa suposição? Baseia-se, é verdade, em apenas uma notícia e duas propagandas veiculadas na imprensa. Embora não autorizem a uma conclusão definitiva, tais fontes parecem-me indicar que a competição, a rivalidade entre as duas empresas foi, certamente, uma constante. Em 1891, enquanto se publicava a informação de que ‘os proprietários da Livraria Universal vão estabelecer na capital do Estado uma sucursal da sua casa’, a Livraria Americana mudava de residência em Pelotas, anunciando-se assim: ‘Casa nova de colunas encarnadas com grandes estátuas em cima; é quase em frente ao Hotel Aliança’. A Universal, fisicamente muito bem instalada desde a fundação, logo a seguir reagia, chamando a atenção dos seus fregueses, com evidente ironia: ‘Procurai com cuidado! Nada de equívocos. É junto ao gabinete dentário dos senhores Eduardo e Edmundo Gastal. Notai! Esta casa não tem colunas encarnadas nem grandes estátuas em cima’. Avanço até a hipótese, diante disso, de que a Livraria Universal escolheu o próprio nome com o objetivo de contrapor-se à concorrente. Ou seja: pretendia demonstrar, de forma

Nesse sentido, deve-se dizer que esse trabalho pretende situar nesse capítulo a Livraria Americana dentro do contexto cultural e editorial do Rio Grande do Sul no final do século XIX. Como é sabido, a produção e editoração de periódicos e livros consolidou-se no final do século XIX no Estado gaúcho. Essa consolidação deu-se ainda num período um pouco mais atrasado, pois acontece que na década de 1880 temos uma regionalização da produção de periódicos, livros e revistas. Esse movimento chegou ao Estado nessa década, e essa tendência durou até a metade do século XX, (em que grandes editoras do Rio de Janeiro e São Paulo começaram a monopolizar o mercado editorial brasileiro). Devemos observar que em meados dos anos 1930, em Porto Alegre, capital, temos ainda a Livraria do Globo como um forte contraponto ao domínio editorial de São Paulo e Rio de Janeiro. A Livraria do Globo sempre teve como um dos seus principais objetivos a expansão para o centro do país, concorrendo com as grandes livrarias e editoras do sudeste. Para tanto, bastaria acompanhar o que uma autoridade no assunto nos fala, o inglês Laurence Hallewell, quando nos demonstra que:

No exato momento em que a produção de livros didáticos se tornava monopólio de São Paulo, um novo centro editorial começava a surgir mais para o sul, em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, onde, no início dos anos 1930, a Livraria Globo tornou-se uma produtora nacionalmente conhecida e dedicada à tradução de literatura estrangeira. O crescimento de São Paulo, que de província do interior sem qualquer importância passara a ser um membro dominante da federação, foi um processo que se estendera pela maior parte do Segundo Reinado (1840-1889). O crescimento do Rio Grande do Sul aconteceu uma geração mais tarde, durante a República Velha (1889- 1930)³².

Vamos nos perguntar, com tudo isso, qual seria o motivo do desenvolvimento no Rio Grande do Sul uma década mais tarde que no Rio de Janeiro, em São Paulo, até em relação a alguns Estados da Confederação do Equador: o Rio Grande do Sul

implícita, por meio da razão social, que, no âmbito da cultura, sua abrangência era maior; figurativamente, queria dizer que era geral, 'universal', não se limitava, como a outra, às configurações de um continente. Mas se houve, de fato, concorrência; se houve uma forte competição, como parece ter havido (a competição, conforme todos dizem, é sempre um processo positivo, não só em termos comerciais), ela infelizmente encerrou ainda antes de encerrar-se a década de 1920. E este fato nos é revelado por um outroréclame, publicado pelo jornal A Opinião Pública em 21 de março de 1917: 'Tendo adquirido as existências da antiga Livraria Americana e lutando com a falta de espaços com os armazéns, resolvemos fazer um enorme baratillo em livros para vendê-los só por 500 réis'... A Livraria Universal, já se vê - a mais nova, a que não tinha estátuas em cima é que assinava embaixo". Cita-se conforme consta na edição do Diário na internet. Disponível em: <http://srv-net.diariopopular.com.br/31_08_03/mario_osorio_magalhaes.html>. Acesso em 18 jan 2017.

³² HALLEWELL, Laurence. *O livro no Brasil: sua história*. São Paulo: Edusp, 2005.p. 389.

sempre foi um lugar de passagem de tropas, uma região que nunca teve fronteiras exatamente demarcadas, serviu durante o Império como um lugar de inúmeras campanhas para a defesa de fronteiras no Brasil. Uruguaiana por exemplo, foi uma cidade invadida por tropas paraguaias. Fábio Kühn nos dá uma ideia bem esclarecida e sintética do que passou o Rio Grande no século XIX:

Um dos episódios centrais da história do Segundo Reinado é a chamada Guerra do Paraguai (1864 a 1870), conflito militar em que a Tríplice Aliança (Brasil, Argentina e Uruguai) enfrentou o país guarani. Interessa, aqui, analisar o papel do Rio Grande do Sul nesse evento, que acabou sendo um divisor de águas na própria história do Império. Até a metade do século XIX, os estancieiros gaúchos continuavam sendo a única força regional capaz de opor-se por longo tempo ao poder central, quando os interesses regionais e os nacionais não eram coincidentes. Afinal de contas, a memória da Guerra dos Farrapos ainda estava bem viva na época. De fato, até as guerras contra Oribe e Rosas, a milícia gaúcha foi ao mesmo tempo o nervo militar do Império e a fonte de suas mais graves preocupações. Os milicianos do Rio Grande do Sul eram uma força de caráter privado, sendo sua lealdade indispensável à política de intervenção do Império na região platina. Foi justamente por não poder contar com os milicianos que a política externa imperial no Prata ficou paralisada até o conflito com os farrapos³³.

Em outra obra, já referida, podemos encontrar também apontamentos relatando as causas do atraso no Rio Grande do Sul. Assim traz mais uma vez com maestria Hallewell:

Durante o Império, permanecera uma região de fronteira sempre conflagrada, incorporada a custo à vida nacional. Todas as guerras externas do Brasil no século XIX foram travadas – pelo menos em parte – em seu território: a tentativa de manter o seu domínio sobre o Uruguai entre 1817 e 1828, o conflito com a Argentina de Rosas, de 1849 a 1852, e a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai, entre 1864 e 1870. Ainda mais devastadores foram os conflitos internos da província: a Revolução Farroupilha, de 1835 a 1845 – que foi, de fato, um anseio de independência mal sucedido – e a carnificina, curta porém selvagem, da guerra civil de 1893 a 1895, que assegurou o controle do Estado sobre a mais extremada de suas facções republicanas³⁴.

Logo depois, seguiria o nosso autor relatando as deficiências existentes na capital gaúcha:

Nos derradeiros anos do Império, Porto Alegre era uma pequena cidade de 25 mil almas, sem abastecimento público de águas nem serviço de esgoto,

³³ KÜHN, Fábio. *Breve história do Rio Grande do Sul*. Leitura XXI, 2011, p. 102.

³⁴ HALLEWELL. op. cit. p. 389.

sem iluminação de rua após às dez horas da noite, com apenas dois bancos e três livrarias, era uma capital sem nenhuma instituição de ensino superior e com um porto marítimo que dependia de um solitário vapor que, uma vez por mês, a ligava ao resto do país. Os novos tempos de ordem e progresso foram um período de governo estável, embora despótico³⁵.

A partir da consolidação do governo de Júlio de Castilhos e, conseqüentemente, de Borges de Medeiros, temos 35 anos de desenvolvimento em todas as áreas; por outro lado, é possível perceber que se daria um aumento no número de vapores para o Rio de Janeiro, no mesmo momento em que aparece a Faculdade de Direito de Porto Alegre, junto com a Medicina, Farmácia e Engenharia.

Inclusive, no que tange à educação inferior, pode-se asseverar que houve um acréscimo substancial, a ponto de converter-se no Estado com a menor taxa de analfabetismo do país; desse modo, o Rio Grande do Sul acabou, também, tendo uma academia militar própria, e, após, (1927) até uma companhia aérea, a Varig – Viação Aérea Rio-Grandense –, além do mais, junto a tudo isso, também temos o crescimento e aparecimento de novas livrarias e editoras, encabeçadas pela maior de todas na época: a Livraria Americana.

Daí que seria muito interessante que o seu crescimento se devesse em razão de certas permissividades do governo republicano gaúcho, dentre esses benefícios temos a total vista grossa para traduções e edições sem pagamento de impostos de revistas estrangeiras:

Não se faz menção a nenhuma firma, mas o principal culpado era a editora gaúcha mais importante da época, a Livraria Americana, de Carlos Pinto, estabelecida, desde a época de 1880 em Pelotas, no extremo sul do Estado. Sua série “Biblioteca Econômica”, de baixo preço e em formato de bolso, publicava traduções de Bourget, Alfonse Daudet, Dostoiévski, Elslander, irmãos Goncourt, de Kock, Maupassant, Sacher – Masoch, Turgueniev, Zola³⁶.

Contudo, o que se observa é que, ao final do século XIX, se estrutura um mercado regional editorial de consideráveis dimensões econômicas, instado, principalmente, pela reserva de mercado decorrente da atuação das comissões de avaliação dos textos que claramente beneficiam os autores regionais.

³⁵ *Ibidem*. p. 389.

³⁶ HALLEWELL. op. cit. p. 390.

O quadro abaixo é revelador dessa pujança:

Quadro 1-Livrarias, editoras e tipografias no final do século XIX³⁷

Cidade	Razão social	Endereço comercial	Observações
Pelotas	Carlos Pinto & Cia. Suc.	15 de Novembro, 195	Livraria Americana.
	Echenique& Irmãos.	15 de Novembro, 155	Livraria Universal.
	Souza Lima & Meira.	Andrade Neves, 116	Livraria Comercial.
PortoAlegre	Antônio José da Silva.	Andradas, 261	
	A. Mazzeron.	Andradas, 168	
	A. Graether	Andradas, 527	
	Emílio Wiedmann& Filho.	Andradas, 276	
	Franco & Irmãos.	Andradas, 365	
	Echenique& Irmãos.	Andradas, 445	Filial de Pelotas.
	Gundlach& Cia.	Andradas, 500	
	João Mayer Júnior & Cia.	Mal. Floriano, 100	
	Laudelino P. Barcellos & Cia.	Andradas, 272	Livraria do Globo.
	Carlos Pinto & Cia.	Andradas, 363	Livraria Americana de Pelotas

³⁷TAMBARA;ARRIADA.Editoras eTipografias no Rio Grande do Sul:publicação e circulação de livros didáticos.Pelotas,2011.Disponível em:<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe6/anais_vi_cbhe/conteudo/res/trab_652.htm> Acesso em: 29 jan. 2017.

	Rodolfo José Machado.	Andradas, 340	
	Vieira & Cia.	Andradas, 378	
RioGrande	Telles Júnior.	Mal. Floriano	
	Ricardo Strauss	Mal. Floriano	
	Carlos Pinto & Cia.	Mal. Floriano	Livraria Americana de Pelotas
	Francisco Cardoso & Cia.	Mal. Floriano	
	Reis, Fortes & Cia.	Mal. Floriano	
Livramento	Livraria Nacional de Alfredo Bittencourt.		
Uruguaiana	A. Pereira de Almeida.	Duque de Caxias	
	Dias & Marengo.	Duque de Caxias	

Fonte: TAMBARA; ARRIADA, Editoras e tipografias no Rio Grande do Sul,2011.

4.2 Livraria Americana e a abertura da filial em Porto Alegre

Como a livraria mais importante do Estado, a Livraria Americana não poderia deixar de se estabelecer na capital do Rio Grande do Sul. Além do livro de Hallewell, a única fonte que nos descreveu com mais detalhes a época e as pessoas circulantes dentro da Livraria Americana foi o livro de Achylles Porto Alegre, intitulado *História Popular de Porto Alegre*. Nele temos o relato, que nos parece fidedigno, do que acontecia na época de 1875 até início da Revolução Federalista. De fato, Achylles nos relata primeiramente a figura do dono, Carlos Pinto, pessoa enigmática e de costumes elegantes, assim como a grande maioria dos frequentadores, que aproveitavam o lugar para encontros intelectuais e para troca

de ideias. De uma maneira romantizada até, Achylles Porto Alegre nos fala de Carlos Pinto³⁸ como se fosse um homem vaidoso, frequentador da alta sociedade Pelotense:

Ainda mais, ao fundar a livraria, Carlos Pinto estabeleceu uma tipografia nos fundos do prédio, tipografia esta que tinha vasto trabalho, não só porque imprimia livros que a casa editava, como um sem números de hebdomadários, que naquele tempo enxameavam a cidade. Carlos Pinto era um homem de salão, que vivera sempre nas altas rodas da cidade de Pelotas. Barbas cerradas e brancas, usando óculos pretos, sempre de chapéu, talvez para esconder a calva, ele nunca se dignava a atender um freguês, nem tampouco fazer reclame dos livros da sua casa³⁹.

Temos também, além de Carlos Pinto, a figura do irmão, que na descrição da época era um sujeito totalmente diferente de Carlos Pinto, com um visual mais despojado:

Já não era assim o seu irmão e sucessor, José Pinto. Esse era o inverso do irmão. Estatura mediana bigode ralo e “cavalgnac”, pequeno e pontudo, dos de marca de pincel, usava o “pince – nez”, dos chamados “vidraça”. Vestia decentemente, mas sem o apuro do outro. Era ele o maior reclamista da livraria. Sempre à portoa do estabelecimento, ou passeando na calçada, ele ia chamando a atenção dos conhecidos e dos literatos, para os livros recém chegados e expostos do Almanac Literário e Estatístico do Rio grande do Sul organizado pelo meu ilustre confrade Ferreira Rodriguez. O Zé Pinto fica com o seu sangue derramado. Os vidros do seu Pince-nez brilhavam como uma vidraça ferida pelos raios solares. A sua voz, que comumente era surdinada, formava um diapasão alto e vibrante⁴⁰.

Era comum que Zé Pinto abordasse os transeuntes na calçada, segurando-os pelo braço e descrevendo os almanaques, falando de seu valor literário e informativo, sem que na verdade tivesse lido qualquer um deles.

³⁸Muito interessante observar que Achylles, por um descuido, ou quem sabe por desconhecimento mesmo, relata-nos que a Livraria Americana foi fundada em 1875 em Porto Alegre, mas como já havíamos relatado antes, é sabido que foi fundada anteriormente em Pelotas, nas palavras de Achylles percebemos que fica um sentido duvidoso com relação à sua referência à inauguração dessa livraria, em suas palavras; vejamos: “Fundada em 1875 por Carlos Pinto, um espírito de elite, que trajava corretamente, palestrava bem e manejava ideias modernas, este antigo empório de livros tornou-se logo o ponto convergente dos intelectuais, magistrados, advogados, estudantes, que não só iam ali comprar e encomendar livro, como trocar dois dedos de prosa leve e fugitiva. Foi inaugurada no mesmo prédio onde hoje está, na esquina da Rua dos Andradas com General Câmara, e não tinha o aspecto que ostenta atualmente A livraria veio substituir a loja de fazenda de Carlos de Barros e Silva, uma boa alma, incapaz de fazer mal aos outros”. ((PORTO ALEGRE, Achylles. História popular de Porto Alegre. Porto Alegre: Ed. da Universidade, 1994. p. 148).

³⁹*Ibidem*.p. 147.

⁴⁰*Ibidem*.p. 148.

Em 1893, quando estourou a Revolução Federalista, o jornal *A Federação* era editado pela livraria Americana; sabe-se que Carlos Pinto era um federalista declarado, todavia não do tipo que fazia muito barulho, acredita-se que era do tipo que trabalhava nos bastidores, fazia com que sua livraria se tornasse ponto de encontro de intelectuais ligados à causa federalista. Dentre eles, o mais importante era o próprio Silveira Martins (de fato, parece que o parlamentar passava muitas vezes para visitar a Americana, ficava horas e horas folheando os livros expostos nas prateleiras, conversava com seus correligionários e seguidores, passando tardes e tardes aproveitando da acolhida que tinha na editora e livraria). É o que demonstra uma passagem do mais uma vez citado, mas muito importante livro de Achylles Porto Alegre:

Quando estourou a Revolução de 1893, “A Reforma”, órgão do Partido Federalista, funcionava em um dos vários compartimentos da Livraria Americana. O escritório do jornal, por assim dizer, era uma espécie de gabinete ou “fumoir” da livraria. O escritório da “Reforma” penetrava no escritório da redação sem ser pelas portas da Americana. Nenhum saía pelas portas do jornal. Hábito? Cautela? Não sei, mas o caso é este. Ora, o pinto era um federalista exaltado, mas aos cochichos, como convinha em tempos de revolução. A Reforma, que nesse período agitado tivera redatores da têmpera de Apolinário Porto Alegre, Mário de Aragão, Adriano Ribeiro, Germano Hundecker, Caldas júnior, e outros, havia semeado ventos e, portanto, teria sua colheita de tempestade. O Pinto não pensava nisto e lá pelos “cafés” cochichava o reclame dos vibrantes e violentos editoriais que “A Reforma” estampava contra a situação. E isto em plena revolução⁴¹.

Em outro trecho da obra podemos também observar que Gaspar Silveira Martins, ao voltar de suas vitórias parlamentares no Rio de Janeiro, buscava sempre a companhia de amigos na Americana. Era sempre recebido com muito entusiasmo e bajulação. Nessas visitas à livraria todos percebiam e admiravam sua capacidade de memorização; tinha um grande intelecto, memória prodigiosa, sabia de cabeça o nome dos autores só pelo título de capa, não existia gênero que escapasse de sua inteligência magnânima e vigorosa.

Podemos dizer que ele foi considerado a maior propaganda da Americana, era na verdade seu maior símbolo, a maior justificativa da livraria. Justamente por existir esse nome, de tanto peso frequentando as repartições do estabelecimento, é

⁴¹ PORTO ALEGRE. op. cit. p. 148.

que temos gravitando nele nomes de importância, dentre eles Wenceslau Escobar e Plínio Alvim, que foram os editores de “A Lei”. É o que se percebe mais uma vez nas páginas da obra de Achylles Porto Alegre:

A maior glória desta se encerra no caminho que o nosso Silveira Martins tinha por ela. Sempre que o conselheiro voltava do Corte, consagrado pelos seus triunfos parlamentares, fazia da livraria Americana seu ponto de “rendez-vous”. Alí passava ele horas e horas, rodeado de amigos e correligionários, em alcandorada palestra. E era de ver a sua estupenda erudição e formidável memória, quando ele se dava a passar em formidável revista às prateleiras da livraria. Ia tomando os volumes um por um. Lia o nome do autor e o título na lombada, e, sem abrir o livro, traçava em síntese a biografia do escritor, e fazia o resumo do texto da obra. E ia assim, de seção em seção. O Romance, a Poesia, a Crítica, a História, a Filosofia, a Geografia, a Economia Política, quaisquer que fossem os gêneros e as línguas em que estivessem escritos, sem nunca titubear na palavra e errar nos seus juízos. E ele com seus lábios sorrindo, sem nunca rir, atraindo a todos com seu forte poder de sedução pessoal, porque Silveira Martins tinha o dom de fascinação, em duas horas de palestra, fazia conhecidos dos que o rodeavam todos os livros da Livraria Americana que era a sua “cachaça”- perdoem-me o termo prosaico, exato no caso. Em agosto de 1889, por incessantes solicitações do Visconde de Ouro Preto, em nome do Imperador, Silveira Martins assumiu a presidência da província. Pois ainda assim era rara a noite em que não ia à palestra da livraria. E eis, em singelas linhas, a singela, mas gloriosa, história da velha e tradicional livraria, de que são atualmente proprietários os senhores Cunha e Oswaldo, dois famosos espíritos de bondade, que tem, ao demais, uma fina educação de cavalheiros. Ela era frequentada pelo que de mais ilustre, respeitável e glorioso havia no Império e nos primeiros anos da República, como ainda hoje o é pelo que de mais ativo temos nas letras, na advocacia e na magistratura⁴².

Interessante ainda notar, é que mesmo com todo esse estigma de ser um local de encontro de correligionários da causa federalista⁴³, durante a volta de Júlio

⁴² PORTO ALEGRE. op. cit. p. 149.

⁴³ Eis um relato do Jornal “A Federação” que demonstra agitação que havia em volta da *Livraria Americana* e o ponto de encontro que fora de correligionários do governicho: “...o nosso prezado amigo Doutor Martins Costa Junior incorreu na desagrada de Germano Hasslocher, desde que posou em evidência a ignorância desse indivíduo, dando-lhe quinaos enormes, pela imprensa e perante as autoridades do governo, a propósito da célebre denúncia por conspiração. Ultimamente o provector advogado infringiu novas derrotas ao bacharel desmoralizado e pulha, Quando Ele denunciou o nosso companheiro Eduardo Marques por crime de conspiração. Os sucessivos triunfos do ilustrado e circunspecto advogado levaram ou desmoralizados Germano a socorrer se de um meio de vindicta. Germano Hasslocher encontrou o infecto cano de esgoto para vomitar as suas fezes: A Reforma. Domingo esse jornal sem escrúpulos estampou a repelente Deus compostura com que pretendeu desferrar-se dos seus tremendos fiascos. Ofendido por tal modo, o distinto moço, a quem é a sociedade porto-alegrense tem na melhor conta pelas apreciáveis qualidades que exornam o caráter, deliberou desde logo aplicar ao cabuloso ofensor o devido castigo, sem atender a qualidade do patife, Como não se larga da desigualdade entre um cão e um homem, quando aquele agride este. Nesse propósito saiu ontem de casa, a procura do biltre. Estava prestes a bate-lo, quando ele tomou um carro e foi refugiar-se em casa. Não desistiu porém do seu propósito o nosso amigo; à noite, encontrando o Germano postado a uma das portas da livraria Americana, cercado dos seus irmãos

de Castilhos ao poder, depois de ser destituído pela Revolução de novembro de 1891, temos uma consolidação da Americana como editora de maior importância no Estado. Conforme já se comentou, isso resultou, e muito pela permissividade que Júlio de Castilhos deu à entrada e circulação de obras estrangeiras, principalmente européias. Essas obras eram livremente traduzidas aqui no Estado com o apoio de Castilhos, e essa atitude, como havia sido dito antes, fez com que a Livraria de Pinto fosse muito beneficiada.

Isso nos leva a crer, nos perguntarmos, o seguinte: mesmo com a derrota federalista temos um possível cenário em que a Livraria Americana continuaria crescendo justamente por ser obrigada a seguir as diretrizes de Júlio de Castilhos, provavelmente foi uma questão de sobrevivência, com os benefícios fiscais e de impostos com isenções para tradução de obras estrangeiras a livraria continuou atuando no Estado de forma aceitável ao governo positivista. A seguir podemos visualizar duas imagens da primeira sede da Livraria Americana em Porto Alegre, lembrando que essa livraria se encontrava na esquina da General Câmara com Andradas em Porto Alegre⁴⁴:

Figura 1- Primeira sede da Livraria Americana em Porto Alegre.



armados Ernesto e Henrique, Avançou para ele e bateu-o vigorosamente, quebrando ali nas faces e em outras partes do corpo uma bengala de junco. Nesta ocasião interveio um dos irmãos de Germano, agredindo o de bengala ou Doutor Martins Costa. Então o nosso distinto amigo Doutor Castelo Branco, que acompanhava o Doutor Martins Costa mas que ficará a distância quando ele encaminhou se para Hasslocher, o Doutor Martins Costa Doutor Castelo Branco. Esses dois ficaram levemente contundidos na cabeça. Germano ficou bastante surrado” (A Federação, p.1, 10.05.1892).

⁴⁴Fonte: Virgílio Calegari, década de 1890/1900 (acervo do Museu Joaquim José Felizardo).

Figura 2 – Primeira sede.



No início do século XX foi construído um grande edifício no mesmo local como mostra a fotografia abaixo (1910). Na parte térrea funcionava a livraria e nos andares superiores, parte do tradicional Hotel Vienna. Podemos ver nas próximas fotografias a nova sede, que encontrava-se no mesmo local da antiga casa. Nas duas fotografias abaixo, podemos ver a esquina da Andradas com a General Câmara, bem como parte do Largo dos Medeiros. Na fotografia superior em 1914⁴⁵:

Figura 3: Nova sede em Porto Alegre em frente ao edifício que atualmente abriga no topo o relógio da IBM(AEquitativa).



⁴⁵Fonte: Virgílio Calegari, década de 1890/1900 (acervo do Museu Joaquim José Felizardo).

Figura 4 –Última sede.



4.3 Momento histórico em que foi editada “A Lei”

Antes de mais nada, é relevante abordarmos a conjuntura partidária do Rio Grande do Sul ao final do Segundo Reinado. A partir de 1837 acontece uma definição partidária mais robusta dentro do Brasil, e essa nova definição adentraria todo o período do Segundo Reinado⁴⁶, consequentemente influenciando, também,

⁴⁶De acordo com Francisco das Neves Alves: “... a formação político-partidária do Brasil esteve atrelada a Fundação do Estado Nacional, no segundo reinado marcado pela disputa entre o partido liberal e o conservador. Depois das rebeliões provinciais experimentou-se uma certa estabilidade institucional com a instalação de um sistema parlamentarista, sistema que convivia com a alternância entre liberais e conservadores dentro do governo imperial. A partir do início dos anos 70 houve uma mudança deste quadro, com o acirramento da disputa entre liberais e conservadores. Este acirramento dava-se no sentido da disputa e do modo de empreender as Reformas políticas necessárias para época, os liberais iriam no sentido de implementar reformas mais incisivas, de uma maneira mais rápida e agressiva. Por outro lado os conservadores partindo do princípio que a reforma deveria ser de uma forma mais gradual, toda essa conjuntura política acabou desestabilizando para isso cada vez que um partido era alterado dentro do governo se verificava uma mudança radical na administração com troca de funcionalismo público e trocas dentro do alto Escalão do governo, todo esse cenário gerava uma situação de comoção geral desde o alto funcionário até o funcionário público mais simples, criando um clima de insegurança total. Esse tipo de inversão partidária no final da década de 60 acabou formando as bases para o desfalecimento do segundo reinado junto com a questão do final da guerra do Paraguai as dívidas contraídas por causa dela e o aumento significativo do Poder dos militares. Com o fortalecimento do partido liberal que foi retirado do Poder pela monarquia vemos uma divisão dentro do próprio partido liberal o setor mais moderado da agremiação tinha como proposta reformas mais amplas, como a de centralização administrativa para as províncias maior liberdade para comércio indústria garantia de liberdade de consciência e liberdade de ensino a independência do Poder Judiciário, redução das forças, militares em tempo de paz, reforma eleitoral, policial, emancipação dos escravos e a exigência do fim do Poder Moderador. Outro segmento do partido Liberal era mais radical, propunha o rompimento com a forma de governo

todas as disputas políticas no Rio Grande do Sul depois do golpe de Estado e advento da Velha República.

Eis, então, a definição: por um lado aparece o Partido Conservador, partido considerado como uma evolução do Partido Restaurador. Seria o partido da situação, atrelado aos caramurus, alcunha dada aos conservadores da época. Eram formados principalmente por comerciantes portugueses militares e burocratas, que buscavam e defendiam a volta do Imperador Dom Pedro I ao Brasil, junto a toda essa conjuntura também apoiavam um regime centralizado.

Por outro lado, os chamados chimangos seriam os liberais moderados que não simpatizavam de forma alguma com o absolutismo e seu regime, e buscavam a centralização do poder. Por sua vez, em contraposição, aparece o Partido Liberal, partido esse que buscava uma maior autonomia dos Estados, de onde se pode perceber que os estancieiros, formando as maiores elites regionais, viriam a apoiar esse partido. Ou seja, a manutenção dos ideais do Partido Liberal favoreceria as grandes lideranças rurais da região. Nesse sentido, o professor Fabio Kuhn desembaraça essa situação:

No Rio Grande do Sul, o Partido Liberal era a principal força política, representando os interesses dos pecuaristas locais, que constituíam a elite econômica. Tal era a força dos liberais, que, diferentemente do que aconteceu no Centro do País, na província não se formou um “partido conservador” antes do final da Guerra dos Farrapos. Somente em 1848 o presidente da província empenhou-se na articulação de “elementos conservadores” e conseguiu organizar o partido Conservador, aproveitando-se da conjuntura favorável, uma vez que os conservadores haviam retornado ao poder em nível nacional. Logo que os conservadores se organizaram na província, ocorreu uma rearticulação partidária. Em 1852, surgiu a “Liga”, uma aliança em que predominaram os conservadores, criada sob o pretexto de acabar com as divergências políticas. Nesse mesmo ano, completou-se a rearticulação partidária, quando liberais e conservadores não identificados com a “Liga” organizaram a “Contra-liga”, origem do Partido Liberal Progressista (PLP), em que predominavam os liberais. Ou seja, no final da década de 1850, o panorama político era ainda

vigente, indo no sentido a aderência de um ideal republicano. Em 1870 surge o Manifesto republicano, em que a monarquia era duramente criticada, este Manifesto dentre outras reivindicações, apresentava a necessidade eleições livres ampliação de liberdade de consciência, Econômica, de imprensa e individuais como um todo. Um dos principais elementos da proposta republicana fora adoção do regime federativo, buscando uma Independência maior das províncias, basicamente o modelo mais parecido com o americano. Neste quadro o partido conservador adquire mais um adversário, pois os republicanos mesmo sendo em pequeno número aparecem como uma incipiente força oposicionista, junto com os liberais” (ALVES. Imprensa, história e política. cit. p. 38).

indefinido, o que combinava com a conjuntura nacional da “Conciliação” (Aliança Partido Conservador e Partido liberal)⁴⁷.

Logo depois temos uma nova mudança na organização partidária, com o ressurgimento do Partido Liberal:

No final da década de 1860, o quadro partidário começou a modificar-se mais uma vez. Tratava-se do ressurgimento do Partido Liberal “histórico”, que criticava as alianças feitas com os conservadores. Seu crescimento na província foi constante até 1866, quando, nas eleições para a 12ª legislatura da Assembléia, os liberais foram vitoriosos, desbancando do poder os “liberais progressistas”. Mas, ainda nesse ano, um decreto imperial, utilizando como pretexto a Guerra do Paraguai, suspendeu as eleições no Rio Grande do Sul até o final do conflito, dificultando, dessa forma, a hegemonia política do Partido Liberal na província. A situação dos conservadores, também não era das mais brilhantes, o que levou a uma ruptura interna no partido após a aprovação da Lei do Ventre livre (1871). A maior parte da bancada conservadora gaúcha votou contra a sua aprovação, que contrariava os interesses escravistas. Paradoxalmente, essa nova lei fora aprovada, nacionalmente, pelo governo conservador, o que levou à desunião entre os conservadores gaúchos⁴⁸.

A partir daí, temos um fim das pretensões políticas desse partido no Rio Grande do Sul, depois disso é iniciada uma dominação liberal aqui no Estado. No contexto político partidário gaúcho, os liberais com seu programa de reformas pragmáticas adquirem cada vez mais poder no Rio Grande do Sul com as mesmas reivindicações nacionais, questionando o poder moderador e defendendo a separação entre igreja e estado. O domínio se concretiza a partir da aprovação da Lei do Ventre Livre, questão essa que gerou profundos abalos na estrutura do partido conservador aqui no Rio Grande do Sul, surgindo então o domínio do Partido Liberal dentro do Estado (de 1872 até 1889).

Este domínio do partido liberal dentro do Estado fez diminuir seu espírito reformista, barrando e retardando o fortalecimento dos republicanos. Com essa situação impedindo que a Província, na década de 70, se estruturasse igual ao resto do país, o Partido Republicano fez com que o partido Liberal ocupasse uma posição mais governista, mais central dentro da província. Essa lacuna oposicionista foi preenchida então pelos republicanos. O único período em que os conservadores

⁴⁷ KÜHN.op. cit. p. 102.

⁴⁸ KÜHN. op. cit. p. 100.

chegaram e se mantiveram no poder aqui no Estado foi entre 1885 a 1889, exatamente ao final da monarquia:

Os liberais tinham um discurso reformista, mas quando no poder, entre 1878 e 1885, se mostraram tão conservadores quanto os seus adversários. Essa postura conservadora possibilitou a articulação de um novo partido de oposição, o Partido Republicano Rio-grandense (PRR), fundado em 1882 por um grupo de profissionais liberais, filhos de fazendeiros, alguns dos quais retornavam de seus estudos na faculdade de direito em São Paulo, como o jovem Júlio de Castilhos. No último quartel do século XIX, cabe lembrar, os liberais eram identificados com o monarquismo, além de terem fracassado em sua política abolicionista. Os republicanos, por seu turno, eram naturalmente contrários ao regime monárquico e embora não fossem num primeiro momento abolicionistas, mais tarde acabaram por se posicionar contra a escravidão⁴⁹.

Passávamos pela transição da Monarquia para a República. O que víamos naquela época era uma tentativa do Presidente da República de organizar o país, ocorrendo então o período da ditadura do Marechal Deodoro da Fonseca. No Rio Grande do Sul temos o Partido Republicano Rio-grandense (PRR)⁵⁰, chegando ao poder com o seu líder máximo, Júlio de Castilhos⁵¹. Dentro do PRR existia a adoção

⁴⁹ *Ibidem*.p. 100.

⁵⁰ De acordo com Grijó: "... a partir de 1882 formou-se o Partido Republicano rio-grandense, qual a contribuição dos recém-formados bacharéis em direito pela academia do Largo de São Francisco na cidade de São Paulo, dentre eles quatro tornariam-se grandes lideranças do PRR: José Gomes Pinheiro Machado, Antônio Augusto Borges de Medeiros, Júlio Prates de Castilhos Joaquim Francisco de Assis Brasil. Assis Brasil em Júlio de Castilhos destacariam se no futuro como os principais ideólogos do Partido Republicano, em 1891 Assis Brasil rompe relações com Castilhos, inclusive tendo mais sucesso após deixar o partido, com ideias mais liberais em contraposição as ideias positivistas de Júlio de Castilhos. Não se pode dizer também que o PRR no início se distinguiu por ser positivista, esta tendência foi sendo adquirida paulatinamente. Antes do rompimento de relações entre Castilhos e Assis Brasil eles não foram apenas companheiros de partido, conheciam-se em Porto Alegre antes mesmo de seguirem para São Paulo com o intuito de estudar na faculdade de direito, antes disso, ao início da década de 80 estudavam juntos no Colégio Gomes" (GRIJÓ, Luiz Alberto. A elite do Partido Republicano se apropria da 'Revolução'. *História Unisinos*, v. 14, n. 1, 2010. p. 2).

⁵¹ Ainda estudante de direito, Júlio de Castilhos revelou-se um adepto da doutrina positivista, criada pelo francês Augusto Comte (1798-1857), tornando-se mesmo um dos principais líderes da corrente positivista no meio acadêmico. Acompanhando ainda as observações de Grijó em seu artigo é importante transcrever um artigo da Federação, de Amaro Juvenal: "...na revista a Federação Júlio de Castilhos e seus correligionários durante o governo de Gaspar Silveira Martins já tentava apropriar-se das ideias e ideais que supostamente nortearam a ação dos líderes do movimento Farrroupilha, num artigo de 1889 da Federação exclamavam veementemente em um editorial chamado "Carta ao Conselheiro": "...Começo hoje esta por uma reclamação formal, excelentíssimo, e assim procedo por ser o homem apegado as tradições, como o são, em geral os da nossa idade. Já por mais de uma vez tem a Reforma, o órgão oficial do governo de vossa excelência, procurado alcinhar arbitrariamente, Esse é o mínimo respeito à história, os nossos republicanos: hora chama-lhes a república de São Simão, hora de república do Pacote, hora República disto e daquilo. Ora vossa excelência, versado muito mais do que nós todos juntos em História Pátria. Como já muito bem e positivamente ou afirmou dos balcões da Reforma, não ignora que, em gíria rio-grandense, a palavra *Republicano* é traduzida por *Farrapo*, bem Como que a palavra monarquista é significada por estes

da filosofia positivista, não podemos dizer que era adotada totalmente de uma forma mais ortodoxa, segundo Freitas:

Segundo os adversários, Castilhos aparentava ser um monge obstinado do positivismo de Augusto Comte, tendo elaborado uma constituição destoante do catolicismo do povo brasileiro e dos anseios liberais das elites políticas. Seu cunhado, Assis Brasil, afirmara que a Constituição de 14 de julho era uma extravagante mistura de positivismo e demagogia. Chamara-a de 'cartilha de uma seita'. Mas também se propalava que nem mesmo ele, Castilhos, redigira a constituição, limitando-se a copiar textualmente um projeto de constituição federal elaborado por membros do Apostolado Positivista do Rio de Janeiro, como os senhores Miguel Lemos e Teixeira Mendes, papas do comtismo brasileiro⁵².

Graças ao positivismo temos o desenvolvimento econômico do Estado tomado de uma visão mais liberal, Júlio de Castilhos, adotava, como havia sido dito em capítulo anterior, uma política de desenvolvimento industrial, apoio às novas colônias, incentivo à tradução de obras literárias estrangeiras. Destarte, podemos dizer que sua visão econômica era totalmente liberal, mas por um outro lado era conservador e autoritário no que tange à forma de conduzir o poder. Essa característica pode ser percebida na Constituição Estadual de 1891, que foi elaborada pelo próprio Júlio de Castilhos⁵³.

dois termos Caramuru e Camelo, isto desde 1835. É de utilidade pública Excelentíssimo Senhor que esse munda lavar uma portaria coibindo semelhante abuso declarando terminantemente que os da Federação serão conhecidos como Farrapos, tal qual foram os seus antepassados, e os da reforma continuarão sempre sendo camelos, para que se não desfigure a tradição e fique cada um conhecido pelo que é e sempre foi. Assim como, Excelentíssimo Senhor Conselheiro, se permite hoje a liberdade de tais neologismos em relação a república, amanhã poderá levar a sua mania ao ponto de alcunhar o vosso glorioso liberalismo de liberalismo do Rio Pardo como pendente a República no Pacote. Ponhamos, Excelentíssimo Senhor, cobro, a estes desvios, que só tenho medo de levar à confusão e anarquia aos nossos pátrios anais. Eu não sei se a vossa excelência tem dado o que, eu não sei se a vossa excelência tem dado o que pensar, como a mim acontece, estas histórias de tiros que ultimamente se tem dado em vários pontos da terra e sempre tendo por algo pessoas altamente qualificadas. Em Paris atiraram o senhor Sadi Carnot ao Rio de Janeiro o nosso Augusto amo, Santa Maria da boca do monte o senhor Ernesto, promotor público. Parece, excelentíssimo, que todo homem notável está destinado a enxertar um tiro de garrucha na sua biografia, nestes tempos tragicômicos. Sentir um mal apontado ninguém pode mais chegar a posteridade. Pelo que me diz respeito, excelentíssimo, confesso a minha fraqueza, já tenho andado a pensar no modo porque ele arranjar o tiro que me falta para renova mento de uma popularidade, que, sinto, já me vai rareando. Depois que ser fundaram as escolas de tiro o tiro ficou em moda, sendo de estilo não tocar o alvo. Não caberia nos orçamentos provinciais excelentíssimo uma verba para a criação especial de um corpo de atiradores de ofício para o fim muito patriótico de consolidar a popularidade dos homens eminentes. Eu não faço se não lembrar vossa excelência decidirá como julgar conveniente" (A Federação, p. 1, 19.08.1889).

⁵² FREITAS, Décio. *O homem que inventou a ditadura no Brasil*. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2000. p. 42.

⁵³ Segundo Freitas: "As leis não eram elaboradas pelo Parlamento, mas pelo chefe do Executivo; o Vice-Presidente não era eleito, mas nomeado por este; o Presidente poderia ser eleito por um número indeterminado de vezes. Como todos esses exemplos afrontavam a Constituição Federal, os

O que Júlio de Castilhos fazia era seguir os comandos do governo brasileiro, que era adotar a forma americana de federalismo, este era o objetivo a ser alcançado pelo positivismo brasileiro, um sistema federativo em que as regiões isoladamente teriam mais autonomia⁵⁴.

Aqui no Estado do Rio Grande do Sul ocorreu uma nuance um pouco diferente do resto do país, Júlio de Castilhos praticamente redigiu sozinho uma nova constituição positivista, tecnicamente muito bem elaborada. Dentro da conjuntura do golpe, pode-se dizer que acontecem diversas reações contrárias pelo país, súplicas pela volta de um Estado de normalidade institucional. É no meio dessa pressão toda que surge a renúncia de Deodoro da Fonseca, o presidente era aliado de Júlio de Castilhos, mas de acordo com o relato de Francisco das Neves Alves, temos o aparecimento de um quadro de ambiguidade na direção que Castilhos tomaria em relação ao golpe:

O golpe de Estado levado a efeito por Deodoro da Fonseca seria um divisor de águas na história política nacional e regional, uma vez que a partir dele se desencadeou uma onda de reações contrárias, exigindo - se a volta da normalidade das instituições. Diante da pressão, e notadamente a partir da reação adversa de segmentos das forças armadas ao golpe, Deodoro viria a renunciar. Antes disso, no quadro regional, a atitude presidencial traria fortes consequências, uma vez que Júlio de Castilhos, tradicional aliado do Presidente da República, adotaria posição ambígua diante do golpe, do que se aproveitaram as oposições, pressionando os detentores do poder, culminando com a derrubada do líder do PRR. Começava então um breve interregno na escalada dos castilhistas ao controle do aparelho do Estado no Rio Grande do Sul, formando-se aquilo que estes chamariam pejorativamente de Governicho, um período de sete meses em que as oposições chegaram ao poder, revelando incongruências, contradições e disparidades partidário-ideológicas tão profundas que levaram ao fracasso desse governo, com a perpetração de um novo golpe e a retomada do castilhismo ao controle do Estado⁵⁵.

federalistas (liderados por Silveira Martins) tratavam a Constituição estadual de maneira ilegítima, travando uma guerra ideológica com o ditador castilhista. Este respondia às afrontas dizendo que respeitava a forma republicana e o sistema federativo e que, portanto, poderia dispor livremente sobre qualquer conteúdo, já que não havia sido vedado pelo Estatuto Federal. “De fato, Castilhos elaborou e promulgou sozinho leis como a da responsabilidade do presidente, organização judiciária, organização policial e a lei eleitoral que estabeleceu o voto a descoberto” (*ibidem*. p. 200).

⁵⁴ Também Freitas: “Na Assembléia Constituinte de 1891, Castilhos liderara uma corrente que tinha por meta ‘preparar a futura independência dos estados’, através da criação, inicialmente, de uma confederação, semelhante à que existira nos Estados Unidos antes da guerra civil. Não havia dúvida de que os positivistas defendiam o conceito das ‘pátrias brasileiras’ e, por consequência, a separação das diversas regiões” (*ibidem*. p. 51).

⁵⁵ ALVES, Francisco das Neves. 8 de novembro de 1891: uma “revolução” esquecida no passado do Rio Grande. *Biblos – Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação*, v. 19, n. 1, p. 135-150, esp. p. 136, 2006. Disponível em: < <http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/v/a/99>> Acesso em: 04 fev 2017.

Mas como se deu e como se articulou esse novo governo chegou ao poder? Como acabou depois de sete meses caindo? Deodoro da Fonseca havia entrado no governo sob forte pressão política. No plano nacional, o governo constitucional do marechal Deodoro iniciou-se sob forte tensão política, agravada por uma crise econômica.

Nesse contexto, em 3 de novembro, enfrentando séria oposição parlamentar, o presidente ordenou o fechamento do Congresso Nacional. O clima de instabilidade política favoreceu os opositores de Castilhos, que de início não se manifestou, mas no dia 12 de novembro acabou por declarar-se a favor de Deodoro e foi obrigado a renunciar. Entre os principais líderes da oposição gaúcha destacavam-se Assis Brasil, outrora companheiro de Castilhos, e Barros Cassal. A partir de então, o Rio Grande do Sul conheceu o chamado “Governicho”, uma sequência de juntas governativas e governantes provisórios que se alternariam no poder do estado até junho de 1892. Nesse contexto, Castilhos voltou a escrever n’*A Federação*, onde atacava ferozmente seus adversários políticos.

Enquanto Castilhos deixava o poder no Rio Grande do Sul, o chamado golpe de Deodoro despertava reações em todo o país. A ameaça da Marinha de bombardear a cidade do Rio de Janeiro levou o próprio Deodoro a renunciar em 23 de novembro, apenas nove meses após ter assumido a presidência. Seu lugar foi ocupado pelo vice-presidente Marechal Floriano Peixoto. Contudo, a Constituição de 1891 previa novas eleições caso a presidência ficasse vaga antes de decorridos dois anos da posse do titular. Em março de 1892, um grupo de 13 militares de alta patente assinou um manifesto, que ficou conhecido como “Manifesto dos 13 Generais”, exigindo a imediata convocação de eleições. Diante da ameaça de sedição, Floriano Peixoto reprimiu duramente o movimento e ordenou a prisão de seus líderes.

Durante esses sete meses a imprensa teve um papel muito importante na divulgação de propaganda pró e contra o “Governicho”. Júlio de Castilhos voltou a militar no jornalismo escrevendo editoriais virulentos contra o governo federalista pelo jornal *A Federação*. Por outro lado, aparece a Livraria Americana, que editava o

periódico jurídico A Lei, de Wenceslau Escobar e Plínio Alvim, dois notórios ativistas da causa federalista. Também era impresso e editado pela Americana o mais famoso e incisivo jornal anti-republicano: “A Reforma”⁵⁶. Obviamente, com a queda do “Governicho”, temos seu esquecimento impetrado por Júlio de Castilhos, perdendo toda a sua importância e eco na história⁵⁷.

⁵⁶Conforme Alves: “O movimento em protesto ao golpe presidencial ficaria à época conhecido como Revolução de 8 de Novembro de 1891. Os mantenedores da revolta argumentavam estar promovendo um embate contra o autoritarismo ditatorial do presidente, e também, direta/indiretamente, contra o autoritário modelo castilhista. Esse espírito “libertário” dos revoltosos de 1891 acabaria por não conseguir manter seu projeto de permanência no poder. Em curto prazo, Júlio de Castilhos e seus seguidores voltariam ao governo, apoiados inclusive pelo novo presidente, Floriano Peixoto, tão ou mais autoritário que seu antecessor. O combate ao autoritarismo em pouco tempo se tornaria inglório, no entanto as arestas partidárias foram acirradas e a guerra civil seria um caminho inevitável. Os promotores do movimento que derrubara Castilhos e Deodoro, reunindo um heterogêneo grupo de descontentes com a situação vigente, buscaram plasmar uma identidade à Revolução de 8 de Novembro como uma luta da “liberdade contra a tirania”. A derrota dos mesmos, entretanto, levaria a um “esquecimento” da rebelião, apagada que foi dos anais da história pelos castilhistas vencedores. A imprensa seria um dos principais agentes da Revolução de 8 de Novembro, atuando na divulgação, difusão e fermentação do espírito rebelde. Na cidade do Rio Grande, ocorreram algumas das mais significativas manifestações contrárias ao golpe deodoro, e os jornais, de forma mais branda ou incisivamente, debateram a questão, chegando a exigir o afastamento dos governantes. O papel da cidade portuária seria considerado fundamental para o sucesso da revolta, e as folhas, até então bastante cerceadas pelo controle das autoridades públicas, encontraram espaço para manifestar sua desaprovação em relação às práticas políticas no momento reinantes”. (ALVES. op. cit. p. 137).

⁵⁷Segue Alves: “O movimento rebelde do final de 1891 não encontraria eco histórico. Intentou-se demarcar nessa época o 8 de Novembro como o “glorioso” e “heróico” momento no qual o povo conseguira derrotar o “despotismo”. As dificuldades dos representantes das forças anticastilhistas em vencer suas próprias idiossincrasias e discrepâncias internas como grupo oposicionista, a crescente arregimentação das forças ligadas ao castilhismo e, finalmente, o apoio do governo central a estas, levariam à queda daquele governo formado por oposicionistas. O predomínio definitivo de Júlio de Castilhos e de seu herdeiro Borges de Medeiros, ao longo de praticamente toda a República Velha, levaria a um forçado esquecimento daquela revolta de novembro de 1891. Prevalecera a visão dos vencedores, silenciando-se ou desvirtuando-se os anais da história acerca da Revolução de 8 de Novembro, a qual acabaria por perder espaço junto à memória coletiva. Nas tradicionais exaltações do “espírito revolucionário” sul-rio-grandense, não houve vez nem voz para os derrotados, e, nesse quadro, aquela revolta foi condenada ao ostracismo em relação ao panteão das “heroicas revoluções” gaúchas” (*ibidem*. p. 140).

5 ANÁLISE DOS EXEMPLARES DA REVISTA “A LEI”

5.1 Comentários à revista jurídica “A Lei”

Inicialmente, o objetivo será classificar a publicação com relação ao programa editorial. Podemos observar que “A Lei” adotou um pouco de cada linha editorial passível de ser adotada, foi uma publicação completa, que reuniu basicamente as três linhas editoriais que um periódico pode adotar. Era uma revista de viés tríplice, fornecia uma cobertura dos atos legislativos e administrativos do Governo.

Buscou-se demonstrar uma publicação que nos trazia artigos de doutrina e científicos, bem como boletins bibliográficos. Além disso, uma seção de consultoria jurídica, na qual eram enviadas dúvidas a respeito de matérias jurídicas para os colaboradores da revista, apresentando assim seus respectivos pareceres. Para completar, apresentava os julgamentos provindos das instâncias superiores. Na sistematização apresentada pela obra de Formiga temos um vislumbre de onde a revista jurídica “A Lei” pode ser encaixada:

Quanto ao expediente, os periódicos jurídicos brasileiros apresentam-se como: (a) projetos que resultaram da livre iniciativa empresarial; (b) projetos científicos ou publicações oficiais das Academias ou Faculdades de Direito, editados para satisfazer as exigências do diploma legal que regulou o ensino superior, com o advento da República; (c) projetos acadêmicos, como resultado da produção editorial dos estudantes de Direito; (d) projetos associativos, como órgãos oficiais de agremiações, associações científicas, literárias ou culturais (não estudantis), a exemplo da revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Quanto à linha editorial adotada, os periódicos podem ser classificados como: (a) gazetas, que tipicamente dedicavam a maioria das páginas à cobertura da parte oficial dos tribunais, e os atos legislativos e administrativos do Governo; (b) doutrinas, que traziam exclusivamente artigos com texto de caráter doutrinário e científico; (c) jurisprudenciais, que se destinavam unicamente à divulgação dos julgados oriundos dos Tribunais Superiores, começaram a proliferar com o advento da República; (d) completos, que reuniam doutrina, jurisprudência e legislação, além de curiosas resenhas noticiosas e bibliográficas⁵⁸.

⁵⁸ FORMIGA, Armando. Periodismo jurídico no Brasil do século XIX, cit. p. 52.

Seu primeiro volume foi publicado em 1891, tendo como editores e donos os advogados Plínio Alvim e Wenceslau Escobar. Até agora, de acordo com a presente pesquisa, podemos afirmar que é a primeira publicação gaúcha genuinamente jurídica e sua distribuição se deu em Porto Alegre, publicada pela Livraria Americana. Foi uma iniciativa empresarial da própria editora, que pelas nossas pesquisas fora inicialmente uma convergência de opositores do Partido Republicano, servindo ao longo das últimas décadas do século XIX como um ponto de encontro da intelectualidade gaúcha da época.

Desse modo, os advogados Plínio Alvim e Wenceslau Escobar, ao contrário do que se possa imaginar, foram parte da junção de esforços da Editora e Livraria Americana com o fim de colaborar na feitura desse empreendimento. No seu primeiro volume, Wenceslau Escobar e Plínio Alvim demonstram, nas suas primeiras páginas do editorial, o real motivo da confecção do pioneiro projeto em matéria de periodismo jurídico. Em um primeiro momento, afirmavam em suas considerações iniciais que era uma revista sem muitas pretensões, mas ao mesmo tempo, era, sim, com a intenção de balizar o entendimento das transformações que passaram as instituições políticas e jurídicas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as reformas legislativas implantadas. Nas palavras dos redatores:

a transformação porque passaram ainda recentemente as nossas instituições políticas e a reforma completa e radical que se está operando em toda a nossa legislação, quer a que se refere à competência dos Estados e divisão dos poderes, quer a que diz respeito à organização da magistratura, matéria criminal e penal, direitos de família, crédito e matéria processual, ameaçam determinar, em nossa vida jurídica, uma crise gravíssima de interpretações falsas, de julgados desarmônicos e contraditórios, de praxes disparatadas e anarchicas, as quaes acarretarão como consequência a insegurança de todas as garantias e a vacillação de todos os direitos⁵⁹.

Coube aos mentores de *A Lei* apresentar as pretensões do projeto e onde ele estaria inserido no momento histórico ao qual estava passando o Brasil e o estado do Rio Grande do Sul. Dentro desse projeto, Escobar e Plínio Alvim também prosseguiriam demonstrando as mudanças que estavam sofrendo nossa legislação e instituições. É de suma importância perceber o momento histórico dessas

⁵⁹ A Lei, v. 1, p. 3.

justificativas aplainadas nas primeiras páginas da revista. Notamos que na citação acima fica nítida a preocupação dos editores com as mudanças institucionais acontecidas no país e no Estado, uma vez que se estava vivendo o início do período republicano.

De acordo com a conjuntura histórica é muito interessante compreender que o periódico foi editado em um período próximo ao qual Júlio de Castilhos foi retirado do poder (pela revolução de novembro de 1891) no Rio Grande do Sul, e que a oposição federalista já estava articulando a tomada do poder no Estado, feito esse que foi desbaratado com a volta ao poder impetrada por Castilhos em 1893.

Transcrevendo de uma forma mais sintética, então, *A Lei* foi uma revista jurídica de circulação mensal, surgida em Porto Alegre no dia 12 de maio de 1891. Estava sob responsabilidade da Livraria Americana e tinha como proprietários Plínio Alvim e Wenceslau Escobar, como havia sido antes mencionado em comentários iniciais. Até o presente momento, não foram encontrados indícios do valor a ser cobrado por cada exemplar e esse periódico circulou entre os anos de 1891 até 1893.

Ademais, a única tipografia responsável pela sua publicação foi mesmo a tipografia da Americana. Já a tipografia propriamente dita está bem organizada dentro das páginas, impressão bem feita, com fontes ao estilo Times New Roman. Podemos dizer que foi escolhido um tipo adequado de fonte já que na época existiam revistas editadas com fontes muitas vezes extravagantes. Quanto à revista *A Lei*, muito pelo contrário, ela seguiu um estilo sóbrio de diagramação e organização do texto, algo que é compatível com a formalidade que pede qualquer publicação na área jurídica. Não foram também observados quaisquer tipos de publicidade nem iconografia.

Interessante é que apesar da pretensão de edição da revista ser mensal, devido à época conturbada em que a revista fora editada, e provavelmente pelo motivo de os editores serem partidários da causa federalista, muitas vezes ela foi publicada em alguns meses do ano somente, inclusive em algumas vezes teremos o pedido de desculpas dos editores pela impossibilidade da impressão de alguma

edição em determinados meses. Tinha como proposta, mesmo sendo editada, publicada e escrita por algumas entidades reconhecidamente pró-federalismo, o oferecimento de um canal em que o debate poderia ser travado de uma forma clara, justa, livre, apresentando-se os diversos pontos de vista, contribuindo assim para a elucidação das mais variadas nuances do direito:

Com efeito, publicando-a, nós nos propomos principalmente: a oferecer aos competentes uma arena franca, onde livremente se possam digladiar as opiniões divergentes sobre as dificuldades que ocorram no manejo das novas instituições, e multiplicando, assim, os pontos de vista, contribuir para o elucidamento das questões controvertidas do direito, difundir pelos diversos pontos do Estado, com os esclarecimentos que forem indispensáveis e a crítica que nos ocorrer, a jurisprudência do nosso superior Tribunal, assim como os julgados dos juizes de primeira instância, quando o merecerem; destacar dos annaes do Congresso e das publicações officiaes as leis, actos e decisões que se referirem ao direito sob qualquer dos seus variadíssimos aspectos; emfim, a tratar, com a possível amplitude, de todos os assumptos que de qualquer modo possam interessar ao fôro em geral⁶⁰.

Outro objetivo proposto pela revista, seria a circulação da jurisprudência por todo Rio Grande do Sul, bem como criticar, se necessário as decisões proferidas pelo judiciário. Enfim, tratar todas as questões relativas ao direito, tanto na esfera estadual quanto na federal, na maior amplitude possível. Era esperado pelos redatores principais, com o futuro desenvolvimento da publicação, um auxílio e colaboração de outras personalidades do meio jurídico. Percebe-se uma conclamação para que colegas, tanto do interior quanto da capital, se engajassem nesse novo empreendimento, enriquecendo cada vez mais a publicação.

Para terminar a apresentação do editorial do primeiro volume, concluíram os autores que “*A Lei*” era inicialmente um ensaio, um experimento que esperava contar, inclusive, com um possível auxílio público (apesar de serem a editora e boa parte dos colaboradores de tendência federalista). Com todas essas características, esperava-se que no futuro chegaria ao nível de desenvolvimento que o Rio Grande do Sul merecera. Existira também o sentimento de que a empreitada pioneira no Estado poderia falhar; contudo, mesmo que não vingasse, ficaria para sempre na

⁶⁰ A Lei, v. 1, p. 4.

história a sugestão da ideia a ser aproveitada por outros profissionais da área jurídica.

Serão demonstrados, a partir de agora, um quadro e breves comentários de todo o conteúdo dos três volumes da revista. A divisão será feita apresentando tudo o que foi discutido em doutrina nos três volumes e alguns desses artigos de doutrina terão uma atenção mais especial quando estiverem tratando de questões políticas e que envolvam as tramas e redes formadas naquele momento histórico. Faz-se importante essa varredura de todos os exemplares, seja pela importância histórica, pelo pioneirismo, ou pela simples possibilidade que seja feita dessa maneira, haja vista o curto espaço de tempo em que ela foi publicada.

Também será enumerada toda a jurisprudência reproduzida nos volumes em anexo, assim como as partes e quem proferiu a decisão. O intuito desse mapeamento é apenas no sentido de expor que tipo de jurisprudência estava sendo formada no início da República, bem como se existia uma relação da jurisprudência elencada e discutida na revista com os artigos veiculados, quem eram os juízes que estavam proferindo essas sentenças, quais eram também as legislações novas que estavam sendo discutidas e apresentadas e por fim, o boletim bibliográfico. De acordo com a ordem cronológica dos acontecimentos, observa-se que o volume um tem sua publicação poucos meses antes do início do, assim chamado por Júlio de Castilhos, “Governicho”.

5.1.1 Doutrina na revista “A Lei”

Inicialmente deve-se abordar a linha que será seguida nessa seção, que faz uma varredura sobre o que foi escrito a respeito de doutrina na revista jurídica “A Lei”. O objetivo não será explicar o porquê das mudanças na legislação da época, nem fazer uma análise da lei, mas, sim, emitir um relato do que foi discutido e se possível, identificar as tendências políticas dos principais colaboradores, o que pensavam naquele momento histórico e a quais grupos estavam ligados.

O conteúdo inicial, como havia sido anunciado, surge com um artigo de doutrina que aborda um regulamento novo intitulado *Observações Práticas Sobre o Novo Regulamento Acerca da Divisão e Demarcação de Terras do Domínio Privado*. Sua execução foi dada pelo Decreto n. 720 de 05 de setembro de 1890, e era observado que esse novo regulamento tornou a matéria mais econômica. Apresenta as mudanças de regulamento, dando destaque para a maior celeridade e economia, inclusive salientando a dispensa da necessidade de citação pessoal e a dispensa da citação da mulher casada nesse tipo de ação. Outra mudança substancial foi a obrigação de estada do juiz no imóvel demarcado, gerando uma grande economia, tanto para o Estado que arcava com as custas da viagem, quanto ao requerente da medição, que era obrigado a oferecer hospedagem ao juiz, advogado, escrivão, etc. O processo todo foi bem descrito nas palavras de Wenceslau Escobar:

Pelo regulamento novo, o juiz, após a sentença obrigando as partes à divisão ou demarcação, ou antes, quando a ação for contestada por negação, designará o dia da audiência no imóvel dividendo ou demarcado, no qual verificará os títulos das partes e assistirá cravar-se o marco primordial, ausentando-se em seguida, visto d'ahi por diante correr o trabalho sob a responsabilidade do agrimensor. Só depois, quando tratar-se da formação e adjudicação dos quinhões, ou de autenticar os trabalhos do agrimensor, voltará o juiz ao prédio dividendo ou demarcado, tendo logar o que o regulamento chama – segunda diligência⁶¹.

Escobar tece muitos elogios ao novo regulamento, mas com algumas ressalvas, dentre elas: o ainda exagerado formalismo de outrora, a impossibilidade de se executar o processo divisório no interior dos estados brasileiros, por causa da falta de pessoal idôneo para o cumprimento da tarefa e também pela exigência de quatro peritos, pois, explanava que se, nas comarcas centrais dos Estados já era difícil conseguir um agrimensor, praticamente impossível seria a contratação de quatro agrimensores, dois para cada parte na audiência de louvação.

Na continuação, na página treze, o assunto na seção de doutrina é mais de ordem prática e teórica, sobre a desapropriação por utilidade pública. Tratava-se de um artigo no qual se demonstrava a necessidade da discussão, o quanto antes possível da consolidação de princípios e regras a respeito das desapropriações, principalmente devido ao crescimento pelo Estado das vias férreas, redigido pelo

⁶¹ A Lei, v. 1, p. 8.

Conselheiro Henrique d'Ávila na data de 05 de junho de 1891 em Porto Alegre. Nesse artigo, iniciado sob a afirmação de que a “questão das águas era das mais obscuras de nossa legislação”, relatara que era uma legislação esparsa, contraditória, abrindo espaço para o arbítrio dos julgadores.

Ressaltara os interesses da agricultura e indústria sendo ofendidos pela falta de solução para a organização das correntes de água. A motivação desse artigo era a de ser um impulso, um apelo aos juristas, motivando-os ao estudo aprofundado da matéria. Em suma, foi um artigo que versava sobre a falta de legitimidade do proprietário para obstar a desapropriação total do prédio, se o governo assim entendesse, incluindo o uso das águas, inclusive por questões de preservação da mata.

Numa análise mais aprofundada da época, devemos tomar conta das particularidades em que estava submetida a economia gaúcha. A questão das estradas de ferro era muito importante. Com a nova Constituição Federal e estadual, redigida praticamente toda por Júlio de Castilhos, temos a implantação de um regime positivista⁶² no Rio Grande do Sul, dentro desse regime existia toda uma cosmovisão de mundo e progresso, baseado na técnica e na ciência, dentro do seu programa de governo temos a ênfase ao executivo forte, combate ao contrabando, proteção da indústria local e criação de impostos territoriais⁶³.

De fato, o desenvolvimento estadual passava pela ampliação da malha ferroviária no Rio Grande do Sul, mas, existiam muitos interesses, inclusive em matéria de contrabando. Os liberais, antes da proclamação da república,

⁶²No Brasil temos um positivismo dividido, no Rio de Janeiro podemos observar uma vertente mais racionalista e ortodoxa, acabaram Teixeira Mendes e Miguel Lemos fundando a Igreja positivista no Rio de Janeiro. No estado do Rio Grande do Sul alguns políticos depararam-se com Comte, enxergaram nele uma base para implantar a doutrina política para justificar a chegada ao poder e consequente manutenção. Em 1882 o PRR foi fundado, sob o domínio dos liberais no estado, tinham como principal líder Gaspar Silveira Martins, nesse contexto todo é que decidiram editar o jornal “A Federação”. O positivismo, como havia sido explanado antes, chegara ao Brasil já dividido sob várias vertentes, inicialmente com a fundação do PRR e de “A Federação”, Júlio de Castilhos e seus correligionários adotaram a linha pacifista do positivismo, em que o jornal era utilizado como uma frente de batalha através da persuasão e convencimento, isso tudo remetia à ideia de progresso com a ordem (KLIEMANN, Luíza H. S. A ferrovia gaúcha e as diretrizes de Ordem e Progresso. *Revista de Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, PUCRS, vol. 3, n. 2, dez. 1977, p. 199).

⁶³Tomamos a liberdade de fazer um paralelo, de que tal questão das ferrovias e transportes tinha a relevância da concessão da banda larga de Internet na atualidade.

beneficiavam-se muito com o contrabando, pois muitos estancieiros gaúchos possuíam milhares de hectares no Uruguai, e esse tema gerava muitos conflitos internos acalorados entre os grandes proprietários de terras gaúchos. Os estancieiros do sul não eram favoráveis ao contrabando, porém, beneficiavam-se, como já havia sido dito, pelo motivo de possuírem terras nos dois lados da fronteira. A ausência de controle alfandegário e o maior desenvolvimento da malha ferroviária uruguaia faziam com que produtos como carne e outros derivados pudessem ser escoados pelo porto de Montevideú.

Dentro de todo esse cenário existia ainda, a mudança no esquema de concessão ferroviária, passando dos ingleses na época do império para os belgas na época da república. Fora de muito interesse para os republicanos que as ferrovias avançassem para a fronteira, com o objetivo de frear a evasão de divisas para o Uruguai. Esse problema seria amenizado com a chegada das ferrovias na fronteira, pois a produção poderia começar a ser escoada pelo porto de Rio Grande e de Porto Alegre, sendo que, um controle aduaneiro seria instalado, gerando impostos. Temos então toda essa conjuntura de interesses que fizeram com que o PRR perdesse o poder no período de 1891 até 1892.

Essa questão de contrabando é um dos motivos de maior relevância no desenvolvimento e deflagração de todos os conflitos que ocorreram no estado. O desenvolvimento da malha ferroviária uruguaia e argentina estava muito mais adiantado em relação ao Brasil. No Rio Grande do Sul, a situação desenvolvera-se de uma forma ainda mais atrasada, pois qualquer preocupação relativa ao desenvolvimento de transportes era no sentido norte, tudo era em função do projeto de desenvolvimento em direção ao sudeste, porque no extremo sul tínhamos a economia voltada para a exportação interna em direção ao ponto de escoamento para o sudeste⁶⁴.

O projeto de desenvolvimento do PRR, com a chegada da República, teria um outro objetivo: era notório para os republicanos, tanto os do centro do país quanto os

⁶⁴DE CASTRO, Antônio Barros. *Sete ensaios sobre a economia brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 1975. p. 120.

das elites regionais, que a questão da escoação de produção para o porto de Montevideu deveria ser combatida. Foi criado, então, um plano de desenvolvimento das linhas férreas em direção à fronteira com o objetivo de evitar o contrabando. Essas ferrovias iriam escoar a produção para o futuro porto de Rio Grande.

Temos aqui o início dos problemas que acarretariam no aparecimento do assim chamado pelos republicanos, “Governicho”, que resultou na retirada do poder de Júlio de Castilhos entre 1891 e 1892. Isso ocorre devido, dentre outros motivos, à questão de transporte e evasão de divisas, com a impossibilidade momentânea de se implantar o sistema de transportes novo no Rio Grande do Sul. Desta forma, o Governo Federal junto ao Estadual começa a adotar práticas que objetivavam a diminuição do contrabando na região sul. Obviamente, isso desagradou aos comerciantes e pecuaristas da fronteira e alguns diretórios municipais do próprio PRR começaram um movimento para abandonar o partido. Praticamente todas as regiões do Estado protestaram contra essas medidas, as quais dificultariam o comércio interno também.

Por outro lado, no norte havia um grande descontentamento com a impossibilidade de trocas de seus produtos com a Campanha. Castilhos entra numa situação delicada, não sabia quem apoiaria dentro do Rio grande do Sul e tal situação de confusão fez com que alguns dissidentes do PRR se juntassem aos liberais, fazendo com que o PRR deixasse o governo e se instalasse o “Governicho”⁶⁵.

Campos Cartier⁶⁶ redige em seguida um artigo mais teórico sobre o projeto de constituição. Trata-se de um artigo que tenta dar uma breve apreciação das tendências do novo projeto. Assim, faz considerações a respeito da origem do poder e sua identidade: também cita Rousseau, reafirmando que uma lei não ratificada pelo povo diretamente é nula. Ou seja, o reconhecimento pelo povo da existência de um representante faz com que ele deixe de existir.

⁶⁵BARETTA, Silvio R. D. *O RGS e a República: reflexões preliminares sobre a revolução de 1893*. São Paulo: Unicamp, s.d. mimeo. p.44-45.

⁶⁶ A Lei, v. 1, p. 79.

Interessante perceber toda a conjuntura de suas observações a respeito de democracia, apresentando no artigo de doutrina todos os inconvenientes da democracia e suas piores consequências, reconhecendo assim que foi dado grande poder de concentração nas decisões do governador, mas alerta para a ilusão:

A figura do governador, tal qual é ahí desenhada destaca-se como a de um colosso a quem deram poderosas armas, mas com as precauções precisas para delas só utilizar-se sob uma fiscalização impertinente e insuportável. Paralisarão constantemente a atividade do Colosso as barreiras imaginadas no capítulo VI e na última parte do art. 75⁶⁷.

Teceu críticas a alguns aspectos do projeto, como a questão do desvirtuamento profundo da competência do poder municipal, o projeto de constituição dava poderes ao município de legislar em caráter geral e não somente em caráter local. Sugere que para imprimir um rumo à política brasileira, deveríamos voltar os olhos para a nossa história, principalmente para a cultura portuguesa. Partia do pressuposto de que nossos costumes e hábitos deveriam ser reformados. Trata-se de um artigo de doutrina em que o autor discorre e nos apresenta um panorama político da época. Inicialmente, no primeiro parágrafo, demonstra afinidade com o discurso de Herbert Spencer:

Razão de sobra tem Spencer, equiparando este processo intellectual ao que determina no selvagem as manifestações dos sentimentos religiosos. Tanto n'um como n'outro caso a natureza do raciocínio é idêntica e subordina-se à necessidade de ligar a causas occultas factos que cientificamente não sabemos explicar. A diferença vesa apenas sobre o objecto do culto e sobre a espécie do sentimento que procuramos alimentar⁶⁸.

Nessa referência a Spencer⁶⁹, busca o colaborador substrato para justificar sua tese de que a militância política não passaria de culto sobrenatural aos ídolos, seria uma forma de fetiche, no qual o líder partidário é o “gênio do bem” em oposição ao “gênio do mal”. Proclama o partidário que o sistema administrativo vigente é a causa de todos os males que recaíram sobre a pátria, ao passo que indica o caminho para a organização sob o convencimento de que tudo o que havia sido feito deveria ser destruído. Demonstra que determinadas reformas estão

⁶⁷ A Lei, v. 1, p. 97.

⁶⁸ A Lei, v. 1, p. 80.

⁶⁹ Interessante notar que Cartier também era um entusiasta do positivismo, apesar de não ser republicano, citava Spencer nos seus artigos, junto a Wenceslau Escobar.

fadadas ao fracasso, justamente pelo motivo da nação não estar preparada para recebê-la. Remete-nos aqui o autor do presente artigo à questão da impossibilidade de transplantes jurídicos, demonstrando, inicialmente, que uma reforma constitucional deveria ser feita sob a luz de vários aspectos. Ou seja, não seria desde “fórmulas engenhosas e fabricadas por indivíduos” que a política brasileira realmente tomaria um rumo, mas voltando os olhos para nossa própria história:

Para imprimir à política brasileira uma direcção firme, carecemos volver os olhos para a nossa história, e calcular o valor dos agentes que concorreram para a sua formação, além de ir aos poucos eliminando os obstáculos opostos ao alevantamento do nosso nível mental. É no estudo do passado, no estudo minucioso e detalhado, na analyse rigorosa e insuspeita dos factos históricos que colhemos a necessária experiência para talhar a conducta no presente, adquirindo a certeza dos passos atravez das escabrosidades de um caminho em que um menor desvio muitas vezes conduz a precipícios insondáveis, ou pelo menos acarreta desperdício de tempo e de trabalho para de novo encontrar o rumo perdido. Uma sociedade, assim como um individuo, não será jamais fabricada por intermédio de complicados e engenhosos mecanismos concebidos pela intelligência⁷⁰.

Aduz que todas as instituições e relações entre os homens, originam-se no povo português. Se nossa sociedade tivera defeitos, era devido aos erros históricos, como, por exemplo, a escravidão. Remete à ação no tempo, como a educação, poderia resolver esses erros históricos. Continua por alegar o erro implícito na exaltação de virtudes de uma constituição política que sequer ainda foi colocada na prática:

Uma constituição à priori não passa de uma entidade abstracta, de um conjunto de princípios constitucionais mais ou menos habilmente combinados e filiados a uma concepção geral e filosófica da sociedade. No terreno das creações da intelligência, estes princípios podem ser perfectos e excellentes. Não é isto, porém, o que se deve indagar, e sim se os moldes propostos ajustm-se às partes vivas da sociedade, si não entorpecem o seu desenvolvimento normal, e si nos amparam e encaminham na conquista do bem estar e da liberdade⁷¹.

⁷⁰ A Lei, v. 1, p. 82. Daí que: “Nas actuaes circunstâncias da Suíssa é perfeitamente tolerável o regimen plebiscitário. Ahí, a democracia pura, levada ás últimas consequências lógicas, garante a liberdade, vendo-se confirmado o pensamento profundo de Tocqueville: a extrema democracia previne os males da democracia, transplantado, entretanto, para outro paiz o plebiscito abrirá, de par em par, as portas para o despotismo ou para a anarchia, porque será fatalmente fraudado”.

⁷¹ A Lei, v. 1, p. 83.

Prosseguindo a análise do projeto constitucional, Cartier destaca alguns pontos fora do plano geral da obra, dentre eles, o que gerou mais discussão na época, que foi a questão do anonimato de imprensa, que na sua visão, era uma solução inspirada na filosofia de Augusto Comte:

Si a constituição, acabando com o anonymato da imprensa refere-se apenas aos jornaes que não têm um director intellectual ostensivo e responsavel, é digna neste ponto de sinceros elogios. Si, porém, foi intento do legislador exigir por baixo de todos os artigos publicados a assinatura do autor, parece-nos constituir isto uma exigência pouco justificável e descabida. O essencial não é o escritor assignar diariamente os artigos, mas o jornal ter uma redação conhecida e responsavel perante o público e a autoridade, pelos escriptos publicados. Os artigos editoriais da Federação, por exemplo, não eram subscritos pelo Sr. Dr. Júlio de Castilhos ; entretanto, essa imprensa jamais encastelou-se no anonymato para combater os adversários. Redigisse-a o seu redactoreffectivo, ou, na ausência dele, quaisquer dos seus companheiros, ninguém ignorava qual autr dos escriptos publicados. O mesmo se poderá dizer hoje dos demais jornais de Porto Alegre. Aguardamos a publicação das leis regulamentares, para conhecer a interpretação authentica do preceito constitucional. O passado da Federação, os estylos nella implantados pelo seu antigo redactor, actual presidente do estado e um dos autores da Constituição, nos levam a crêr que desde já podemos aplaudir o golpe vibrado contra o anonimato⁷².

Logo, Cartier continua enfatizando a questão do erro que seria os transplantes culturais e jurídicos⁷³, enquanto que Plínio Alvim publicara em junho de 1891 um artigo no qual ele enveredara para as suas considerações a respeito de

⁷² A Lei, v. 1, p. 190. No texto, agrega ainda: “A constituição do Império do Brazil, por exemplo, adoptara o systema parlamentar inglez e o poder neutro concebido pelo célebre publicista francez B. Constant. Tanto uma instituição como outra, no entanto, apesar de mais de meio século de existência da antiga constituição, nunca desceram completamente ao terreno das realidades e da prática” (A Lei, v. 1, p. 193).

⁷³ Tema esse ainda muito relevante no debate atual. No sentido de explicar o tema dos *transplantes jurídicos*, temos a referência de Legrand: “qualquer defesa da realidade dos “transplantes jurídicos”, por exemplo, para dar conta da mudança no Direito, deve, no entanto, inevitavelmente reduzir Direito a regras e regras a declarações proposicionais vazias. Deve sugerir que existe uma regra em estado solitário como a característica mais básica da atividade jurídica (e, conseqüentemente, da teoria jurídica) e que ela carrega significado definido, independentemente da interpretação ou aplicação. Inevitavelmente, ela não consegue, portanto, tratar regras como algo ativamente constituído por meio da vida de comunidades interpretativas. Além disso, ela não consegue tornar evidente o caráter negociado das regras, isto é, o fato de que as regras são o produto de interesses divergentes e conflitantes na sociedade. Em outras palavras, ela elimina a dimensão de poder da equação. Além disso, ela não consegue atestar a existência de mundos morais locais ou, pode-se dizer, mundos de vida locais – os mundos de nossas metas diárias, existência social e atividade prática. Em suma, qualquer argumento que reduz a mudança no Direito ao deslocamento de regras através de fronteiras é pouco mais que um exercício de ‘reificação como falsa determinidade’: de fato, a complexidade inconstante de desenvolvimento no Direito não pode ser explicada por meio de um quadro rígido e vazio tal como o proposto pela tese dos “transplantes jurídicos” (LEGRAND, Pierre. A impossibilidade de ‘transplantes jurídicos’. Tradução de Gustavo Castagna Machado. Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS, vol. 09, n. 01, p. 01-21, 2014).

Direito Penal, ao escrever sobre *Algumas considerações sobre o systema penal do novo código*⁷⁴. Podemos identificar alguns aspectos de sua linha ideológica. Fez-se necessário uma análise mais pormenorizada desse artigo pelo fato de ter sido encontrada pouca bibliografia mencionando a figura do advogado gaúcho. Através da leitura do presente artigo poderemos ter a ideia de quem era o homem, quais suas tendências políticas e ideológicas, quais as redes a que estava ele atrelado, assim como traçar um perfil mais aproximado de sua personalidade.

Muito ao contrário de Wenceslau Escobar, Plínio Alvim não deixou (ou o que foi escrito está perdido) quase nada escrito, apenas alguns artigos foram encontrados, dentre eles um que aborda teoricamente o sistema penal do novo código de 1890. De início, o jurista cita Spencer⁷⁵, seguindo a tendência de Escobar por justificar seus pensamentos em autores que à época estavam à moda. Trata-se de um artigo que criticara o novo sistema penal promulgado com o Código de 1890. Mais uma vez, por meio de outro colaborador, pode-se perceber o pensamento dominante dos mentores da publicação:

Está muito longe do nosso pensamento, o declaramos desde já, a idéia por muitos ainda acatada, de que a paz pública, a força e prestígio dos governos, o respeito a ordem estabelecida e aos direitos dos cidadãos, estejam dependentes principalmente das leis penaes e da sancção dos códigos⁷⁶.

Por sua vez, Alvim creditava às outras causas mais importantes a caracterização de uma sociedade, dentre elas:

A raça, o temperamento e as mil influências hereditárias, o gênero de vida, os costumes e os prejuízos, a própria configuração do sólo e as particularidades climatéricas, o meio social e as condições econômicas, taes são, no comum pensar dos sociologistas modernos, os principais fatores da criminalidade de um povo⁷⁷.

⁷⁴ A Lei, v. 1, p. 101.

⁷⁵ De acordo com Grijó: "...em São Paulo não se nomeou nenhuma 'escola' específica neste período, embora as tais 'idéias novas' lá também tivessem tido grande repercussão. Os textos mais difundidos eram os de Savigny, Hugo, Comte e Spencer" – GRIJÓ, Luiz Alberto. Ensino Jurídico e Política Partidária no Brasil: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). 2005. Tese (Doutorado em História Social) - Programa de Pós-Graduação em História, UFF. Niterói: 2005. p. 78.

⁷⁶ A Lei, v. 1, p. 102.

⁷⁷ A Lei, v. 1, p. 102.

Na visão do nobre jurisconsulto, a ação no sentido da repressão dos crimes é a maneira mais eficaz para acabar com a criminalidade, conforme assevera com suas próprias palavras:

Não é a golpes de decretos, na frase incisiva de um escritor, que havemos de conseguir elevar o nível das classes degradadas da sociedade, dando-lhes a clareza de idéas, a recta compreensão das causas, os bons costumes e os sentimentos de moralidade que lhes faltam⁷⁸.

Percebe-se com essas citações a forte tendência lombrosiana⁷⁹ de traçar um pretenso perfil criminológico, e cita-se mais uma passagem do artigo no sentido de comprovar a afirmação:

Não ha códigos capazes de extinguir em uma tribo de selvagens a crueldade e o instinto de rapinagem que lhes são innatos, assim como não há drogas que tenham o poder de transformar a pelle bronzeada de um árabe na tez fina e transparente de um inglez⁸⁰.

Apresentados os problemas e a incapacidade de enfrentamento pelos meios que estavam em voga na época, teria ele a sugestão:

Para a consecução de todos estes grandes resultados há um único recurso, é o emprego dos meios indirectos – a instrução, a educação moral, a difusão do trabalho, o desenvolvimento de todas as forças activas e moralizadoras da sociedade⁸¹.

Continua a explanação no sentido de que a pena quanto mais dura mais intimidadora e repressiva será, apresentando exemplos de países como a Itália, em que proporcionalmente ao abrandamento das penas tínhamos o aumento dos crimes violentos.

Interessante depois de toda essa argumentação inicial é a percepção do descontentamento de Plínio Alvim com o Código Penal. Alegara que fora obra exclusiva de idéias e do modo de ver estritamente pessoal de nossos juristas.

⁷⁸ A Lei, v. 1, p. 104.

⁷⁹Fala-se muito de Lombroso (1835-1909), em especial, no meio acadêmico, mas pouco se conhecia verdadeiramente do papel que teve para a Criminologia e a Escola Positiva de Direito Penal. Muitas vezes eram leituras pessoais dos protagonistas da época.

⁸⁰ A Lei, v. 1, p. 102.

⁸¹ A Lei, v. 1, p. 102.

Dentre as críticas ao novo Código Penal estava a abolição da pena de morte, da prisão perpétua e o abandono das penas infamantes. Conclui então:

(...) o novo Código não foi feliz nas principais reformas do seu systema penal, achando-se em franco antagonismo com a opinião das maiores autoridades d'entre os penalogistas e sociologistas modernos⁸².

No Volume 3 da revista jurídica “A Lei”, seguimos com mais um artigo de doutrina intitulado “Estudos recentes de criminologia”. Trata-se de um artigo sobre Antropologia Criminal, e refere-se a questão da patologia do crime, aduzindo que a criminologia moderna ganhará terreno cada vez maior entre os pesquisadores europeus. Como não podia deixar de ser, percebe-se a citação de Lombroso e de sua escola naturalista:

Na Itália, Cesare Lombroso, célebre médico legista fundou a escola clássica lombrosiana, ou antropológica propriamente dita, Pou como outros denominam - naturalista, cujos discípulos, Ferri, Mazzo Garofalo e outros se afastaram e seguiram outras escolas; e dirigindo suas investigações para a sociologia criaram a nova escola sociológica, que é em França dirigida pelo Doutor Lacassagne, professor de medicina legal na faculdade de Lyon, diretor dos arquivos de Antropologia criminal escola que na Itália conta ilustres representantes como Ferri e Garofalo, e em França e também dirigida pelo Doutor Manouvrier⁸³.

Relata que em vários lugares (tanto na Alemanha, como na Bélgica e na Inglaterra) tomou parte no aceleramento da evolução de ideias. A própria Rússia também viria a participar das conquistas feitas pela Antropologia e Sociologia criminal. Ademais, chega a citar as observações pessoais do advogado criminalista russo Dimitri Drill:

As bases da criminalidade são para ele sobre tudo orgânicas: em parte hereditárias e em parte adquiridas. O criminoso representa em geral ser vicioso, mal organizado, Mal equilibrado, mas não um doente no sentido rigoroso da palavra. Drill é em parte eclético: adota as doutrinas antropológicas, mas não deixa de reconhecer as sociológicas. Assim, pois, até na Rússia já se operou o movimento⁸⁴.

Argumenta, no artigo de doutrina, que não era ainda um momento para que essas ideias revolucionárias fossem aplicadas no Brasil, mas convinha entender as

⁸² A Lei, v. 1, p. 115.

⁸³ A Lei, v. 3, p. 3.

⁸⁴ A Lei, v. 3, p. 4.

inovações as novidades e o progresso que essas novas ciências nos traziam. Exemplifica que na Europa tem se reunido muitos pesquisadores em diversos congressos penitenciários, quer seja em Londres, Roma ou São Petersburgo. São levantados nesses congressos diversas questões de direito criminal e penitenciária discutidos por diversas escolas. No entanto, dentre todas essas discussões, chega-se sempre a alguma conclusão depois de muito estudo e debates. Conclusões essas que acabam transformando-se em verdades científicas que futuramente sendo incorporadas e adotadas pelas novas legislações.

Além disso, Henrique d'Ávila segue justificando que o direito não pode deixar de seguir uma linearidade, um progresso de ideias uma conquista de ideias modernas. Seria o nosso momento da transição de monarquia para república o momento propício para aplicar-se essas ideias modernas e o progresso refletido das ciências. Continua sua justificativa aduzindo que nenhum jurisconsulto teria preferência, hoje em dia, pelas teorias penais do livro quinto das Ordenações do reino, a saber as disposições do novo código criminal. Obviamente, não era seu intento a aplicação das conclusões desses congressos realizados ultimamente na Europa, mas apenas o estudo das conclusões desses congressos para não ficarmos na contramão da evolução do Direito Penal:

Não é o intenso que se aplique as conclusões exclusivas das novas escolas criminológicas a nossa legislação. O quê desejo é que não fiquemos atrasados, é que não nos divorciemos das ideias do nosso tempo, legislando, não para o presente mas para o passado. Se não devemos aplicar à legislação as teorias exclusivas desta ou daquela escola, há porém verdades científicas, reconhecidas por todas as escolas, que podem ser sancionadas Pelas nossas leis. Exemplificarei: tem se reunido na Europa diversos congressos penitenciários, em Londres, Estocolmo, e ultimamente em São Petersburgo. Diversas questões de direito criminal, penal e penitenciário tem sido discutidas por sectários de diversas escolas, e no entretanto tem-se chegado a acordo sobre certas conclusões depois de longos e estudados debates. Essas conclusões são na realidade verdades científicas que podem ser adotadas pelas legislações.⁸⁵

Sugere então o estudo e o aproveitamento dessas conclusões provindas de congressos de Antropologia Criminal que seriam reconhecidas por todos como verdades incontestáveis e que serviriam como pontos de contato entre as diversas escolas. Por fim, deixa entendido que continuará discutindo artigos, relatando as

⁸⁵ A Lei, v. 3, p. 6.

conclusões de cada congresso, objetivando a abertura do debate sobre a importante matéria.

5.1.2 *Legislação na revista “A Lei”*

Seria de extrema importância, na linha editorial da revista, mencionar os comentários a respeito da legislação que vigorou durante o período de sua publicação. Justifica-se muito porque as decisões tomadas naquele período vão ao encontro do que estava sendo discutido antes e durante o período do “Governicho”, inclusive com o decreto de retorno do governo republicano. Faz-se oportuno esse relato histórico por meio do presente periódico, pois apresentou tais decretos na íntegra, no exato momento histórico, com seus reflexos na edição da própria revista. Através destas fontes temos um vislumbre, como se estivéssemos nos transportando no tempo, direto para a época que antecedeu o período da Revolução Federalista.

Pelo prisma histórico, o periódico acompanhou toda a fase inicial da República, desde o Ato número 283 de 25 de Abril de 1891, em que o vice-governador em exercício, por considerar urgente a publicação de um plano de organização constitucional e além disso, considerando também que o projeto de Constituição elaborado por Júlio de Castilhos, Assis Brasil e Ramiro Barcellos satisfizeram as exigências do regime republicano. Com todas essas prerrogativas resolvem mandar publicar, com breves modificações, para ser oferecido ao exame e deliberação da Assembleia do Estado, convocada para o dia 25 de junho, declarando desde já em vigor no que tange à parte referente à composição da mesma assembleia⁸⁶ e às funções que lhe incumbem na sua primeira reunião⁸⁷.

⁸⁶Os republicanos apresentaram a sua chapa com 48 candidatos, encabeçados por Carlos Barbosa Gonçalves. Conservadores, liberais e dissidentes republicanos, em coligação, também lançaram os seus 48 candidatos encabeçados por João de Barros Cassal. A dissidência era um protesto ao governo de Júlio de Castilhos na Chefia do Partido Republicano. RODRIGUES, Francisco Pereira. O Governicho e a Revolução Federalista. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1990. p. 23.

⁸⁷ A Lei, v. 1, p. 48.

Podemos perceber um desejo de celeridade no sentido de organizar o país visto que nossa estrutura jurídica e econômica estava totalmente desorganizada. Nas palavras de Rodrigues:

Como se observa havia pressa à organização do País. As preocupações populares dentro de um estado juridicamente desordenado levava a sociedade a uma atividade profundamente irresoluta e perigosa, em todos os ramos de sua atividade produtiva. Sentia-se a opinião pública posta à margem pelas lideranças político-partidárias. Mas, cônica do seu valor na esfera democrática, onde a inscrevera Rousseau como, “ a verdadeira constituição do Estado”, ela, esquecida e magoada, poderia explodir a qualquer momento e encharcar de sangue o solo rio-grandense⁸⁸.

Depois de um certo período de espera, em que vivíamos um regime de exceção, é instalada em 25 de junho de 1891 a Assembleia Constituinte, devido a celeridade imposta pelo Governo Federal. Logo adiante já teríamos decretada e promulgada a primeira Constituição republicana do Rio Grande do Sul, em 14 de julho do mesmo ano⁸⁹, ao mesmo tempo em que é eleito Júlio de Castilhos. A Constituição Política é toda impressa na revista “A Lei”, mas primeiramente fora impressa na tipografia de “A Federação”.

Por um breve período de tempo os ânimos políticos no Estado apaziguaram-se, mas existia, ainda, uma disputa política forte entre Gaspar Silveira Martins e Júlio de Castilhos:

Gaspar Martins fora o último Governador do Rio Grande do Sul a serviço do Império. Vencido quanto ao destino do trono, colocou-se, de pronto, com toda a força do seu carisma político a serviço de uma Constituição de caráter parlamentarista, absolutamente à margem dos princípios positivistas de Augusto Comte; discordava do mandato presidencial de 5 anos, da reeleição do Presidente do Estado em qualquer hipótese, da nomeação do Vice-Presidente pelo Presidente, da competência legislativa do presidente e do voto a descoberto. A esta altura dos fatos, ele já contava com o apoio de um grande número de conservadores, a totalidade dos liberais aglutinados na União Nacional, e dos dissidentes republicanos liderados por Barros Cassal, Demétrio Ribeiro, Assis Brasil, Antão de Farias na união Republicana. Crescia a dissidência por haver Castilhos imposto a candidatura de Deodoro à Chefia da Nação. Estes últimos, naturalmente,

⁸⁸ RODRIGUES.op. cit. p. 22.

⁸⁹Conforme se percebe nos escritos sobre a época, fala-se que a primeira Constituição do Estado do Rio Grande do Sul teria uma inspiração na filosofia cientificista de Augusto Comte; melhor dizendo, alguns falavam que foi escrita praticamente sozinha por Júlio de Castilhos, tendo a sua promulgação no dia 14 de Julho, como uma alusão à Revolução Francesa. Considerada moderna dentro do republicanismo, teria aportado questões de vanguarda, como a causa indígena e toda a questão do operariado. Havia uma preocupação de integrar o cidadão dentro da sociedade através do emprego digno, já que os cursos superiores eram caros houve uma preocupação de se criar cursos técnicos, em porto Alegre surge a Escola Técnica Parobé, que preparava jovens de pouco poder aquisitivo.

enfrentavam uma situação incômoda e constrangedora, porque eram obrigados a sufocar os seus princípios políticos em absoluto contraste com os dos gasparistas. A 23 de abril de 1891, esses dois grêmios aliaram-se formando um como embrião do Partido Federal⁹⁰.

O último mês de 1891 fora marcado por grandes agitações no sentido de tirar do poder Júlio de Castilhos. João da Silva Tavares e Manoel Luiz da Rocha organizam-se aproveitando o momento de instabilidade política depois do golpe de Deodoro da Fonseca, dia 12 de novembro. Reunida na praça Senador Florêncio, uma grande massa popular. Dentre essa multidão encontra-se um grande número de comerciantes influentes, liderados por Ernesto Paiva. Promovem um breve e ruidoso comício, logo após dirigirem-se à Praça da Matriz pedindo a renúncia de Castilhos e o então ainda Governador faz um discurso afirmando que não renunciaria, mas logo depois surpreende a todos e recolhe-se à sua residência particular. O grupo de comerciantes retorna para a atual Praça da Alfândega e num outro rumoroso comício aclamam como Governador Provisório Domingos Alves Barreto Leite.

A Revista jurídica “A Lei” publica a “Ata⁹¹ da proclamação da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Sul”. Instalara-se então, no Estado do Rio Grande do Sul, uma nova administração chamada pelos opositores de “*Governicho*”, ao longo de sua breve existência tivera que enfrentar feroz oposição de Júlio de Castilhos no comando de seu jornal “A Federação”. Logo após a instalação da nova Junta Governativa, temos um manifesto lançado por Assis Brasil:

Depois do majestoso pronunciamento, que de todos os pontos do Estado se levantou, aplaudindo e aprovando solemnemente á situação a cujo frente nos achamos, como poder civil e diretor, podemos crer firmemente que a vontade soberana do Rio Grande sancionou a nossa posição e habilitou-nos com a sua confiança. Convencidos com essa confiança, em nome do povo e dos princípios que representamos e reconhecendo desde já a necessidade de dar maior unidade ao governo do Estado e à direção do movimento patriótico que tem por fim resistir em qualquer terreno ao poder dictatorial do Rio de Janeiro, temos resolvido depositar todos os poderes extraordinários que nos achamos investidos na pessoa do sr. General Domingos Barretos Leite, que reúnem as demais qualidades que fazem digno deste posto o mais dedicado amor à causa do Rio Grande e da República. Por mais que nos julguemos investidos da confiança pública, sujeitamos, entretanto, esse nosso acto, como todos, à ratificação livre da soberania do povo do Estado, que nos revestiu hoje das funções que

⁹⁰ RODRIGUES.op. cit. p. 27.

⁹¹ A Lei, v. 1, p. 590-594.

passamos de nossas mãos. Nem o digno general Barreto se conservaria no posto de honra que começa a ocupar, se qualquer demonstração autorizada da opinião pública deixasse de amparar – o Nós, individualmente, estamos ao lado do actual chefe de estado, com a dedicação e sinceridade que nos impõe o nosso patriotismo e a confiança que nelle depositamos. Pela Junta do Governo Provisório do Estado: J. F. de Assis Brasil⁹².

De acordo com este manifesto tem-se a impressão que Assis Brasil tendia para um reconhecimento de legitimidade da Junta Governativa⁹³. Seguindo adiante temos, pelo periódico de Plínio Alvim e Wenceslau Escobar, a publicação de todos os decretos legislativos do “Governicho”. Continua a publicação com o Decreto n. 3⁹⁴, que determinou uma nova distribuição de serviços e outorgou definitivamente as garantias dos funcionários; Decreto⁹⁵ n. 4, que mantém em vigor a lei orçamentária antiga; Decreto⁹⁶ n. 5, que providencia para se proceder a uma qualificação suplementar de eleitores; publica os Decretos 6, 7, até chegar no fim do primeiro volume⁹⁷ ao Decreto n. 8.

Prosseguindo no volume 2 de *A Lei*, observa-se a continuação da publicação de toda atividade legislativa da Junta Governativa. Publica o Decreto 9. A seguir surgem três decretos mais rumorosos, os de número 10, 11 e 12. Podemos observar uma certa mudança de postura do “Governicho” com relação ao funcionalismo público, como constata Rodrigues que: “atordado pelos protestos populares e pela desobediência de certos setores da Administração Pública, o “Governicho”, num ato de extrema intolerância, suspendeu os direitos do funcionalismo”⁹⁸.

⁹² A Lei, v. 1, p. 593.

⁹³ Assim, de acordo com Rodrigues: “ A 17 de novembro Barreto Leite assume a chefia do Governicho, mas a Junta permanece atuante nos bastidores. A 12 de dezembro, a dissidência republicana, reunida sob a direção do Visconde de Pelotas, considerando o caos para o qual caminhava o Rio Grande, resolver convocar uma convenção para normalizar a vida pública, admitindo até chamar Castilhos e a Assembleia a reassumirem as suas funções”(RODRIGUES. O Governicho e a Revolução Federalista, cit. p. 29).

⁹⁴ A Lei, v. 1, p. 594.

⁹⁵ *Ibidem*.p. 596.

⁹⁶ *Ibidem*.p. 597.

⁹⁷ Pode-se observar que a palavra “Convenção” aparece no sentido de Assembleia Constituinte. Ao Decreto n. 8 a Assembleia dos Representantes reagiu mandando um protesto ao Governo central, alegando que havia sido instalado um Governo ilegítimo no Estado do Rio Grande do Sul. (*Ibidem*, p. 651). Dispõe sobre a observação do processo de desapropriação por utilidade pública, para que se cumpra os dispositivos do regulamento anexo ao Decreto 1664 de 17 de Outubro de 1855 (A Lei, v. 2, p. 146).

⁹⁸ RODRIGUES.op. cit. p. 32.

As divergências com o funcionalismo chegam ao Poder Judiciário: com o Decreto n.12⁹⁹ estava extinto o Tribunal da Relação, tendo sua competência transladada para Santa Catarina. Este decreto fez com que vários setores da sociedade gaúcha de todas as denominações políticas adquirissem uma certa desconfiança com o rumo das medidas tomadas por Barreto Leite¹⁰⁰.

No dia 27 de fevereiro de 1892 foram publicados pela Revista “A Lei” os Decretos de números 16, 17, 18, 19, 20. Estes decretos reorganizam o Poder Judiciário¹⁰¹ no Estado reinstalando um Superior Tribunal denominado Tribunal de Relação, cuja sede seria instalada novamente na capital do Estado.

A Relação seria composta por sete juízes que julgariam em última instância as causas cíveis, comerciais e criminais. Inserido no Decreto 18 constata-se a tentativa de reorganização dos Magistrados do Estado. Como havia sido prometido pela Junta Governativa, o Estado teria uma nova organização judiciária, o bacharel

⁹⁹ A Lei, v. 2, p. 149.

¹⁰⁰ Este ato fez com que a sociedade gaúcha ficasse ao arbítrio do Governo, a justificativa da Junta governativa é que essa extinção era provisória, objetivava o perfeito funcionamento do Governo, alegando que as decisões no Estado de Santa Catarina seriam localiza geograficamente próximas, alegando também que essa decisão acarretaria uma ordem e tranquilidade na reorganização do Estado do Rio Grande do Sul pois o Tribunal da Relação teria se tornado um embaraço e um atravancador do perfeito andamento do Governo. Por outro lado, Júlio de Castilhos na “Federação” expõe toda a sua inconformidade com relação ao Decreto n. 12: “Revelando de escândalo em escândalo, de ilegalidade em ilegalidade, chegou, finalmente, no derradeiro grão de insanidade o governo do sr. Barreto Leite e do sr. Barros Cassal. Estão tristemente se celebrizando esse velho e esse moço, que tomaram para si a empreitada de arruarem o Rio Grande, de desorganizarem medonhamente todos os serviços públicos e de afrontarem despejadamente todas as leis, mesmo as mais expressivas. Armados de um arbítrio sanhudo, porventura alucinados pelas eminências de um poder que não conquistaram com a lei, mas com o motim, não com o prestígio da honradez, mas com a barulhada da retórica barata de praça, esses dois homens, todo o cenáculo do governicho, estão cavando, ao lado da ruína da sua terra, a própria ruína, que será um dia tremenda...” (A Federação, ed. 40, 18/02/1892).

¹⁰¹ Assim, Júlio de Castilhos continua seu protesto veemente: “...Como um governo que se denomina provisório, julga-se habilitado a organizar definitivamente um dos poderes do Estado, infringindo de frente os seus próprios compromissos solenes? Como decreta a definitiva organização judiciária e a nomeação da magistratura, declarando usar das atribuições conferidas ao Presidente Constitucional do Estado por uma Constituição que esse mesmo governo aboliu, eliminou, ou si quiserem, suspender? Como invoca, para fundamentar os seus estúpidos ukasese e dar-lhes aparências de legitimidade, os fecundos preceitos de uma Constituição de que ele não faz caso, de uma Constituição que ele despreza, viola e espezinha a cada passo, com o maior desplante? Aproveitem os novos magistrados de encomenda, enquanto o sr. Barreto Leite é governador. Aproveitem os desembargadores de patuscada, e os juízes de direito inventados, enquanto não se põe termo ao intemperante regabofe. Aproveitem, porque depois...Aos íntegros magistrados excluídos, que fazem honra á magistratura brasileira pela sua ilustração jurídica, pelos seus estudos, e pela sua invulnerável virtude, enviamos as nossas saudações, afirmando-lhes que em breve voltarão a honrar o exercício da judicatura, para segurança dos cidadãos” (A Federação, n. 48, 29/02/1892).

Plínio Alvim fora nomeado para a 2ª Vara da Comarca de Porto Alegre. Constatase com este dado que, dentre outros editores, redatores e colaboradores de “A Lei” Plínio Alvim também estava atrelado aos federalistas, e esta vinculação materializa-se ocupando um cargo oficial no “Governicho”.

De fato, o quadro de magistratura ficou assim constituído:

Tabela 2 – Quadro da magistratura no Governicho.

COMARCA DE PORTO ALEGRE	Juiz de Direito Francisco Marques da Cunha Bacharel Plínio Alvim
SÃO LEOPOLDO	Juiz de Direito Pedro Wanderley Jacques
TAQUARY	Juiz Municipal Manoel Orphelino Tostes
RIO PARDO	Juiz de Direito Miguel Lino de Moraes Abreu
CACHOEIRA	Juiz de direito Francelino Dias Fernandes
SÃO GABRIEL	Juiz de direito Mario Augusto Brandão de Amorim
CRUZ ALTA	Juiz de direito Miguel Arcanjo de Figueiredo
ALEGRETE	Juiz de Direito Tito Prates da Silva
ITAQUY	Juiz de direito Epaminondas Brasileiro Ferreira
LIVRAMENTO	Juiz de direito Francisco Luiz Osório
BAGÉ	Juiz Municipal Manoel Raimundo da Fonseca
PIRATINY	Juiz de direito Cornélio Teixeira de Magalhães e Almeida
PELOTAS	Bacharel Alcides de Mendonça Lima
RIO GRANDE	Juiz de direito Dyonsio de Oliveira Silveiro
PASSO FUNDO	Juiz Municipal Emílio Madeira Gonçalves Ferreira
SANTO ANGÉLO	Juiz de direito Miguel Antônio Dutra Filho
URUGUAIANA	Juiz de direito João Jacinto de Mendonça Filho
CAMAQUÃ	Juiz de direito Francisco Antonio Vieira Caldas
SÃO BORJA	Juiz de direito José Vieira da Cunha
CAÇAPAVA	Juiz de direito Justiniano Raimundo Freire

VACARIA	Juiz de direito Joaquim de Mello Rocha Junior
SANTA MARIA	Juiz de direito Francisco Carlos de Araujo Brusque
TRIUNFO	Juiz de direito João Baptista de Araujo Tourinho
JAGUARÃO	Bacharel Saturnino Epaminondas de Arruda
MONTENEGRO	Juiz de direito Antônio Augusto de Carvalho
ARROIO GRANDE	Juiz de direito Quintiliano de Mello Silva
VIAMÃO	Juiz de direito José Manoel de Araújo
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Juiz de direito Manoel da Costa Barradas

Fonte: A Lei, v. 2, p. 166.

Com todos esses acontecimentos, o “Governicho” sentiu o golpe¹⁰². Necessitava urgente que retornasse Silveira Martins¹⁰³ da Europa. Barreto Leite, enfraquecido, transmite o cargo para João de Barros Cassal, que publica o Decreto n. 21¹⁰⁴, adiando a eleição e a reunião da convenção rio-grandense. Logo após, no

¹⁰²De acordo com Rodrigues: “...juntando-se às agitações e inconformidade popular estavam os advogados, sentiram-se tolhidos no seu direito ao trabalho. Esses decretos foram o início da derrocada do Governicho, tentara a Junta restabelecer a plenitude do Judiciário: recriou o tribunal de relação, reorganizou e proveu todas as Comarcas do estado, em decretos datados de 27 de fevereiro de 1882, numa forma de agradar o povo. Mas isto só não bastava. O povo queria muito mais. Cansado de longos dias de agitação, carecia de uma trégua em que pudesse voltar ao trabalho e à vida pública. Dentro de um violento fogo cruzado de discussões na imprensa e na praça pública, exposto à virulência de uma política partidária arraigada em ambições pessoais, a opinião pública desesperada à iminência de um derramamento de sangue, chegava, já, à saudades da Monarquia com as suas barbas longas, brancas e paternais” ((RODRIGUES. O Governicho e a Revolução Federalista, cit. p. 36).

¹⁰³Com a proclamação da República, Silveira Martins, por um decreto do Governo republicano vai para o exílio. Os republicanos tinham verdadeiro ódio por Martins, Deodoro da Fonseca chegou a propor o fuzilamento do político gaúcho, só não foi fuzilado porque participara da Junta Governativa da República Rui Barbosa, não concordando com o fuzilamento de Silveira Martins, alegava que ele Silveira era muito aclamado na Europa e a atitude iria manchar a imagem na República. Em 1892 retorna ao Rio Grande do Sul, funda em Bagé o Partido Federalista, formado por dissidentes republicanos e liberais. A Revolução Federalista, que durou de 1892 até 1895, teve Gaspar Martins como chefe dos federalistas contra os republicanos, que tinham como chefe Júlio de Castilhos. Após o conflito em 1896 foi organizado o congresso federalista, onde foi defendida a continuidade do partido federalista. Por volta de 1895 não consegue se fixar no Rio Grande do Sul por causa da oposição de Júlio de Castilhos, em 1901 falecera em Montevidéu, tentam trazer o corpo para Bagé, mas Castilhos declara: “Este homem não entra no Rio Grande do Sul nem morto!” Enterrado então em em Montevidéu no jazigo da família Soares, tendo sido os restos mortais trasladados para Bagé em 1920 no dia de seu aniversário, quando o então governador Borges de Medeiros disse: “ Tragam para o Rio Grande do Sul esse filho da nossa terra” (TV CÂMARA BAGÉ. Gaspar Martins: Memórias do Pampa. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bLlvm0S3OIQ>>. Acesso em: 07 fev. 2017).

¹⁰⁴A Lei, v. 2, p. 169.

dia 16 de março de 1882, expede o Decreto n. 23¹⁰⁵ que tratava da questão do fim do anonimato na Imprensa:

Regulariza o exercício do direito de manifestação do pensamento por meio da imprensa. Convidando regularizar o exercício do direito de manifestação do pensamento por meio da imprensa, garantindo em sua inteira liberdade e ao mesmo tempo tornando eficaz a ação da autoridade na repressão de abusos, que por esse meio possam ser cometidos contra os indivíduos ou contra a sociedade¹⁰⁶.

O Decreto que trata da regularização da imprensa causou furor nas edições de todos os periódicos gaúchos, inclusive n^o “A Federação”. Este jornal continuou a publicar seus editoriais como se o Decreto 23 não existisse¹⁰⁷.

O próprio Wenceslau Escobar, que era redator da revista “A Lei”, registrara breves comentários sobre a questão do anonimato. Tratava-se de uma denúncia contra Eduardo Marcos, Editor do jornal “A Federação”. A questão era ter desobedecido a ordem do chefe de polícia do Estado, publicando o mesmo jornal dentro de 30 dias da suspensão que lhe foi imposta por aquela autoridade.

Como havia sido relatado no parágrafo anterior, a revista “A Federação” não cumpriu com o decreto do dia 16 de março, repetiu a infração, examinaram o exemplar do jornal e viram que a infração que motivou a ordem consistiu em não ser os artigos da cessão assinados com o nome por extenso de seus autores e não ter

¹⁰⁵ *Ibidem*.p. 175.

¹⁰⁶ A Lei, v. 2, p. 176.

¹⁰⁷ Nesse editorial de “A Federação” de 17/03/1892, Júlio de Castilhos transcreve um discurso de Gaspar Martins, relata nele a situação em que se encontrava o Governicho com suas brigas intestinais: “...francamente, até ha pouco, duvidávamos da efetividade de um rompimento formal e decisivo entre as facções em que se amparaa o governicho. Conhecendo bastante o caractere e os inveterados hábitos dos seus vários cabecilhas, sempre suppuzemos que chegariam a uma conclusão accomodativa... mas, si não mentem as exhibições públicas que partem de um e de outros, o rompimento está indubitavelmente effectuado! Ao que consta, um tal desfecho, contrário á nossa expectativa, é devido á intervenção enérgica do dr. Gaspar Martins, que chamou á ordem os seus antigos comandados. – Basta de contemporização e de arranjos! – bradou elle. A minha gente não pode andar a reboque de uma pequena seita capitaneada por dois incapazes, por dois bobos alegres! Um governo coo o que temos é um governo inviável. Não nos prestemos ás suas ridículas manobras, affastemo-nos d’elle , e o desabamento será inevitável!comprehendem que não posso sujeitar á direção de um philosofo sem filosofia, de um positivista que não conhece o positivismo(...). Deixem – se de illusõese de dúvidas aqui só há dois partidos – o meu e o dos republicanos. A um dos dois compete o governo; nunca porém , á seitinha de que são diretores os dois filosofantes” (A Federação, 17/03/1892).

assinatura os escritos estampados na sessão do noticiário, fazendo-se conhecido autor dos seus escritos pela declaração do nome do redator vista alto do jornal.

Na sua ponderação, este nega que o governo do Estado tenha alguma competência para regulamentar a disposição constitucional que proíbe o Anonimato¹⁰⁸. No dia 29 de março de 1892, é promulgada provisoriamente a Constituição do Estado, Decreto n. 24¹⁰⁹. Barros Cassal percebia, a partir de toda a situação que estava se desenvolvendo com essa volta de Gaspar Silveira Martins, as repercussões negativas do seu decreto de censura à imprensa, sendo que tudo isso se avolumava com o tempo mediante as dificuldades de diálogo entre federalistas e dissidentes, de onde se estava arrumando um confronto violento, com consequências desastrosas que inclusive Júlio de Castilhos acabara por detectar e relatar no seu jornal “A Federação”. Então, Barros Cassal, logo no dia 29 de março,

¹⁰⁸Na revista “A Lei”, Wenceslau Escobar faz algumas considerações sobre a matéria: “...a nosso ver ainda concorre para este resultado não só o erro da apreciação jurídica que se nota em alguns dos considerandos, mas não ter o ilustre juiz efeito em sua inteira. É verdade a exposição dos fatos ocorridos. Em relação a antinomia a que alude mus observa-se claramente ter o errado magistrado considerado como legal a ordem do chefe de polícia. Sobre o decreto número 23 de 16 de Março terminando ao depois por considerá-la manifestamente ilegal por obrigar o apelado contra disposição da lei assinar por extenso a fazer a assinatura dos artigos dos autores publicados em seu jornal. A lei a que se refere o ilustre magistrado e a Constituição Federal estadual é o decreto de 16 de Março que aliás contra o que afirma o honrado juiz em um de seus considerandos exige peremptoriamente em seu artigo segundo assinatura por extenso dos autores dos artigos sendo certo que só posteriormente a ordem do chefe de polícia o governo deu interpretação em sentido contrário. A nosso ver ainda concorre para esse resultado não só o erro de apreciação jurídica que sinal tem alguns dos considerados como também não ter o ilustre juízo feito em inteira verdade a exposição dos fatos ocorridos. Negamos que o governo do estado tem a competência para regulamentar a disposição constitucional que proíbe O Anonimato sobretudo estatuinto nessa lei regulamentar disposições penais. A tese que proíbe O Anonimato é do parágrafo 12 do artigo 72 da Constituição Federal, ora pelo número 34 do artigo 34 da ludi da construção só ao congresso Federal compete decretar leis orgânicas para sua completa execução a conclusão lógica é pois que o governo do estado não pode legalmente decretar a lei regulamentar a essa disposição da Constituição Federal ainda mesmo que a reproduza a constituição estadual. Acentua-se ainda mais ainda é caridade da lei regulamentar estadual se estabelece penas. Então nem tenha defesa de competir aos Estados decretar as leis processuais visto como legislando sobre matéria criminal invade as atribuições do congresso Federal estatuídas no número 23 do artigo 34. Em conclusão: a absolvição do apelado não devia como base principal o fundamento da ordem ilegal do chefe de polícia, por obrigado a assinar por extenso ou a fazer a assinatura pelos respectivos autores os artigos publicados em seu jornal Se Essa ordem foi legal por Contrariar a disposição da Lei ou decreto do Governo do Estado de onde ela e mandou igualmente ilegal Por que prescreve essa disposição em seu artigo segundo portanto a base principal da sentença devia ser esta: o reconhecimento da ilegalidade do decreto número 23 por contrário aos princípios constitucionais da união e como consequência o direito que tem o cidadão de não cumprir ordens ilegais. Tomou-se entretanto como base para essa audição de São o efeito desprezando-se a causa em qualquer caso é essa jurisprudência já voltei ao decreto número 23 de 16 de Março de 1892” (A Lei, v. 2, p. 286).

¹⁰⁹Ibidem, p.179.

editou o decreto número 24 em que sujeita à apreciação pública e promulga provisoriamente a constituição do Estado¹¹⁰. Eis o decreto na íntegra:

Decreto n. 24 de 29 de março de 1892:

Sujeita à apreciação pública e promulga provisoriamente a constituição do Estado.

Considerando que a situação do Estado e as inspirações de uma sã política exigem que se estabeleçam regras de conduta perante as quais a ação do governo até a reunião da convenção possa ser julgada com método e segurança.

Considerando que esta Assembleia no pleno uso dos poderes de que ser a investida é a única competente para decidir inspirando-se no bem público definitivamente acerca da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

¹¹⁰ Ao mesmo tempo em que é promulgada a nova constituição o jornal "A Federação" publica um dia depois no seu editorial de Júlio de Castilhos suas impressões: "que é, que significa, que vale a Constituição decretada? A primeira impressão que salta o espírito de quem a lê e irresistível: parece que o palácio está convertido em um hospício de doidos, cada Qual mais alucinado, Ou em clube de bobos alegres, que se comprassem divertir o público com truanices esquisitas. Quem redigiu o preâmbulo do Decreto se não é um monomaniaco digno de compaixão é pelo menos um trocista desabusado... Aquilo pode ser tudo pode ser um episódio de Opereta de uma espécie pode ser um trecho de almanaque do riso e da galhofa pode ser um extrato de registro em que se inscrevem como sintomas sujeitos a observação do Alienista as frases dos alienados recolhidos alma Casa de Saúde mas não é e não pode ser uma peça oficial digna do exame público e merecedora de uma crítica séria escrupulosa! A novíssima Constituição inspecionada de relance no seu conjunto é a reprodução da de 14 de julho com alguma desnaturação que bastam para fazer dela um desprezível monstrego. O compêndio da Sã Doutrina republicana ou regenerador código político voltado para o Rio Grande do Sul por uma assembleia de intransigente os amigos da República não podia sofrer mais por gente afronta do que há de ser transformado em de guaraná de onde o risório martelo do governo fez saltar ou repugnante alterar te fato da especulação da insidia e da indignidade. Não podia a ditadura de regabofe fazer Obra nova organizar um trabalho original por falta de capacidade por carência completa de aptidão. Por isso mesmo prevaleceu se indébita e desenhavam rosa mente da Constituição de 14 de Julho, adaptando a com má-fé aos seus negregados intuítos, desnaturando a em alguns preceitos essenciais falsificando a com o mais relutante descaro. Segundo a Constituição do Senhor casal e Demétrio Ribeiro o poder legislativo será exercido de fato pela Assembleia do Estado a qual incumbe proferir a última palavra sempre que for preciso legislar. Segundo essa constituição a definitiva elaboração das leis competirá sempre a assembleia como uma corporação legislativa. Isto posto aqui fica reduzido o faustoso programa que serviu de Base a com monstruosa fusão de abril de 1891? Aqui fica reduzida a tese primordial de se código de princípios políticos? Sabido é que os senhores cação e Demétrio Ribeiro por Espetacular amor é esse programa promoveram a ruptura entre o seu grupo e as facções do parlamentarismo proclamando a fidelidade aos princípios escritos no pacto. No aludido programa está declarado como compromisso preponderante que as atribuições legislativas no verdadeiro regime republicano devem ser exclusivamente exercidas pelo presidente do estado cabendo Assembleia somente o caráter de Câmara orçamentário apenas incumbida devo ter os meios da receita pública e de fiscalizar as contas das despesas. Portanto os senhores casal e Demétrio Ribeiro principais responsáveis pela constituição hoje exposta a risota pública infringiram conscientemente o princípio fundamental do seu programa que está deveras atirado as urtigas por todos os seus signatários. E o pior castigo que pode cair sobre os maus republicanos que ainda insistem em prolongar artificialmente a vida do governicho! Preparemo-nos todos para atirar uma piedosa pá de cal! (A Federação, 30/03/1892, n. 74).

Considerando que no desempenho desta incumbência patriótico o governo deve concorrer tanto quanto em se couber para que na lei fundamental do Estado sejam compendiados aspirações republicanas praticáveis na atualidade.

Considerando que para este fim é necessário que se manifesta com meditação em inteira liberdade a opinião pública pelos órgãos legítima legítimos dato sua vontade

Resolve:

Artigo único - o governo sujeita à apreciação pública a Constituição que com este baixa e a promulga provisoriamente para por ela reger-se o Estado até a reunião da convenção.

Palácio do Governo em Porto Alegre, 29 de março de 1892.

João de Barros Cassal

A nova Constituição tinha um conteúdo técnico contendo 71 artigos, sendo que 67 de caráter permanente e quatro que tinham alguma validade transitória. Nesse sentido, essa constituição foi editada por Barros Cassal, pois ela guardara algumas semelhanças, mas na sua grande maioria muitas diferenças¹¹¹, com a Constituição de 14 de julho de 1891, editada por Júlio de Castilhos.

Observamos alguns pontos: na Constituição de 1891, promulgada por Júlio de Castilhos, o mandato presidencial era de 5 anos, ao passo que Constituição de 1892 temos um mandato presidencial de 4 anos; outro ponto relevante é que a Constituição de 1891 prevê a reeleição do Presidente do Estado, situação que não acontecia na Constituição de 1892. Na Constituição de 1891 o vice-presidente poderia ser escolhido pelo presidente e aprovado pela maioria dos conselhos municipais que seriam as nossas câmaras de vereadores, já na Constituição de 1892 o vice-presidente seria eleito nas mesmas condições do presidente.

¹¹¹De acordo com Rodrigues: "... a Constituição era dita de autoria de Demétrio Ribeiro, também na visão dele era um ótimo diploma legal. Mas sem dúvida eles insistiram em passar ao povo uma imagem de poder constituinte que tinha como núcleo uma revolução que ao ver do autor não existia. Os acontecimentos de 12 de novembro de 1891, que se desencadearam no governicho não se constitui numa revolução, mas num golpe restrito a um recanto do País. Segue, concluindo, ao ver dele o movimento chamado de revolução aquele que nasce do choque de ideias no Caldeirão das necessidades coletivas e tem sim o poder constituinte não é a simples substituição de homens na condução da coisa pública nem se restringe a uma unidade federada, mas a salutar explosão de um ideário popular que o governicho não possuía" (RODRIGUES.op. cit. p. 42).

Outro ponto importante é que na Constituição de 1892 seriam reduzidos os poderes legislativos do presidente do estado apenas a decretos executivos, ao contrário da Constituição de 1891, em que os poderes legislativos eram maiores para o presidente do estado. O último ponto importante seria que na Constituição de 1891 tivéramos a Assembleia dos representantes com o poder especial de promulgar as leis, legislar sobre a receita e fiscalizar as despesas do Estado, seria ela um órgão orçamentário. Já na Constituição de 1892, temos a Câmara dos Deputados com ampla competência legislativa e poderes de promulgar as leis.

A partir deste instante o Rio Grande do Sul estava vivendo um momento de efervescência política, uma agitação em que os atores estavam em choque constante e aproximava-se uma grande tragédia. Bradavam os republicanos o revide contra os traidores do movimento republicano, que na verdade eram os principais expoentes do “Governicho”, e não os liberais. É o que se percebe nas palavras de Júlio de Castilhos nos seus editoriais diários.

Existia uma grande desorganização dentro do governo. Barreto Leite voltara à chefia e, no dia 2 de maio de 1892, editara um novo decreto¹¹² que transferia para o dia 21 de junho a eleição, e para primeiro de agosto a reunião da convenção que, a princípio, havia sido marcada para os dias 13 de maio e 25 de junho. Temos nesse período a desorganização total do governo. Barreto Leite, muito doente, deixa o cargo à disposição, passado ao Visconde de Pelotas. De fato, este também estava em uma grande confusão por causa dos fracassos da junta governativa – e, por sua vez, transferiu, também, o cargo ao General João Nunes da Silva Tavares que era um estancieiro federalista, residia na Cidade de Bagé e tentou transpor o governo de Porto Alegre para sua cidade, porém a tentativa não teve sucesso. Logo após no dia 17 de junho acontece a revolta armada que coloca de volta ao poder Júlio de Castilhos, restabelecendo mais uma vez a Constituição de 14 de junho de 1891.

Pela delimitação do trabalho, não é o objetivo analisar os decretos feitos logo após a queda do “Governicho”, pois o objetivo do presente é assinalar a participação, o elo entre os colaboradores da revista, suas tendências políticas e

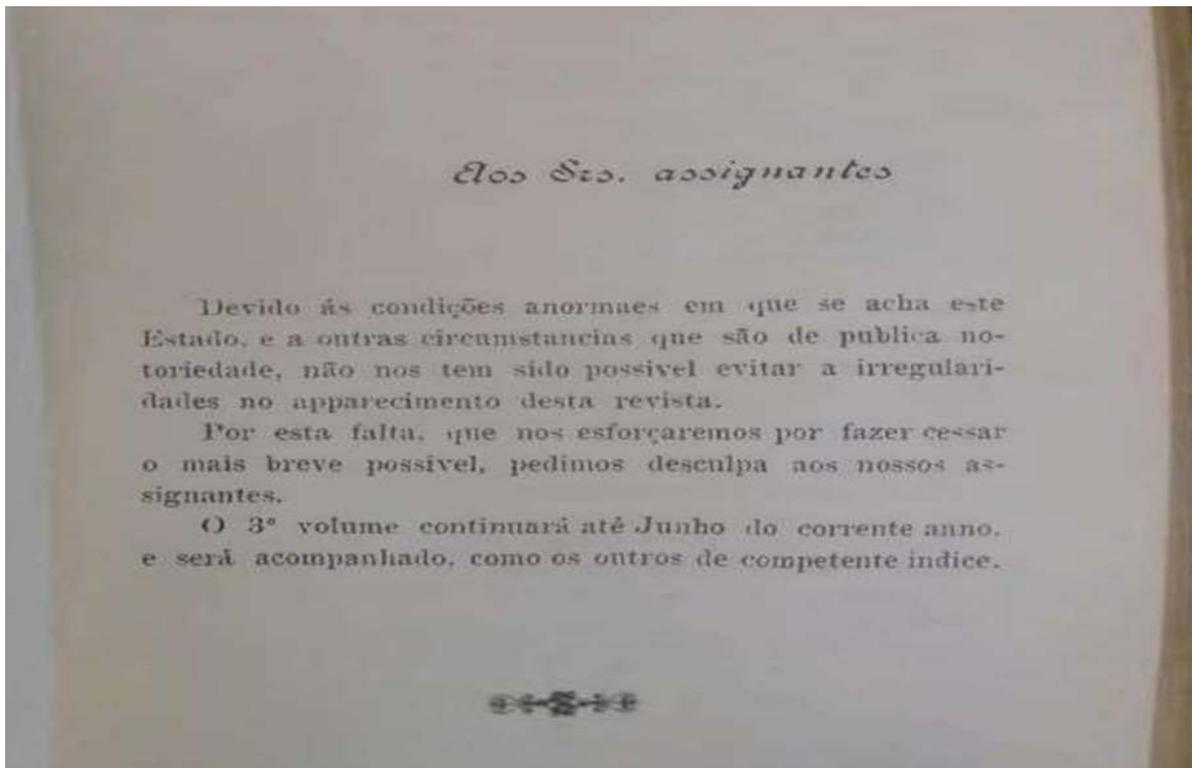
¹¹²A Lei, v. 2, p. 293.

quais foram as suas atuações durante o período do “Governicho”, também o que escreviam na revista jurídica “A Lei” durante o período da junta governativa.

Em anexo está numerada toda a doutrina que foi publicada no volume 3, durante o governo de Júlio de Castilhos, junto com os decretos e legislação; porém, após a queda do “Governicho” e conseqüente prisão de Wenceslau Escobar, o volume 3 apresentou apenas um artigo de doutrina, limitando-se a publicar atos decretos do governo corrente.

Ilustrando a situação, demonstramos uma figura que comprova a dificuldade que se estava passando com a publicação em estudo, de onde se pode com segurança asseverar que foi realmente o fim da revista jurídica “A Lei” em seu terceiro volume¹¹³.

Figura 5 – No volume 3 estava prenunciado o fim próximo da revista A Lei.



¹¹³A Lei, v. 3, p. 279.

5.1.3 Jurisprudência na revista “A Lei”

O devido mapeamento da jurisprudência pode ser conferido no anexo. Fez-se necessário esse tipo de formatação, pois os comentários à jurisprudência feitos no corpo de texto se tornariam excessivamente cansativos e desnecessários, além de tudo, não é objeto do presente estudo.

5.2 As redes na revista “A Lei”

5.2.1 Redes de influência e aspectos metodológicos

No estudo do periodismo é de se ressaltar a importância da identificação dos elos, do envolvimento de um determinado grupo no sentido de construir e editar uma publicação em torno de uma ideia em comum. Antes de tudo, iremos partir para uma definição do que seria uma rede de influência, depois vamos buscar o motivo da constituição de uma rede para a confecção de uma revista jurídica para podermos entender o papel de cada um dos agentes que se engajaram com o mesmo objetivo o mesmo interesse em torno de uma ideia.

A palavra rede é muito utilizada atualmente, é empregada dentro de várias acepções, as redes estão presentes em nossas vidas em todas as vertentes mas são pouco compreendidas¹¹⁴.

Redes, conforme já consolidou Castells, seriam estruturas abertas que teriam a capacidade de expansão de forma ilimitada, integrando assim novos nós, desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). Por isso, pode-se dizer que uma estrutura social com base em redes seria um sistema aberto, com grande dinamicidade e suscetível à inovação sem

¹¹⁴LIPNACK, J. & STAMPS, J. *Networks: Redes de Conexões*. São Paulo: Aquariana, 1992. apud , “Embuscadoconceitode“Redes”<http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/enraizea/htms/busca_conceito_re des.htm>acessoem: 29/01/2017, p. 18.

ameaças ao seu equilíbrio;“(...) mas a morfologia da rede também é uma fonte de drástica reorganização das relações de poder¹¹⁵.

5.2.2 Os colaboradores

Partindo destes elementos básicos a respeito das redes, e igualmente como uma forma de visualizar a rede que se desenhou a partir da redação da revista “A Lei”, optamos por apresentar brevemente algumas das figuras da época que tiveram ligação com a editora e com a citada revista.

5.2.2.1 Salustiano Orlando de Araújo Costa (São Cristóvão, 1834 – Rio de Janeiro, 1908).

Foi jurista, magistrado e político brasileiro. Filho de Manuel Joaquim de Araújo e Maria Vitória, casou com Maria Isabel de Sampaio Tinoco¹¹⁶ (que era filha de Luís José de Sampaio Júnior). Diplomado em 1856 na Faculdade de Direito de Olinda. Assumiu como juiz de direito em 1866 a comarca de Imperatriz. No ano de 1867 foi condecorado pelo Ministério do Império, com o grau da ordem de Cristo e da Rosa¹¹⁷, por ter prestado relevantes serviços pela integridade do Império e honra nacional na Província do Amazonas. Em 1869, foi promovido a juiz de segunda instância e assumiu a Comarca de Jacaré, onde permaneceu por dois anos. No ano de 1870 foi nomeado Comendador da Ordem militar Portuguesa de Nossa Senhora da Conceição da Vila Viçosa; em 1872, atua como Juiz de Direito da Comarca de Porto Alegre. Neste mesmo ano foi-lhe concedido o título de Fidalgo cavaleiro da Real Casa de Sua Majestade Fidelíssima. Em 1873 foi nomeado auditor de guerra de Porto Alegre; em 1882 Desembargador da relação de Belém do Pará e no

¹¹⁵CASTELLS, M. *A sociedade em rede*. São Paulo : Paz e Terra, 1999.p 498. Redes de Conexões. SãoPaulo:Aquariana,1992.apud,“Embuscadoconceitode“Redes”<http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/enraizea/htms/busca_conceito_redes.htm>acessoem: 29/01/2017. p. 498.

¹¹⁶O Paiz, 24/09/1908

¹¹⁷Diário do Rio de Janeiro, 27/01/1867.

mesmo ano foi removido para relação de Porto Alegre por decreto de 7 de novembro de 1882¹¹⁸. Transferido, assim, para Porto Alegre, onde assumiu diversos cargos. Foi Procurador-Geral durante o período de 08 de fevereiro de 1888 a 21 de fevereiro de 1891, depois desembargador. Ao final do mês de abril de 1891 surge o Partido Republicano Federal, uma fusão do grupo político denominado Demetrista com a União Nacional, o Conselheiro Salustiano estava inserido na chapa de candidatos para eleição que se realizara no dia 5 de maio. Fazia ele parte da chapa do Partido Republicano histórico, ou seja, estava no grupo dos dissidentes republicanos¹¹⁹. Foi deputado constituinte estadual em 1891, insurgindo-se contra o processo de escolha do vice-presidente pelo presidente do Estado. Foi aposentado em fevereiro de 1892 por contar com mais de 30 anos de serviço¹²⁰ e não ter sido aproveitado na organização judiciária do “Governicho”, fato que gerou protestos¹²¹. Proclamada a

¹¹⁸ Gazeta da Tarde, 10/09/1882.

¹¹⁹ No jornal “A Gazeta de notícias” do Rio de Janeiro, de sábado 2 de Maio de 1891, temos uma nota que anuncia a criação do Partido Republicano Federal; ali se organizou uma chapa de candidatos para a eleição do dia 5 de maio, cujos participantes foram: Adolfo Osório, Adriano Ribeiro, Ribeiro Tacques, Prestes Guimarães, Antão de Faria, Machado Filho, Dias de Oliveira, Apelles Porto Alegre, Barão de Aceguá, Bartolomeu Brasil, Barão de Ibirocaí, Peixoto Alencar, Cândido Bastos, Carlos Trein Filho, Demétrio Ribeiro, Ludwig, Ernesto Silva, Eduardo Lima, Saturnino Arruda, Conselheiro Maciel, Francisco Tavares, Azevedo e Souza, Fábio Reis, Silveira Martins Guilherme Hoffmann Germano HassLocher, Henrique d'Ávila, Doutor Campello, Barros Cassal, Coelho Moraes Cunha Bittencourt, José Pedro Alves Zeca Tavares, Cônego Viana, Marques da Cunha, J A Vasques, Coronel Salgado, Júlio Pacheco do Castro, Jorge Fayett, Orlando Coelho da Silva, Pedro Maciel, Silvio Rangel, Tomás Figueiredo da Rocha, Victor de Britto, Wenceslau Escobar, Marques Acanã, Apolinário Porto Alegre, Moraes Castro. Por sua vez, a chapa do Partido Republicano histórico ficou assim constituída: Doutor Carlos Barbosa Gonçalves, Doutor Vasco Pinto Bandeira, Doutor Manoel Vicente do Amaral, Doutor Frederico Bastos, Doutor Júlio de Mendonça Moreira, Dr João José Pereira Parobé, Doutor Artur Homem de Carvalho, Doutor Possidônio Mancio da Cunha filho, Dr Fernando Luiz Osório, Doutor Gervásio Alves Pereira, Doutor Epaminondas Piratinino de Almeida, Luiz Carlos Massot, Ismael Simões Lopes, Doutor Líbio Vinhas, Tenente Alencastro Carneiro da Fontoura, Doutor Tristão de Oliveira Torres, Doutor Fernando Setembrino de Carvalho, Padre Augusto Martins da Cruz Jobim, Major Lídio, Doutor Aurélio Pinto Barbosa, Major Francisco de Paula Alencastro, Dr João Abott, Dr Francisco de Paula Lacerda de Almeida, Antônio Celso de Campos, Doutor Marçal Pereira de Escobar, Doutor Caetano Inácio da Silva, Doutor Heráclito americano de Oliveira, Doutor Manuel Teófilo Barreto Viana, Doutor Luiz Englert, Doutor Carlos Thompson Flores, Desembargador Salustiano Orlando de Araújo da Costa, Antonio Soares de Barcelos, Coronel João Pinto da Fonseca Guimarães, Doutor Vespasiano Gonçalves de Albuquerque Silva, Doutor Protásio Antônio Alves, Capitão José Carlos Pinto, Doutor Alfredo Clemente Pinto, João Stenhaggen, Coronel Gervásio, Lucas Annes, José Gabriel da Silva Lima, Doutor Cândido Machado da Silveira, Evaristo Teixeira do Amaral Júnior, Doutor Antonio Antunes Ribas, Francisco Gonçalves de Miranda, Doutor Álvaro Batista, Coronel Aparicio Mariense da Silva, Coronel Aurélio de Figueiredo Paz e Doutor José Nunes de Castro.

¹²⁰ Revista O Tempo, n. 616, ano 1893.

¹²¹ Assim: “Os abaixo-assinados, julgando do seu indeclinável dever não apoiar com o seu silêncio a manifesta inexistência em justiça da razão invocada pelo governo provisório deste Estado para despoticamente extinguir como acaba de o fazer pelo decreto de 17 do corrente, o Tribunal da Relação de quem eram membros, vem protestar contra essa prepotência, talvez só é inspirada por mês 15 motivos de política de campanário, talvez só inspirada por mesquinhos motivos de política de campanário, a fim de que o público conheça aqui, bem longe de embaraçar o tribunal a regular

República, o conselheiro Orlando, ainda Desembargador da relação de Porto Alegre, a ela aderiu prestando valiosos serviços no Partido Republicano que abraçou. Publicou o Código Comercial, um trabalho que valeu o renome que gozava entre os juristas da época.

administração do estado em relação à manutenção da ordem pública, a tem pelo contrário, auxiliando ou mais conscienciosamente possível pelo único meio que ele era permitido fazê-lo, isto é, vou dar mais fiel e sincera execução das leis de sua competência, razão sem dúvida porque tiveram a infelicidade de incorrer no desagrado do aludido governo, que, despeitado por não ter encontrado no tribunal a subserviência e cumplicidade com que talvez calculasse para seus planos de opressão, não trepidou descer até a calúnia para melhor coonestar seu legal procedimento. Fundou-se o governo para extinguir o Tribunal da Relação, tão inesperada, brusca e violentamente, não somente no fato de achar-se um dos seus membros envolvido no último plano sedicioso havido nesta cidade, como também no fato de ter o mesmo tribunal procurado libertar os indiciados da dita sedição, presos pelo chefe de polícia. Torna-se pois patente que a causa única da extinção aludida foi o empenho do governo de amparar o dr. chefe de polícia de qualquer contrariedades resultante de decisões do Tribunal, que houvessem porventura de mandar soltar quaisquer sediciosos preventivamente presos por aquela autoridade sem se importar o mesmo governo da ilegalidade delas. Supondo -se, porém, provados os dois fatos indicados pelo governo, perguntamos ao bom senso público: - Poderiam eles jamais, em boa lógica, servir de premissa concludente para extinção do Tribunal? O que tem uma instituição pública criada por necessidade pública, com as pessoas que nelas funcionam? A existência nela de mal versores apenas poderia razoável e logicamente autorizada a sua punição que é pessoal, mas nunca, sem dúvida a extinção da própria instituição. Voltando, porém, a questão principal e patenteada como fica a injustiça se não em sensatez de responsabilizar-se o tribunal pelo crime quando provado fosse de um de seus membros perguntamos: Que fatos praticou o tribunal que pudessem, com alguma plausibilidade, autorizar um governo justo e honesto, amante da sua própria reputação, para respeitar a do seus jurisdicionados, a arremessar das alturas governamentais contra um tribunal tão elevado a pecha de prevaricador, - por ter procurado apaixonada interessadamente libertar os indiciados numa sedição, presos pelo chefe de polícia? Nenhum, sem dúvida; e a prova está em que o próprio governo não se atreveu a especifica-los nos considerandos de seu decreto dissolutório, e não se pode presumir que o sufoco tá se por contemplação para um aludido tribunal. Saiba, porém, o público que, por causa dos lamentáveis acontecimentos do dia 4 do corrente, somente três petições de habeas corpus foram submetidas ao conhecimento do Tribunal, sendo duas por parte do Coronel João Pinto da Fonseca Guimarães e Tenente Coronel Antônio Gomes de Carvalho e outra pelo Doutor Orlando Faro, a favor do Conselheiro Orlando, baseando-se todas, principalmente na incompetência do Dr. chefe de polícia para os mandar prender preventivamente por tentativa de morte, visto não poder ele legalmente ser autorizado pelo Governo do Estado, virtude do artigo 60 do Regimento número 120 de 1842, a formar culpa nesta capital aos implicados nas edição aludida. Tô seguindo você no processo para resolução dos outros pedidos de habeas corpus, foi lida depois de terminados os interrogatórios dos pacientes, a informação prestada pelo Dr chefe de polícia, e posta em seguida a matéria em discussão foram se pronunciando pela soltura dos pacientes, por motivo da incompetência aludida, três dentre cinco desembargadores presentes, havendo um só contra, e deixando o último de votar por ter sido suspensa a sessão em consequência do enorme tumulto adrede levantado pelas galerias, quando se manifestava ou terceiro de seus votos contra a referida competência. Eis as únicas decisões do tribunal, que não pensar do governo, foram tomadas apaixonada e interessadamente, embaraçarão a manutenção da ordem pública, a manutenção da ordem pública, e por isso alienaram do tribunal a confiança pública, autorizando assim a sua imediata extinção! Seria isto porventura ato próprio de um governo sério e refletido, que procura administrar o estado com apoio da lei? O público sensato e desapassionado que responda. Os abaixo-assinados, portanto, folgando de terem cumprido seu lar do dever nas triste cima circunstâncias em que infelizmente se acha o país, não lamenta ou Infortúnio de que foram vítimas, senão pelas com que os procuram denegrir: consolas e com as lembranças de que, em tempos tão difíceis não deixa de alguma sorte de ser glorioso para o magistrado ocupar uma posição neutral entre o temor e a esperança, - procurando, ainda que de mui longe, conformar-se com o pensamento do poeta: *Si fractus illabatur bis Impavidum me feriuntruinae*. Porto Alegre, 20 de fevereiro de 1882. José de Almeida Martins Costa; Salustiano Orlando de Araújo Costa; Bernardo Dias de Castro Sobrinho; Luís Augusto Vergne de Abreu" (A Federação, 20 fev. 1892).

Faleceu vítima de arteriosclerose generalizada na sua residência na Rua Senador Dantas número 47, contando com 74 anos de idade, em agosto de 1908.



5.2.2.2 Plínio Alvim

Dos colaboradores da Revista jurídica “A Lei”, Plínio Alvim foi o que nos coloca mais questionamentos, seja pelo fato de encontrarmos pouquíssimas referências a respeito de sua figura pública, seja pelo fato de até agora não termos encontrado nenhum indício do motivo de ele ter se aproximado de Wenceslau Escobar a ponto de editar uma revista conjuntamente; acreditamos que com mais tempo de pesquisa esses elos vão ser elucidados, apesar da dificuldade em encontrar bibliografia a respeito de Plínio Alvim.

Na verdade, o que foi encontrado são referências esparsas em blogs da internet, dissertações ou teses de doutorado, mas sempre com referências ínfimas, apenas colocando o personagem como alguém que estava no momento certo e no lugar certo. Eis que a intuição de um historiador acendeu o alerta e se perguntou: - existe algo de muito obscuro nas entrelinhas sobre a história desse importante personagem da elite intelectual do Rio Grande do Sul.

Assim, Plínio Alvim foi uma importante personagem da administração estadual, como Juiz de Órfãos, e, inclusive, participou de algumas reuniões e comissões de fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

Mas, voltando à época de Plínio Alvim que mais nos interessa, que é um pouco antes do surgimento de “A Lei”, tentaremos analisar de onde provinha Alvim, o que fizera anteriormente, e qual sua vertente política. Alvim, assim como a Livraria Americana, adotara uma postura mais pró-federalismo, sendo inclusive nomeado no dia 27 de fevereiro de 1892 pelo decreto número 18 do “Governicho” juiz da Comarca de Porto Alegre na reorganização do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul¹²². De fato, José Carlos da Silva Cardozo e Paulo Roberto Staudt Moreira nos demonstram mais detalhadamente as atividades desenvolvidas por Plínio Alvim durante o final do século XIX:

Outro que teve influência na administração estadual foi o Dr. Plínio Alvim, que arbitrou como Juiz de Órfãos Substituto em 34 ações de tutela, entre os anos de 1880 e 1881. Alvim formou-se em 1877, em São Paulo, foi Juiz de Órfãos entre 1880 e 1881, foi secretário de governo em 1884; já, em 1892, foi nomeado Juiz de Direito em Porto Alegre, tendo participado ainda da fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, na qual foi catedrático, lecionando para os acadêmicos do 2º ano de Direito. Ele havia sido senhor de escravos, tendo mantido comunicação constante com Júlio de Castilhos, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, devido a sua função de secretário de governo no final da década de 90. O Juízo dos Órfãos era uma instituição que procurava estar atenta a todas as ações dos membros da sociedade para, assim, poder ter maior capacidade de acerto no momento de indicar alguém com responsabilidade, que tivesse renda regular, por meio do trabalho, e boa conduta social para o cargo de tutor de um menor de idade. Além disso, as ações de tutela não eram muito demoradas em sua conclusão, uma vez que havia a necessidade de o menor receber um responsável legal em até trinta dias. Tal situação ocorreu no processo de tutela julgado pelo Dr. Plínio Alvim, que contou com a colaboração do Escrivão de Órfãos Antonio Rodrigues Dorneles na nomeação de tutor para o menor Júlio¹⁰⁰. A mãe do menor, Luiza Schmitt, havia entrado com uma ação na 2ª vara do Juízo Distrital de Órfãos de Porto Alegre, solicitando um tutor para seu filho, por ela “não o poder ter em sua companhia por viver alugada” e como era “competência de V.S. dar tutor aos menores que não tem pai”, ela solicitava um tutor para seu pequeno. O processo havia dado entrada no dia 30 de julho (sexta-feira) e, no dia 02 de agosto (segunda-feira), o Juiz pedia para o escrivão a indicação de um nome para o cargo tendo este indicado Adolpho Jaeger, nome que foi encaminhado ao Curador Geral de Órfãos Dr. Affonso Pereira, que, no mesmo dia, escreveu “não tenho nada a opor”. Os autos foram entregues ao Juiz de Órfãos, que ordenou o comparecimento do

¹²²A Lei, v. 2, p. 166.

indicado para prestar o Juramento de Tutor, responsabilizando-se pelo menor em seu abrigo, alimentação e educação. Assim, em menos de um dia, a tutela já foi atribuída e assinado o termo de responsabilidade sobre o menor Júlio¹²³.

Fulminado por um colapso cardíaco, Plínio Alvim, morador de Porto Alegre, achava-se hospedado no Rio de Janeiro no Palace Hotel, em companhia da sua esposa. Encontrava-se ele no banheiro do Hotel quando sofreu o colapso no dia 01 de junho de 1938.

5.2.2.3 Campos Cartier

Manuel de Campos Cartier nasceu em Porto Alegre no dia 22 de maio de 1862, filho de Paulo Augusto Cartier e de Maria Sérgia Vieira Ramos de Campos Cartier. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1883, instituição que teve papel de destaque na formação das elites políticas e culturais do Rio Grande do Sul durante o século XIX e início do século XX.

Ademais, Campos Cartier foi redator parcial do Jornal *O Liberal* publicado na cidade de São Paulo¹²⁴. Este jornal Acadêmico tinha à sua frente, como chefe de redação, o acadêmico senhor Muniz Freire. Os redatores parciais eram Vilela Marcondes Monteiro Neto, Baeta Neves, Daniel Machado, João Andrade, Dário Souza Gomes e João de Araújo. Em outubro de 1884, foi nomeado Delegado de Polícia da Capital Porto Alegre. Em setembro de 1885, nomeado procurador fiscal da Fazenda provincial. Também foi redator da revista “A Reforma” e deputado pelo Partido Liberal. Fundador do *Clube da Reforma*¹²⁵, que era um clube político do

¹²³ CARDOSO, José Carlos da Silva; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. A Importância de ser juiz de órfãos (Porto Alegre, século XIX). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 151, p. 161-198, esp. p. 186, dezembro de 2016. Disponível em: <www.seer.ufrgs.br/revistaihgrgs/article/download/66769/39554>. Acesso em: 12 jan. 2017.

¹²⁴ O Labaro, 10.06.1881.

¹²⁵ A diretoria do Clube da Reforma era composta por: Presidente Conselheiro Eleutério de Camargo; secretário Manoel de Campos Cartier; tesoureiro, Norberto Vasques; diretores, Ernesto dos Santos Paiva, Manoel Soares Lisboa, dor Doutor Joaquim Pedro Soares, Frederico Hansel, Tenente Coronel era Hernesto Carneiro da Fontoura, Aquiles Porto Alegre, Alfredo de Freitas Chaves, Francisco Pereira da Silva Lisboa, Luiz Lara da Fontoura Palmeiro, Tenente Coronel Antônio Onofre da Fontoura e Coronel Joaquim Pedro Salgado (A Federação 12 jan. 1887).

Partido Liberal¹²⁶. Redigiu também uma folha de breve vida denominada Estado do Sul, com a participação também dos Drs. Domingos dos Santos, José Bernardino dos Santos e Benjamin Flores. Júlio de Castilhos tinha um certo respeito por Campos Cartier. Em um artigo de a *Federação*, admitiu que a leitura da revista “A Reforma” era muito mais valiosa com a participação de Campos Cartier, que aos olhos de Castilhos era um dedicado partidário, sustentava por si só o capital da redação daquela folha, invocando a cada passo princípios de Spencer e Buckle para os converter em princípios e programa do seu partido¹²⁷.

5.2.2.4 Conselheiro Henrique D’Ávila

Curiosamente, o Conselheiro Henrique D’Ávila, em 1860¹²⁸, na cidade de Jaguarão, fora redator de uma folha política chamada “A Lei”. Seus estudos iniciaram no Rio Grande do Sul, seguindo depois para o Rio de Janeiro, e concluindo os estudos secundários no Colégio Pedro Segundo. Logo depois inicia os estudos na Faculdade de Direito em São Paulo, graduando-se em 1855. Logo após, tendo regressado no Rio Grande do Sul, fixou-se na cidade de Jaguarão, fundando o Clube Jaguareense. Foi presidente do Rio Grande do Sul no período de 19 de abril de 1880 a 4 de março de 1881, Ministro dos Transportes do Brasil e Ministro da Agricultura do Brasil no período de 7 de janeiro a 24 de maio de 1883.

Nasceu a 31 de agosto de 1833 na cidade de Herval, falecendo a 5 de junho de 1903 em Porto Alegre. Foi filiado ao partido Liberal¹²⁹, sendo deputado provincial pelo Rio Grande do Sul de 1881 a 1882 e Senador de 1882 a 1889.

¹²⁶ A Federação, 12/01/1887.

¹²⁷ A Federação, 08/10/1889.

¹²⁸ Fonte: Hemeroteca digital <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=809217&pesq=>>

¹²⁹ O jornal “Gazeta da Tarde” do Rio de Janeiro noticia o congresso do Partido Liberal realizado em Porto Alegre, Henrique d’Ávila participou do Congresso Federalista do dia 24 de agosto de 1896 ao qual firmou-se o novo partido federalista mais forte em oposição a Júlio de Castilhos, neste congresso o senhor Silveira Martins foi aclamado como o verdadeiro chefe do partido federalista. Nesse congresso Henrique D’Ávila discursou e debateu junto a seus colegas, como Apeles Porto Alegre, que era orador do clube federalista, e junto a Silveira Martins. Foi pauta recorrente no discurso de todos a comemoração da pacificação do Estado do Rio Grande do Sul e o lançamento de novas diretrizes no sentido de se buscar um objetivo de combate para o partido federalista. Depois de longas considerações sobre o assunto diz Apelles que: “... apesar de tudo ainda não perdeu a fé na liberdade e a esperança na República sentimentos que alimenta Desde o tempo das depois de longas considerações sobre o assunto diz que apesar de tudo ainda não perdeu a fé na liberdade e a

Figura 7



Fonte: http://www.transportes.gov.br/images/2014/11/galeria_ministros/92.jpg

esperança na República sentimentos que alimenta Desde o tempo da propaganda republicana, convida a todos os correligionários a engajar em si na luta contra Júlio de Castilhos e sua constituição inspirada nos insensatos princípios de uma doutrina reduzida a uma seita e imposta força ao povo rio-grandense.” Começa a Henrique d’Ávila exaltando a volta do exílio de Silveira Martins:”... que não voltou de favor. nada dizendo aos césaes caricatos, fala dos erros da monarquia cuja as tendências absolutistas nos seus últimos tempos fizeram com que a República nascesse da indisciplina do exército, diz que a forma republicana é mais consentânea com Espírito moderno e com a moderna ciência, porém que Precisamos ensaiar a prática da verdadeira República em contraposição a esta que tantos males tem trazido ao país. Pareço ser conseguido o maior obstáculo a vencer e a ditadura de Júlio de Castilhos. Orador entende que não é ocasião de formar um partido e sim um grande exército da Paz obrigando sobre sua Bandeira todos os cidadãos, de todos os credos, sem quaisquer distinções. De pronto ele é contradito pelo seus correligionários no debate Dizem que o partido tem que ser mais forte com programa definido ao qual só podem entrar os que estejam de acordo com esse programa, o único programa possível é a guerra a ditadura pois o inimigo é forte. Henrique Ávila tenta retomar a palavra mas é interrompido pelo Marechal Augusto César pedindo para que seja breve, Ávila se incomoda e disse que não pronunciará mas nenhuma palavra, Wenceslau Escobar lamenta o incidente que veio para privar o auditório da sábia e erudita palavra do Conselheiro Henrique d’Ávila. Concedida novamente a palavra ao Conselheiro Henrique d’Ávila... Você tomou seu discurso dizendo que é prático e Analisa longamente todo o mecanismo da constituição estadual, insistindo pelo adiamento da campanha contra a Constituição Federal, que, afinal, se não está plenamente de acordo com os princípios do partido é ao menos a lei que nos dá garantias de liberdade e de vida. Conclui o discurso insistindo no pensamento de que a fusão de todos os elementos de oposição sem distinção de qualquer ordem devem todos congregados em torno de uma única Bandeira: guerra à ditadura!” (Gazeta da Tarde. 10.09.1896).

5.2.2.5 Wenceslau Escobar

Wenceslau Pereira Escobar nasceu em São Borja no dia 8 de dezembro de 1857. Faleceu no dia 14 de abril de 1938 na cidade do Rio de Janeiro. Foi um advogado, escritor, jornalista e político brasileiro. Formado pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1880, fora advogado, promotor público e juiz municipal.

Foi chefe de polícia do Rio Grande do Sul (nomeado a 8 de junho de 1892¹³⁰) até 16 de junho de 1892, e neste período ainda escrevia para a revista “*A Lei*”. Quando foi preso¹³¹ (fato esse notório em relevância para a época e para esse estudo, ainda que existam poucas informações sobre tal prisão) no dia 3 de julho de 1892, depois da deposição do “Governicho”, logo foi solto. Retorna à Câmara Federal na legislatura de 1926 a 1928, porém sempre esteve na linha de frente da oposição ao castilhismo-borgismo, escrevendo livros de forte repercussão como: “Apontamentos para a História da Revolução Rio-Grandense de 1893” e “Trinta Anos de Ditadura Rio-Grandense”.

Wenceslau Escobar, em seu livro “Apontamentos para a história da revolução Rio-grandense” de 1893, nos traça um panorama de sua visão política e de sua visão dos ocorridos e no período do “Governicho”, e logo após na revolução federalista. Neste livro, traça uma visão panorâmica do período que antecedeu o “Governicho”. Reconhecia que o Partido Republicano estava com um reduzido número de correligionários, em contrapartida o entusiasmo e a sinceridade de ideal era muito maior do que no partido liberal e republicano. Ou seja, via-se que o Partido Conservador caminhava a largos passos à divisão e desmantelamento. Sabia da tendência e percebeu que os conservadores, aproveitando-se da oportunidade, passaram a formar as fileiras do Partido Republicano. Desse modo, esses conservadores eram os denominados conservadores históricos:

Ao invés de procurar confraternizar todos os membros da família Rio-Grandense, conjurando dificuldades a consolidação da nova forma de

¹³⁰ A Federação, n. 131.

¹³¹ A Federação, n. 149.

governo, seguros do apoio da espada, cujo único domínio imperava, ameaçaram arrogantes com o brado mavórcio- 'a guerra como na guerra'. Tratando como suspeitos todos quantos com alacridade não entoavam hosanas à nova ordem de coisas¹³².

Lamentava Wenceslau, então, a divisão em que entrou o Estado do Rio Grande do Sul após a proclamação da República. Explica também, detalhadamente, que na sua visão a dissidência no Partido Republicano por volta de 1890 também era por ser um partido que só visava o poder. Barros Cassal era instigado por Júlio de Castilhos a candidatar-se à presidência do partido, mas, em busca de liberdade política de ação, não aceitou o compromisso de tal natureza; a partir daí, iniciou-se o processo de contraposição entre Júlio de Castilhos e Cassal, que sempre sofreu ataques nos editoriais da revista “*A Federação*” por parte de Castilhos. A partir daí, deu-se a dissidência e os chamados republicanos históricos, guiados por Demétrio Ribeiro e Barros Cassal os quais como este não se pronunciaram só depois de eleitos. Sobre a Constituição escrita por Júlio de Castilhos, diz:

em matéria constitucional este trabalho era o único do gênero! Seu autor, não só para desarmar os republicanos históricos dissidentes, que viviam a preconizar a sabedoria dos princípios da política positiva de Augusto Comte, mas também para agradar o elemento militar, onde estavam muito em voga e esses princípios, tratou de modelar, embora de modo imperfeito, o projeto de Constituição pelo sistema político ideado por este filósofo. Tal obra era, pois, a consagração da preconizada, ditadura científica, o Supremo ideal político da Poderosa mentalidade do sábio de Montpellier. Realmente, a divisão do poder público nesse estatuto político eraquase nula. O papel da câmara dos representantes limitava-se unicamente a decretar despesas e a criar fontes de receitas; era uma simples Câmara orçamentária, segundo a tecnologia comtista. Ao representante do poder executivo, o primeiro magistrado do Estado, cabe a iniciativa de todas as mais leis, quem interessar sem a prosperidade e bem-estar da família rio-grandense, as quais só podiam ser revogadas mediante representação da maioria das intendenções municipais¹³³.

Neste conturbado contexto, se percebe que, com relação a Júlio de Castilhos, Escobar tinha uma opinião que podemos dizer que era já formada:

¹³²ESCOBAR, Wenceslau. *Apontamentos para a história da Revolução Rio-grandense de 1893*. Brasília: Editora Universidade de Brasília / Fundação Roberto Marinho, 1983. p. 8.

¹³³ESCOBAR. op. cit. p. 23.

Sua natureza, antecedentes educação política contraponham-se a esta ideia consoladora. Sobre ser chefe apaixonado, era rancoroso por índole, ávido de mando e poder, incapaz de compreender as transigências para um governo de paz e concórdia, de tolerância e liberdade. É bem certo também quê a constituição ditatorial do estado era o principal alvo dos incessantes e vigorosos ataques da oposição, a constituição ditatorial do estado era o principal alvo dos incessantes e vigorosos ataques da oposição, que os generalizada a situação. Enfrentando a com energia percebia-se-lhe o pensamento raivoso de esmagar seus poderosos elementos¹³⁴.

Em seu livro, depois de anos, Escobar tinha um diagnóstico para o fim do “Governicho”:

Poucos dias durou este triunvirato, porque vindo do sul do estado o conselheiro Francisco Maciel, segundo foi dito para fazer parte do governo, os doutores Assis Brasil e Cassal, visto seria ele partidário de Gaspar Martins, Mas por evitá-lo que pela verdade das razões alegadas, a 17 de novembro, passaram o poder ao General Barreto Leite, sob pretexto de que assim seria mais uniforme a ação governamental¹³⁵.

Antes e durante a época da publicação da revista jurídica “A Lei”, Wenceslau Escobar era apontado por Júlio de Castilhos dentro de seus editoriais sobre a reforma como se fosse um redator e um opositor de segunda categoria. Em inúmeras participações em editoriais de Júlio de Castilhos percebe-se que dentre os colaboradores da revista “A Lei” o que recebia mais respeito por parte de Júlio de Castilhos era Campos Cartier, mas com passar das décadas e com a morte de Júlio de Castilhos, Wenceslau Escobar firmou-se e identificou-se dentre os colaboradores da extinta revista, como o maior remanescente da defesa anti-castilhismo e anti-borgismo, e foi certamente o maior opositor aos ideais do Partido Republicano. Seus livros acabaram por se tornar obras que defendiam as suas convicções e visavam também ao convencimento da opinião pública no sentido de ser um ativo integrante do partido federalista. Escreveu algumas obras que iriam no sentido de um combate ao regime castilhista-borgista, a mais combativa desponta sob o título de: “30 anos de ditadura rio-grandense”. Apesar de na revista “A Lei”, Wenceslau não esboçar muito a sua tendência federalista, pois a revista não tinha como intuito ser uma revista de oposição ao governo, mas sim uma revista informativa, Escobar era um fervoroso opositor à constituição escrita por Júlio de Castilhos em 1891. O motivo de tanto fervor contra a constituição era porque ela assegurava a permanência

¹³⁴ *Ibidem*.p. 25.

¹³⁵ *Ibidem*.p. 30.

objetivava a manutenção de Júlio de Castilhos no poder junto com os seus correligionários.

Então, nessa sua obra “Trinta anos de ditadura rio-grandense”, Wenceslau faz um balanço em 1922 do que foi a ditadura positivista no Rio Grande do Sul. Ao final desta obra, Escobar deixa bem claro quais eram os seus objetivos:

Escrevendo esta obra é um dos nossos principais intuits foi mostrar quanto os governos republicanos do Estado. Sobretudo o do Doutor Borges de Medeiros, em duas décadas, tem abastardado o caráter rio-grandense. Antes, no antigo regime, o seu traço distintivo era a altivez, a segurança da consciência de homem livre. Hoje, após uma resistência heróica, a maioria das Gerações que vem se sucedendo com forma se dá somente com o ambiente em que impera o predomínio exclusiva de uma só vontade¹³⁶

Tinha também suas convicções Escobar sobre a formação do Rio Grande do Sul, onde dizia que “o espírito guerreiro do gaúcho, o seu amor pela Liberdade”em nada poderiam combinar com o espírito da Constituição positivista redigida por Júlio de Castilhos e o Partido Republicano:

essa depressão que atualmente se nota nas virtudes cívicas de considerável parte da população do Rio Grande, para nós, efeito de suas instituições orgânicas em concomitância com atuação dos chefes do Poder Executivo, pois eu poder sem restrições aponta o caminho do absolutismo, pelo draconismo do estatuto político revelaram para esse terreno, resultando, após o enfraquecimento de todas as forças que eles eram contrárias, anestesia de seus partidários pelo interesse público¹³⁷.

Todos esses elementos estavam em jogo durante esse período; além disso, se pode dizer que isso problematiza a redação da revista jurídica “A Lei” em meio a todo esse cenário republicano no Estado.

¹³⁶ESCOBAR, Wenceslau. 30 anos de ditadura rio-grandense. Rio de Janeiro: Estabel. GraphicoCanton&Beyer, 1922.p. 301.

¹³⁷ Ibidem, p.3

5.2.2.6 Carlos Thompson Flores

Fora oriundo de uma família ilustre do Estado do Rio Grande do Sul. Sabe-se que era filho de um dos mais populares médicos da época, o Doutor Luiz da Silva Flores, que era casado com Dona Etelvina Reis Flores, por sua vez, filha do Barão de Camaquã. A respeito do autor, pode-se recordar ainda, que Thompson Flores teve sete filhos. O renomado Desembargador Flores iniciou-se como Juiz de Direito na capital gaúcha ainda no séc. XIX. Nas fileiras do extinto partido Liberal, acompanhou seu pai no rompimento com Conselheiro Gaspar Martins e fez parte da dissidência que se formou naquele partido. Além disso, fez parte da imprensa, combatendo a política chefiada pelo aquele final do Rio-Grandense e foi membro da Assembleia provincial.

Figura 8 - Busto de Carlos Thompson Flores no interior da Faculdade de Direito da UFRS.



Conforme atesta Achilles Porto Alegre, formou-se na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da Universidade de São Paulo, em 27 de novembro de

1865, retornando à província de São Pedro do Rio Grande do Sul, onde foi nomeado promotor público de Porto Alegre permanecendo até 15 de julho de 1871. Foi também nomeado, em 18 de junho de 1875, juiz de direito. Filiado ao Partido Liberal, trabalhou também no jornal A Reforma, órgão do partido¹³⁸.

Como deputado da Assembleia Provincial de 1871 a 1876, foi presidente em janeiro de 1875. Foi vice-presidente da província do Rio Grande do Sul, de 19 de julho de 1878 a 15 de abril de 1880. Foi presidente interino de 19 de janeiro de 1879 a 15 de abril de 1880. Com a Proclamação da república brasileira em 15 de novembro de 1889, participou, inicialmente, da composição do Superior Tribunal de Justiça do Estado entre os anos de 1890-1892. Logo foi nomeado desembargador em 31 de dezembro de 1892, tomando posse de seu cargo em 13 de janeiro de 1893, quando se instalou efetivamente o Tribunal. Chegou a ser eleito vice-presidente deste mesmo Tribunal em 3 de janeiro de 1896, sendo reeleito para mais um período em 8 de janeiro de 1897¹³⁹.

Dedicou-se também ao magistério superior, tendo sido o fundador e primeiro diretor, em 24 de setembro de 1900, da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (atual Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul). Seu último cargo público foi o de procurador-geral do Estado do Rio Grande do Sul, do qual foi nomeado em 29 de abril de 1898, permanecendo até 10 de novembro de 1904, data de seu falecimento.

5.2.2.7 Fausto de Freitas e Castro

Quanto a Fausto de Freitas e Castro, nasceu a 12 de abril de 1846, faleceu a 14 de dezembro de 1900. Foi um dos chefes do partido conservador, formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo no ano de 1873, e neste mesmo ano regressou a

¹³⁸ PORTO-ALEGRE, Achylles. Homens illustres do Rio Grande do Sul. 1917. Livraria Selbach, Porto Alegre, p. 163.

¹³⁹ PORTO ALEGRE. op. cit..

Porto Alegre como membro do partido conservador participando ativamente da política Rio Grande Sul. Foi eleito Deputado Provincial em 1885, foi o primeiro diretor da loteca pública de Porto Alegre e presidente da província do Rio Grande do Sul no período de 31 de dezembro de 1886 até 24 de janeiro de 1887.

Por volta de 1892 possuía um escritório de advocacia junto com os Drs. Wenceslau Escobar e Chaves Barcellos na Rua General Câmara, n.44, endereço vizinho à Livraria Americana¹⁴⁰. Dado extremamente relevante para que se possa entender a construção da rede de Escobar. Mas, quanto a Freitas e Castro, a sua participação na revista “A Lei” ficaria restrita a apenas alguns poucos pareceres jurídicos.

5.2.2.8 Graciano de Azambuja

Graciano Alves de Azambuja foi dos colaboradores o com a menor bibliografia achada, mas na ausência de vasta referência bibliográfica, podemos apreciar a célebre referência de Aquiles Porto Alegre.

Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo junto a Almeida e Silva Paranhos, que mais tarde tornaria-se Barão do Rio Branco. Aquiles, em seu texto, nos traz um panorama das atividades de Graciliano de Azambuja em Porto Alegre depois de sua volta:

De volta à cidade natal, aparelhado para a luta da existência, Graciano de Azambuja, que não tirava o seu chapéu aos preconceitos sociais nem ligava a grande importância ao seu diploma de bacharel, desempenhou algum tempo o cargo de escrivão dos feitos da Fazenda, deixando a escrivania dos feitos da Fazenda, o doutor Graciano Alves de Azambuja consagrou-se inteiramente ao exercício da advocacia, em que foi mestre, tendo-se iniciado nela, sobre os seus auspícios, os doutores Júlio de Castilhos e Ernesto Alves. Era o mestre do fórum: todos os advogados moços iam ouvi-lo com o concelho da palavra autorizada. Fez fortuna na nobre profissão, e sem abandoná-la de todo, entregou-se ao estudo da botânica, tomando

¹⁴⁰ A Federação, n. 178, 08 ago. 1882.

predileção pela floricultura e pelo cultivo das parasitas ,das Rosas e dos Cravos.¹⁴¹

Graciano de Azambuja, nascido em Camaquã em 9 de agosto de 1847 e falecido em Porto Alegre, em 9 de julho de 1911, foi outro colaborador da revista “A Lei” que teve pouca participação, possuía um escritório de advocacia¹⁴² na Rua dos Andradas n. 173, junto com o Dr. Normélio Rosa. Foi adepto do positivismo e Diretor do Anuário da Província do Rio Grande do Sul.

¹⁴¹PORTO-ALEGRE, Homens Illustres do Rio Grande do Sul, 1917. p.117

¹⁴²A Federação, 17.04.1884, n.88

6 CONCLUSÃO

O trabalho sobre revistas jurídicas antigas realmente é um desafio. Tendo por critério uma aproximação à historiografia e ao modelo do historiador social, para com isso ajudar a História do Direito, percebe-se que, como o historiador que vai modificando a sua concepção sobre pesquisa histórica com o passar do tempo, nós também tivemos que experimentá-la de formas diferenciadas. Isso pode ser percebido ao se comparar as diversas fontes do passado, de maior importância em determinada época, com os periódicos de hoje.

Não é preciso voltar muito no tempo para se ver como o periodismo era tratado sob um ponto de vista bem distante do de hoje. Eram fontes em que não se podia confiar, nem todos os historiadores davam créditos. A relação de pesquisa era estabelecida somente com aquelas fontes com os quais se tinha uma convivência longa e oficial, motivo pelo qual ela era quase um laço de parentesco e, por isso, normalmente era tida como a de maior confiança. Assim, até que outros tipos de fonte fossem considerados realmente confiáveis, havia um período ao longo do qual a confiança e seriedade a respeito delas fosse se enraizando ao longo do tempo.

Os casos de fontes que entendemos mais próximas da verdade estão crescendo em número atualmente. Com o passar do tempo as fontes, de um modo geral, passaram a sofrer modificações, por causa das próprias circunstâncias às quais a sociedade veio sendo submetida. Essa realidade trouxe características novas à pesquisa. Parece que o historiador ganhou muito na sua capacidade de discernimento quanto ao verdadeiro valor de uma fonte. Tanto é que qualquer fonte de um determinado período histórico pode ser considerada. Redes simbolizam laços de união, ideológicos e de interesses, muitas vezes camuflados, e o estudo dessas redes demonstram-se de muita importância para desvendar certas tramas de determinado período histórico. Entre dezenas de contatos, quantos são plenamente confiáveis? Infelizmente, em alguns casos, a perda de algumas fontes resultou em acabarmos nos desgarrando de certos caminhos elucidativos de algumas tramas políticas e de poder.

Concluiu-se no presente trabalho que a revista “A Lei”, apesar do curto espaço de tempo em que foi editada, surgiu com grande importância no meio jurídico gaúcho, apesar de uma forma despretensiosa e com pouco eco na época de sua primeira edição. Contudo, ecoou na história da cultura jurídica rio-grandense, quer seja pelo seu pioneirismo, quer seja pelo papel de ser uma revista neutra, justamente em uma época em que a neutralidade era algo impossível de ser empreendido no Estado do Rio Grande do Sul. De grande valia foi, também, a conclusão de que com todos os percalços da época, foi uma publicação que se manteve imparcial, mesmo com a constatação de que todos os colaboradores e, inclusive, a Livraria e Editora Americana, eram compostos por membros ou simpatizantes do Partido Federalista do Rio Grande do Sul.

Progredir e inovar na pesquisa histórica, constantemente, buscando seguir o caminho do historiador. Essa foi a tônica que buscamos ao estabelecer critérios para poder explicar o papel da revista jurídica “A Lei”. Mais importante do que isso, porém, seria recordar que, como o historiador deve muitas vezes reavaliar todas as suas pré-compreensões, os seus valores, a fim de dar ao periodismo o lugar que deveria ocupar no âmbito da pesquisa histórica e principalmente histórico-jurídica, essa busca ainda está somente começando.

Esperamos ter contribuído para tal objetivo com a presente pesquisa.

7 FONTES PRIMÁRIAS

As fontes aqui presentes ou foram obtidas da Hemeroteca da Biblioteca Nacional ou foram digitalizadas a partir de exemplares existentes nas bibliotecas do Tribunal de Justiça do RS ou da PUC-RS.

A EVOLUÇÃO, ano I, nº 2, São Paulo, abril de 1879. Acervo do IHGRGS: coleção Homero Baptista.

A GAZETA DE NOTÍCIAS, RJ, ed. 2 de maio de 1891. A LEI, MISCELANEA E POLÍTICA. Jaguarão: ed. Henrique D'Ávila, 1860-1861. A LEI. Porto Alegre: Livraria Americana, [1891-1893]. Mensal.

ALMANAQUE LITERÁRIO E ESTATÍSTICO DO RIO GRANDE DO SUL, ed. Alfredo Ferreira Rodrigues, 1889.

A FEDERAÇÃO: orgam do Partido Republicano. Porto Alegre, RS: [s.n.], 1885-1929. Diário.

CORREIO BRAZILIENSE OU ARMAZEM LITERÁRIO. São Paulo, SP: Imprensa Oficial do Estado; Brasília, DF: Correio Braziliense, 2003. (Edição fac-similar). v. 1-29.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, ed. 27/01/1867.

GAZETA DA TARDE, ed. 10/09/1882 e 10.09.1896. JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, RJ, Diário.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, RJ, Diário.

O LÁBARO: semanario scientifico e litterario. Porto Alegre, RS: Typ. do Mercantil, 1880-1881. Semanal

O PAIZ, ed. 24/09/1908.

REVISTA O TEMPO, n. 616, ano 1893.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOTT, Fernando. *Mensagem*. In: Anais do Congresso Constituinte do Estado do Rio Grande do Sul. 2ª. Edição. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de A Federação, 1929.

Almanaque Literário e Estatístico do Rio Grande do Sul para 1900. Rio Grande: Editores Carlos Pinto & Comp. - Livraria Americana, 1899.

ALVES, Francisco das Neves. *O periodismo gaúcho no século XIX: breves impressões históricas*. Biblos, v. 23, n. 2, 2009.

ALVES, Francisco das Neves. *Revolução Federalista: história & historiografia*. Rio Grande: Editora da Furg, 2002.

ALVES, Francisco das Neves. *8 de novembro de 1891: uma “revolução” esquecida no passado do Rio Grande*. 2006.

BARETTA, Silvio R. D. *O RGS e a República: reflexões preliminares sobre a revolução de 1893*. São Paulo: Unicamp, s.d., mimeo.

CASTRO, Antonio Barros de. *7 ensaios de economia brasileira*. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. *Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CAPELATO, Maria Helena. *Imprensa e História do Brasil*. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Uma introdução à História*. 5ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

CARDOSO, José Carlos da Silva; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *A Importância de ser juiz de órfãos (Porto Alegre, século XIX)*. Revista do Instituto Histórico e

Geográfico do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 151, p. 161-198, esp. p. 186, dezembro de 2016. Disponível em: <www.seer.ufrgs.br/revistaihrgs/article/download/66769/39554> Acesso em: 12 jan. 2017.

CASTELLS, M.A *sociedade em rede*. São Paulo : Paz e Terra, 1999.p 498. Redes de Conexões. São Paulo: Aquariana, 1992. apud, “Embuscadoconceitode“Redes”<http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/enraizea/htms/bu_sca_conceito_redes.htm> acesso em: 29/01/2017.

DE CASTRO, Antônio Barros. Sete ensaios sobre a economia brasileira. Forense, 1975.

ESCOBAR, Wenceslau. *Apontamentos para a história da Revolução Rio-grandense de 1893*. Brasília: Editora Universidade de Brasília / Fundação Roberto Marinho, 1983.

ESCOBAR, Wenceslau. 30 anos de ditadura rio-grandense. Rio de Janeiro: Estabel. GraphicoCanton&Beyer, 1922.

FLORES, Moacyr. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2013.

FORMIGA, Armando. *Periodismo jurídico no Brasil do século XIX: História do Direito em jornais e revistas*. Curitiba: Juruá, 2010.

FREITAS, Décio. *O homem que inventou a ditadura no Brasil*. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2000.

GRIJÓ, Luiz Alberto. A elite do Partido Republicano se apropria da “Revolução”. *História Unisinos*, v. 14, n. 1, 2010.

GRIJÓ, Luiz Alberto. *Ensino jurídico e política partidária no Brasil: A Faculdade de Direito de Porto Alegre, 1900-1937*.

HALLEWELL, Laurence. *O livro no Brasil: sua história*. São Paulo: Edusp, 2005.

HOHLFELDT, Antônio. A imprensa sul-rio-grandense entre 1870 e 1937: Discussão sobre critérios para uma periodização. *Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação*. Disponível em: <<http://www.compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/viewFile/118/117>>. Acesso em: 12 jan 2017.

KLIEMANN, Luíza H. S. A ferrovia gaúcha e as diretrizes de Ordem e Progresso. *Revista de Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, PUCRS, 3(2), dez. 1977.

KÜHN, Fábio. *Breve história do Rio Grande do Sul*. Leitura XXI, 2011.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: LE GOFF, J. *História e memória*. 5ª ed. Trad. Bernardo Leitão et al. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. p.525-541.

LEGRAND, Pierre. *The Impossibility of 'Legal Transplants'*. *Maastricht Journal of European & Comparative Law*, Maastricht, v. 4, p. 111-124, 1997. Tradução de Gustavo Castagna Machado, com a gentil autorização do autor.

LIPNACK, J. & STAMPS, J. *Networks: Redes de Conexões*. São Paulo: Aquariana, 1992.

LIPNACK, J. & STAMPS, J. *Networks: Redes de Conexões*. São Paulo: Aquariana, 1992. apud , "Em busca do conceito de "Redes"<http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/enraizea/htms/busca_conceito_redes.htm> acesso em: 29/01/2017

LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio de periódicos. In: PINKSY, Carla Bassanesi. *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

LUSTOSA, Isabel. *O nascimento da imprensa brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MARTINS, José Salgado. Panorama jurídico do Rio Grande do Sul durante dois séculos e meio. In: AAVV. O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do RS, 1974.

MELLO, Janaína Cardoso de. A cultura política oitocentista na época joanina entre a gazeta do Rio de Janeiro, o Correio Brasiliense e a idade d'ouro do Brasil. *Revista do Centro de Artes, Humanidades e Letras*, v. 3, p. 79-89, 2009.

PADOIN, Maria Medianeira; ROSSATO, Monica (org.). *Gaspar Silveira Martins: perfilbiográfico, discursos e atuação na Assembleia Provincial*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2013. 256 p. (Série Perfis Parlamentares;n.13).Disponível em:<www.al.rs.gov.br/biblioteca>.

PAULA, Sergio Goes de. *Hipólito José da Costa*. São Paulo: Ed. 34, 2001.

PORTO ALEGRE, Achylles. *História popular de Porto Alegre*. Porto Alegre: Ed. da Universidade, 1994.

PORTO-ALEGRE, Achylles. *Homens illustres do Rio Grande do Sul*. Livraria Selbach, Porto Alegre, 1917.

RODRIGUES, Francisco Pereira. *O Governicho e a Revolução Federalista*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1990.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. Revistas jurídicas brasileiras:" cartografia histórica" de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). *Cadernos de Informação Jurídica (Cajur)*, v. 1, n. 1, 2014, p. 99

TAMBARA; ARRIADA. *Editoras e Tipografias no Rio Grande do Sul: publicação e circulação de livros didáticos*. Pelotas, 2011. Disponível em:<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe6/anais_vi_cbhe/conteudo/res/trab_652.htm>. Acesso em: 29 jan.2017.

TAU ANZOÁTEGUI, Víctor (org.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1997.

TRENTO, Angelo. *Imprensa italiana no Brasil, séculos XIX-XX*. São Carlos: Ed. UFScar, 2013.

TVCÂMARA BAGÉ. Gaspar Martins: Memórias do Pampa. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bLlvm0S3OIQ>>. Acesso em: 07 fev. 2017

VIANNA, Lourival. *Imprensa gaúcha (1827-1852)*. Porto Alegre: Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1977.

ANEXO 01 – DOCTRINA EM TODA A REVISTA

Doutrina				
<i>Título</i>	<i>Volume</i>	<i>Páginas</i>	<i>Autor</i>	<i>Data</i>
Doutrina: Observações Práticas Sobre o Novo Regulamento Acerca da Divisão e Demarcação de Terras do Domínio Privado	Vol. 1	7 até 12	Wenceslau Escobar	Porto Alegre, Abril de 1891
Desapropriação Por Utilidade Pública	Vol. 1	13 até 19	Conselheiro Henrique D'Avila	Porto Alegre, 12 Maio de 1891
Leis e Livros: Código Penal Italiano; Código Civil Hespanhol; Egypto – Decreto Contra Salteadores	Vol. 1	68 até 71	Não consta	Não consta
Doutrina				
<i>Título</i>	<i>Volume</i>	<i>Páginas</i>	<i>Autor</i>	<i>Data</i>
Desapropriação Por Utilidade Pública: Águas	Vol. 1	72 até 79	Conselheiro Henrique D'Avila	Porto Alegre, 5 de Junho de 1891
Projeto de Constituição	Vol. 1	79 até 101	Campos Cartier	Não consta
Algumas Considerações Sobre o Systema Penal do Novo Código	Vol. 1	101 até 115	Plínio Alvim	Porto Alegre, 30 de Junho de 1891
Doutrina: O Projecto de Constituição	Vol. 1	182 até 192	Campos Cartier	Não consta

Desapropriação Por Utilidade Pública: Águas	Vol. 1	192 até 194	Conselheiro Henrique D'Avila	Não consta
Consolidação das Leis Sobre Sociedades Anonymas	Vol. 1	287 e 288	Tristão de Alencar Araripe	Capital Federal, 4 de Julho de 1891
Doutrina: Subsistem os termos de bem viver e segurança depois do Novo Código Penal?	Vol. 1	398 até 402	Plínio Alvim	Porto Alegre, Setembro de 1891
Desapropriação Por Utilidade Pública	Vol. 1	399 até 408	Conselheiro Henrique D'Avila	Porto Alegre, 4 de Outubro de 1891
Doutrina: As Concordatas Extrajudiciaes Unanimes, Estão Sujeitas á Homologação de que Trata a Nova Lei das Fallencias na Secção II do tit. X?	Vol. 1	475 até 478	Wenceslau Escobar	Porto Alegre, 20 de Outubro de 1891
Doutrina				
<i>Título</i>	<i>Volume</i>	<i>Páginas</i>	<i>Autor</i>	<i>Data</i>
Consulta: O Dote e Patrimonio dos Principes Imperial e Real, Conde e Condessa d'Eu – Parecer do Advogado Dr. João Antônio de Souza Ribeiro	Vol. 1	525 até 528	Dr. João Antônio de Souza Ribeiro	Rio, 25 de Agosto de 1891

Consulta: O Dote e Patrimônio dos Príncipes Imperial e Real, Conde e Condessa d'Eu – Resposta de Lafayette Rodrigues Pereira	Vol. 1	528 até 533	Lafayette Rodrigues Pereira	Barbacena, 14 de Agosto de 1891
Doutrina: As Concordatas Extrajudiciais Unâneas, Estão Sujeitas à Homologação de que Trata a Nova Lei das Falências na Secção II do tit. X?	Vol. 1	537 até 541	Conselheiro Henrique D'Avila	Não consta
Consulta: Injúrias Impressas	Vol. 1	573 até 576	Adv. Francisco José Ferreira CamboimFilho	Rio Grande, 17 de Setembro de 1891
Consulta: Injúrias Impressas - Resposta	Vol. 1	576 até 582	Conselheiro Henrique D'Avila	Não consta
Consulta: Considerações Sobre O Dote	Vol. 1	582 até 589	Francisco do Nascimento Marques	Não consta
Doutrina				
<i>Título</i>	<i>Volume</i>	<i>Páginas</i>	<i>Autor</i>	<i>Data</i>
Doutrina: Registro Torrens – Imposto de Transmissão	Vol. 2	3 até 8	Plínio Alvim	Porto Alegre, 3 de Fevereiro de 1892
Doutrina: As Concordatas Extrajudiciais	Vol. 2	67 até 75	Wenceslau Escobar	Porto Alegre, 1º de Fevereiro de 1892

Unanimes, Estão Sujeitas á Homologação de que Trata a Nova Lei das Fallencias na Secção II do tit. X?				
Doutrina: Sociedade Anonymas – Jurisprudência Firmada	Vol. 2	297 até 299	Não consta	Não consta
Processo Ravachol– França	Vol. 2	437 até 442	Gustav Legeal	Não consta
Doutrina: Estudos Recentes de Criminologia	Vol. 3	3 até 7	Conselheiro Henrique D’Avila	Porto Alegre, 3 de Agosto de 1892
Estudos Recentes de Criminologia	Vol. 3	7 até 24	Dr. Euq. Murray Aaron	Não consta
Doutrina: “Nos delitos contra a honra, as legislações dos povos cultos subordinam o respectivo processo ao arbítrio dos offendidos.” - A Questão dos Nickeis (liberdade de imprensa)	Vol. 3	151 até 163	Promotor Dr. Lima Drummond; Juiz da Câmara Criminal Dr. Gama e Souza	Não consta

ANEXO 02 – JURISPRUDÊNCIA DO VOL. 1

Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
<p>Apelação Cível n. 1624</p> <p>Appellantes: Zeferino Carvalho de Moura, sua mulher e outros – Appellada: D. Patrícia Clementina de Mesquita</p>	<p>É nullo o testamento cerrado, escrito por uma pessoa e por outro assignado, a rogo do testador, por não poder escrever.</p>	<p>Vol. 1 20 até 22</p>	<p>Sentença: Álvaro Henrique Silvestre de Faria</p>	<p>Caçapava, 19 de Dezembro de 1889.</p>
			<p>Accórdão: Martins Costa, presidente; Castro Sobrinho; Flôres; Paulino Chaves</p>	<p>Porto Alegre, 3 de Abril de 1891.</p>
<p>Apelação Cível n. 1617</p> <p>Appellantes: João de Guimarães Pinhos e outros - Appellados: Francisco Fernandes Torres Martins e outros</p>	<p>A falta de citação das mulheres casadas, interessadas em um inventário, não acarreta a nullidade do processo, desde que consta a citação dos respectivos maridos</p>	<p>Vol. 1 22 até 24</p>	<p>Castro Sobrinho;</p>	<p>Porto Alegre, 18 de Fevereiro de 1891.</p>
			<p>Accórdão: Martins Costa, presidente; Castro Sobrinho; Flôres; Paulino Chaves</p>	<p>Porto Alegre, 7 de Abril de 1891.</p>

Apelação Cível n. 1600 Appellantes: Vallencio Baptista Gomes e sua mulher. Appellados: Diamantina Baptista da Fonseca e seus filhos	Não devem ser recebidos os embargos apresentados fora do decendio, Ainda quando dentro delle se tenha requeridovista para embargar.	Vol. 1 24 e 25	Accórdão:Souza Martins, presidente; Martins Costa, vencido – Orlando; Francisco Guimarães	Porto Alegre, 28 de Outubro de 1890.
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Apelação Commercial n. 1628 Appellante(s): Ayres Carneiro da Rocha Appellado(s): Jacinto Bernardo Henrique	Extincta a obrigação principal pela execução da hypoteca que a garantia, deixa esta de existir, e não pode, portanto, ser anulada.	Vol. 1 25 até 28	Sentença: Ernesto Francisco de Lima Santos Accórdão: Martins Costa, presidente; Castro Sobrinho; Orlando; Paulino Chaves	Porto Alegre, 7 de Outubro de 1890. Porto Alegre, 24 de Fevereiro de 1891.
Apelação Commercial n. 1643 Appellante(s): Amon Marcelo	A apresentação dos autos fora do prazo legal, não prejudica a apelação, desde que se prove que dentro do dito	Vol. 1 28 até 31	Paulino Chaves	Porto Alegre, 16 de Março de 1891.

<p>Appellado(s): Manoel Ignácio da Silveira</p>	<p>praso havia sido recebido na secretaria o traslado, que, por engano do escrivão, fôra remetido em vez dos autos originais.</p> <p>A falta de declaração expressa de nãoestar o immovel sujeito a quaesquer responsabilidade por hypothecaslegaes, não acarreta nullidade, desde que conste da scriptura a declaração genérica de estar o imóvel livre e desembaraçado.</p>		<p>Accórdão: Castro Sobrinho</p>	<p>Não consta</p>
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
<p>AppellaçãoCommercial n. 1582</p> <p>Appellante(s): A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense -Appellada(s): A baroneza dos três serros</p>	<p>Questões referentes à sociedades anonyms.</p> <p>Nullidade da venda de ações pertencente a um sócio que faleceu, deixando herdeiros órphãos, ordenada peladiretoria de uma sociedade anonyma, de acordo com os seus estatutos.</p>	<p>Vol. 1 31 até 36</p>	<p>Sentença: Antônio de Azevedo Machado Filho.</p> <p>Accórdão: Souza Martins, presidente; Martins Costa; José Brusque; Francelizio Guimarães.</p>	<p>Pelotas, 23 de Outubro de 1889.</p> <p>Porto Alegre, 31 de Outubro de 1890.</p>

<p>Appelação Crime n. 1524</p> <p>Appellante(s): Promotor Público - Appellado(s): Bento Martins da Rocha</p>	<p>Julgadas improcedentes as nullidades arguidas pelo promotor, em apelação que interpoz da sentença condenatória, proferida no regimen do código antigo, conhece o tribunal de <i>meritis</i>, para, reformando a sentença, impôr ao reo as penas do novo código, de acorda com as decisões do jury.</p>	<p>Vol. 1 37 e 38</p>	<p>Sentença: Antonio Augusto de Carvalho</p> <p>Accórdão: Martins Costa, presidente; Paulino Chaves, Flores, Orlando.</p>	<p>São João do Monte Negro, 23 de Dezembro de 1890.</p> <p>Porto Alegre, 31 de Março de 1891.</p>
<p>Appelação Crime</p> <p>Appellante(s): Juiz de Direito - Appellado(s): João Piratiny</p>	<p>Irregularidades ocorridas no plenário. A redação toma conhecimento da apelação interposta pelo Juiz de Direito, mesmo quando não fundamentada (?) e se julga que a decisão do Júri foi contrária à prova dos autos, manda submeter o réu a novo julgamento.</p>	<p>Vol. 1 38 até 41</p>	<p>Sentença: Paulino Chaves</p> <p>Accórdão: Martins Costa, presidente; Paulino Chaves, Orlando, Castro Sobrinho, Flores.</p>	<p>Porto Alegre, 1º de Abril de 1891.</p> <p>Porto Alegre, 10 de Abril de 1891.</p>
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
<p>Appelação Criminal n. 1538</p> <p>Appellante(s): Silvestre Antônio de</p>	<p>Irregularidades no plenário que não importam nulidade. Apelação provida para se aplicar a penalidade</p>	<p>Vol. 1 41 até 43</p>	<p>Parecer: Castro Sobrinho</p>	<p>Porto Alegre, 10 de Abril de 1891.</p>

Faria Appellado(s): A justiça	do antigo Código criminal por ser mais branda que a do novo.		Accórdão: Martins Costa, presidente; Paulino Chaves, Orlando, Castro Sobrinho, Flores.	Porto Alegre, 17 de Abril de 1891.
Jurisdição Cível – Appellação n. 1644 Appellante(s): Antônio Pinto da Silva Pereira Appellado(s): Israel Rodrigues Bizarro	Não constitui nulidade a citação independente de petição e despacho, feito pelo escrivão ao executado a vista da carta de sentença.	Vol. 1 116 até	Sentença: Joaquin José Henriques	Porto Alegre, 29 de Janeiro de 1891.
			Accórdão: Martins Costa, presidente; Orlando, Castro Sobrinho, Flores.	Porto Alegre, 5 de Junho de 1891.
Agravado de Petição Agravante: Dr. Raymundo Caetano da Cunha Agravado: A Fazenda do Estado	A Fazenda do Estado não goza privilégio, nem como tal é equiparada a justiça, se interpondo apelação não a faz seguir no prazo da lei para o Tribunal Superior.	Vol. 1 118 até 124	Sentença: Joaquin José Henriques	Villa de Taquary, 29 de Janeiro de 1891.
			Accórdão: Martins Costa, presidente; Orlando, Castro Sobrinho, Flores.	Porto Alegre, 5 de Junho de 1891.
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume</i>	<i>Nome da</i>	<i>Data</i>

		<i>/ Página</i>	<i>Autoridade Judicial</i>	
Agravo de Petição Agravante: Dr. Raymundo Caetano da Cunha Agravado: A Fazenda do Estado	Na execução, quando a penhora versa sobre dinheiro, nos 10 dias assignados aos credores incertos para exhibirem seus títulos de crédito e disputar preferência, não são admitidos embargos de natureza alguma nem os embargos de nulidade e improcedência da ação apresentados neste prazo pela Fazenda do Estado podem ser recebidos pelo juiz como de restituição	Vol. 1 124 até 130	Minuta: Wenceslau Escobar Accórdão: Martins Costa, presidente interino; Francelizio Guimarães; Antonio Antunes Ribas; Paulino Chaves	Porto Alegre, 19 de Dezembro de 1890. Porto Alegre, 10 de Fevereiro de 1891.
Ação de Despejo Autor: Barão e Baronesa do Toropy Réu: Severino Soares Machado	Embora irregular, não constitui nulidade o fato de ser admitido na causa o simples procurador, nem provar-se impedimento dos advogados uma vez que seja suprida a falta pelo competente termo de responsabilidade. No contrato denominado precário não tem direito o concessionário a indenização, por despesas ou benfeitorias que haja feito no imóvel cedido, salvo o expresso consentimento do senhorio. A essa espécie de contrato não é aplicável a ord. liv. 4º tit. 54 §4º. O que se deve entender por benfeitorias úteis.	Vol. 1 130 até 144	Sentença: Antônio Fauto Neves de Souza.	Quarahy , 11 de Outubro de 1870
Jurisprudência				

Ação / Partes	Resumo	Volume / Página	Nome da Autoridade Judicial	Data
<p>Ação de Despejo</p> <p>Autor: Barão e Baronesa do Toropy</p> <p>Réu: Severino Soares Machado</p>	<p>Embora irregular, não constitui nulidade o fato de ser admitido na causa o simples procurador, nem provar-se impedimento dos advogados uma vez que seja suprida a falta pelo competente termo de responsabilidade.</p> <p>No contrato denominado precário não tem direito o concessionário a indenização, por despesas ou benfeitorias que haja feito no imóvel cedido, salvo o expresse consentimento do senhorio.</p> <p>A essa espécie de contrato não é aplicável a ord. liv. 4º tit. 54 §4º. O que se deve entender por benfeitorias úteis.</p>	<p>Vol. 1</p> <p>130 até 144</p>	<p>Sentença: Antônio Fauto Neves de Souza.</p>	<p>Quarahy, 11 de Outubro de 1870</p>
<p>Appellação n. 1643</p> <p>Appellante(s): João Dias de Carvalho Guimarães</p> <p>Appellado(s): Herença de Constantino Alves de Oliveira</p>	<p>Quando a uma herança só concorrem sobrinhosa partilha deve ser <i>per capta</i> e não <i>per stirpes</i>.</p>	<p>Vol. 1</p> <p>144 até 147</p>	<p>Sentença: Manoel André da Rocha.</p> <p>Accórdão: Martins Costa, presidente; Orlando, Castro Sobrinho, Flores.</p>	<p>Lagoa Vermelha, 14 de Novembro 1890.</p> <p>Porto Alegre, 26 de Maio de 1891.</p>

Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
<p>Appellação Criminal n. 1531</p> <p>Appellante(s): Juiz de Direito</p> <p>Appellado(s): Juvêncio José Ribeiro</p>	<p>É nulo o julgamento do júri que evidentemente for contrário à prova dos autos e ao resultado da produção dos debates no plenário.</p>	<p>Vol. 1 147 e 148</p>	<p>Sentença: Jardelino Gonçalves de Senna.</p>	<p>São Francisco de Paula de Cima da Serra, 3 de Dezembro de 1890.</p>
			<p>Accórdão: Martins Costa, presidente; Martins de Almeida; Orlando, Castro Sobrinho, Flores.</p>	<p>Porto Alegre, 26 de Maio de 1891.</p>
<p>Appellação Criminal n. 1537</p> <p>Appellante(s): Juiz de Direito</p> <p>Appellado(s): Israel Barcellos</p>	<p>Da apelação da decisão do júri interposta pelo Juiz de Direito, ainda quando não fundamentada em suas razões, o Tribunal Superior toma conhecimento para mandar o réu a novo júri se assim entender a vista da prova dos autos</p>	<p>Vol. 1 148até 150</p>	<p>Sentença: João Jacinto Mendonça Junior</p>	<p>Sala das Sessões do Juri de Pelotas, 19 de Dezembro de 1890</p>
			<p>Accórdão: Martins Costa, presidente; Paulino Chaves; Martins de Almeida; Orlando, Castro Sobrinho, Flores.</p>	<p>Porto Alegre, 22 de Maio de 1891.</p>
<p>Jurisdição comercial – Apellação n. 1641</p> <p>Appellante(s): Monoel José dos Santos</p>	<p>Em uma sociedade de capital e Indústria, penhorados as mercadorias da casa por dívida pessoal do sócio de indústria, são</p>	<p>Vol. 1 150 até 152</p>	<p>Sentença: Paulino Rodrigues Fernandes Chaves</p>	<p>Porto Alegre, 17 de Dezembro de 1890.</p>

Appellado(s): Joaquin Manoel Garcia	desprezados os embargos de terceiro opostos pelo sócio capitalista, desde que não exiba o competente contrato social		Accórdão: Martins Costa, presidente; Orlando, Antonio Antunes Ribas; voto vencedor do Des. interino Ferreira Ferro.	Porto Alegre, 16 de Junho de 1891.
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Jurisdição comercial – Apelação n. 1649 Appellante(s): Otero Gomes & C. Appellado(s): viuva e herdeira de José dos Santos Carreira	Não pode o juiz decretar nulidade da ação com fundamento na declinadora pois, se não foi oposta pela parte.	Vol. 1 152 até 154	Sentença: Antônio José Pinto Accórdão: Martins Costa; Orlando; Castro Sobrinho; Martins de Almeida	Rio Grande, 4 de Outubro de 1890 Porto Alegre, 2 de Junho de 1891.
Jurisdição cível - Embargos civeis n. 1633 Embargado: Nuno Gonçalves Vianna	Na ação negatória não é necessário que o autor prove cabalmente o seu domínio sobre o prédio serviente; basta que em seu favor me ligue a	Vol. 1 141 até 210	Sentença: Carlos Thompson Flores	Porto Alegre, 19 de Dezembro de 1890.

Embargante: Guilherme Kluwe e sua mulher	posse jurídica. Para adquirir-se servidão por prescrição é indispensável o animus quasipossidendi. É só se diz tal o animus de impor o ônus – juris servitutis		Accórdão: Martins Costa; Paulino Chaves; Castello Branco; Ferreira Ferro	Porto Alegre, 30 de Junho de 1891.
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Embargos Civeis Autor: Barão e Baronesa do Toropy Réu: Severino Soares Machado	Embora irregular, não constitui nulidade o fato de ser admitido na causa o simples procurador, nem provar-se impedimento dos advogados uma vez que seja suprida a falta pelo competente termo de responsabilidade. No contrato denominado precário não tem direito o concessionário a indenização, por despesas ou benfeitorias que haja feito no imóvel cedido, salvo o expresse consentimento do senhorio.	Vol. 1 213 até 215	Accórdão: Martins Costa; Paulino Chaves; Castro Sobrinho, Ferreira Ferro, vencido.	Porto Alegre, 8 de Junho de 1891.

	A essa espécie de contrato não é aplicável a ord. liv. 4º tit. 54 §4º. O que se deve entender por benfeitorias úteis.			
Recurso cível n. 11291 Recorrente: Júlio Gonçalves Meirelles Recorrido: Modesto Rodrigues da Silva	Não pode haver condenação por dívida excedente a taxa da Ord. Liv. 8ºT.59 §4º e 5, Triplicada pelo alvará de 30 de outubro de 1798 desde que não seja a mesma provada por escritura pública, ou, uma vez provada por escrito particular, não tenha havido confusão do devedor de um modo franco inteiro	Vol. 1 215 até 226	Sentença: Álvaro Henrique Severo de Faria Accórdão: Souza Martins; Martins Costa;	Caçapava, 14 de Dezembro de 1889. Porto Alegre, 27 de Junho 1890.
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Appelação cível n.1632 Appellante(s): Antônio Joaquim Brinhosa e outros Appellado(s): Virgilio José Villela e sua mulher	Improcedência da exceção <i>rei judicata</i> , por falta de identidade objetiva e subjetiva. (...) É válido o processo que corre com o tutor ou curador, independente de curador a lide, não sendo a revelia do menor.	Vol. 1 227 até 260	Sentença: Bento Fernandes de Barros Accórdão: Martins Costa; Paulino Chaves; Castro Sobrinho, Ferreira Ferro	Desterro, 9 de Setembro de 1890. Porto Alegre, 26 de Junho 1891.
Jurisdição comercial – Appelação n. 1657 Appellante(s): João Baptista de Azevedo	Em ação comercial movida contra uma sociedade em nome coletivo, falecendo um dos sócios da parte	Vol. 1 260 até 262	Sentença: José Zeferino da Cunha Accórdão:	Jaguarão 5 de Maio de 1890. Porto

Appellado(s): Marcino Leitão & C.	acionada, é essencial a habilitação dos herdeiros e sucessores do sócio falecido na ação.		Martins Costa; Paulino Chaves; Castro Sobrinho, Ferreira Ferro	Alegre, 26 de Junho 1891.
Questão de Divórcio – Autor: EdeltrudesBrazil Simões Pires – Reu: José Alexandre Simões Pires	Adultério, injúria e ofensa física.	Vol. 1 431 até 433	Sentença: Dionísio de Oliveira Silveiro	Bagé, 10 de Novembro de 1890.
Jurisdição Criminal – Apelação Crime n. 1460 - Appellante(s): Antônio de Souza Barros e Antônio Rodrigues de Oliveira Appellado(s): A Justiça	Embora e irregular não constitui nulidade o fato de serem englobadas em um mesmo quesito os nomes dos dois Réus□□□□. Condenados estes por crime de furto nas penas do artigo 257 do antigo Código (...). Quesitose valor dos objetos.	Vol. 1 433 até 438	Sentença: Eduardo José de Moura.	Sala do Juri de São Leopoldo, 25 de Junho de 1890.
			Accórdão: Martins Costa; Paulino Chaves; Castro Sobrinho, Orlando, Wergne de Abreu Flores	Porto Alegre, 4 e Setembro de 1891.
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Agravante: Azzarini Irmão. Agravado: O curador fiscal da massa falida de Miguel Zanandréa.	Não tendo havido impugnação ou protesto de preferência não deve ser depositado mas entregue ao credor exequente, o preço da arrematação do imóvel penhorado em execução hipotecária, movida ao curador de uma massa falida.	Vol. 1 438 até 447	Sentença: Antônio Antunes Ribas	Porto Alegre, 25 de Agosto de 1891
			Accórdão: Martins Costa; Castro Sobrinho, Orlando, Flores	Porto Alegre, 15 de Setembro de 1891.
Jurisdição comercial –	O fato de ter sido	Vol. 1	Sentença:	Itaquy,

<p>Apelação n.1638 – Appellante(s):Os menores filhos do falecido Agapito José Gomes – Apelado: Antonio Ferreira dos Santos</p>	<p>aplicada pelo devedor na construção ou aumento de um prédio hipotecado,qualquer quantia proveniente da legítima de seus filhos menores,não constitui a estes condôminos dito prédio. A circunstância de estar o imóvel sujeito a hipoteca legal não anula a posterior hipoteca convencional. Os atos praticados perante o juiz que anteriormente se declarar suspeito tornam-se válidos uma vez ratificados perante o seu substituto legal.</p>	<p>447 até 451</p>	<p>Manoel Duarte Ferreira Ferro.</p>	<p>27 de Outubro de 1890.</p>
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
<p>Jurisdição Cível – Agravo – Agravante: Nuno Gonçalves Viana – Agravado: José Vicente da Silva Telles</p>	<p>A ord.de 3º. Tít.23 sobre nomeações de Juízes árbitros para julgamento das Suspeições opostas aos escrivães está revogada pelo Reg. número 737 de 1850 mandado observar em matéria civil pelo decreto n. 768 de 19 de setembro de 1890</p>	<p>Vol. 1 479 até 483</p>	<p>Sentença: Timotheo Pereira da Rosa</p>	<p>Porto Alegre, 15 de Julho de 1891.</p>
			<p>Accórdão: Martins Costa; Castro Sobrinho, Orlando,Ferreira Ferro</p>	<p>Porto Alegre, 7 de Agosto de 1891.</p>
<p>Jurisdição Cível – Agravo – Agravante: Nuno Gonçalves Vianna -</p>	<p>A ord. liv. 3º tit.23 §2º,relativa a pagamento de custas em dobro, está</p>	<p>Vol. 1 483 até</p>	<p>Sentença: Antonio Antunes Ribas</p>	<p>Porto Alegre, 3 de</p>

Agravado: José Vicente da Silva Telles	revogada em face do dec. n. 763 de 19 de Setembro de 1890.	486		Setembro de 1891.
			Accórdão: Martins Costa; Wergne de Abreu Flores, Paulino Chaves, Ferreira Ferro	Porto Alegre, 6 de Outubro de 1891.
Apelação Criminal - n. 1571 - Appellante(s): O Juiz de Direito - Appellado(s): Pedro Kiroto	É nulo o julgamento do Júri contrário a evidência resultante dos debates dos depoimentos das testemunhas do sumário e especialmente à confissão do réu	Vol. 1 486 até 488	Razões: P. Wanderley Jaques	Santa Cruz, 15 de Julho de 1891.
			Accórdão: Martins Costa; Castro Sobrinho, Ferreira Ferro, Francelizio Guimarães, Wergne de Abreu Flores, Paulino Chaves	Porto Alegre, 6 de Outubro de 1891.
Apelação Criminal - n. 1575 - Appellante(s): O Juiz de Direito - Appellado(s): Salustiano Rodrigues da Silva	Constitui fundamento para mandar a novo júri o réu acusado por crime de roubo, reconhecer o júri de sentença a subtração dos objetos furtados, e negar, entretanto, (contra a prova dos autos) que fosse feita com violência, e ainda o fato de não serem as respostas do Júri conforme aos quesitos	Vol. 1 489 até 493	Sentença: Justiniano Raymundo Freire.	Juri de São Vicente, 23 de Junho de 1891.
			Accórdão: Martins Costa; Castro Sobrinho, Ferreira Ferro, Wergne de Abreu Flores, Paulino Chaves	Porto Alegre, 6 de Outubro de 1891.
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Apelação Criminal - n. 1578 - Appellante(s): Horácio Pereira de Moraes e Antonio Maria Dias Appellado(s): A Justiça	É nulo o julgamento perante o júri Se não forem observadas as seguintes formalidades: Serem os quesitos feitos de acordo com o libelo; ser omitido quesito sobre	Vol. 1 493 até 499	Sentença: interino T.F. do Espírito Santo.	Camaquã, 20 de junho de 1981.
			Accórdão: Martins	Porto Alegre,

	a natureza do ferimento (...); não se entregar ao réu com a cópia do libelo cópia do rol das testemunhas; não fazer se quesito sobre o mandato do crime, se do processo resultar certeza ou dúvida sobre a existência de mandante		Costa;Francelizio Guimarães	20 de Outubro de 1891.
Apelação Criminal - n. 1573 - Appellante(s): Juiz de Direito Appellado(s): Francisco Mariano Pimentel	O nulo o julgamento do crime de furto, se no quesito sobre a existência deste delito não se inclui a pergunta de ter sido objeto subtraído em provento próprio ou alheio.	Vol. 1 499 até 501	Sentença: Jardilino Gonçalves de Senna	São Francisco de Paula 23 de Março de 1891
Apelação Criminal - n. 1577-Appellante(s): Promotor Público-Appellado:Antenor Barbosa		Vol. 1 502 até 503	Sentença: Bernardinode Senna Costa Feitosa	Dom Pedrito, 3 de Junho 1891.
Jurisdição orfanológica - n. 1645 apelação - Appellante(s): Benito MaurelAppellado(s): Adolfo Maurel		Vol. 1 504 até 508	Acórdão: Accórdão: Martins Costa; Castro Sobrinho,Wergne de Abreu Flores, Paulino Chaves, Francelizio Guimarães	Pelotas, 9 de Outubro 1891
Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Jurisdição Comercial - Apelação n.1675 - Apelante(s): Manoel Pereira Pinto Primo Apelado(s): Manoel Fernandes Vieira		Vol. 1 508 até 518	Sentença: Dioniso de Oliveira Silveira	Pelotas, 30 de Junho de 1891
Jurisdição Cível -Apelação		Vol.1	Sentença: Vitor	Rio

- Apelante(s): Intendência Municipal de Rio Grande Apelado(s): Almeida e Rodrigues		519 até 521	Emanoel de Camargo	Grande, 18 de Abril de 1891
Agravo- Agravante: Dr. João Gualberto Ferreira Santos Reis - Agravados: Dona Maria de Oliveira Medeiros e suas filhas menores	Questão de honorários médicos	Vol.1 522 até 524	Sentença: Ricardo Jaime de Figueiredo	Rio Grande, 10 de Julho de 1891
Apelação Criminal n. 1579 - Apelante(s): Vicente Pulhese - Apelado(s): Custódio Gomes dos Santos e Manoel Gonçalves Jacob Guimarães	Crime de injúria verbal	Vol.1 542 a 546	Sentença: Francelizio Guimarães	Porto Alegre, 19 de Outubro de 1891.
Apelação Criminal n. 1582 - Apelante(s): O Juiz Apelado(s): Rafael José Pereira		Vol.1 552 até 555	Sentença: Relator Castro Sobrinho	Porto Alegre, 9 de Outubro de 1891.
Embargos cível n. 1672 - Embargante: Manoel pereira Duarte - Embargado: João Francisco Silveira		Vol.1 556 até 563	Sentença: João Leite de paula e Silva	Piratini, 12 de Julho de 1889
Apelação Cível - Apelante(s): Albino Marques de Almeida - Apelado(s): Major João Marinho Falcão	Esbulho	Vol.1 603 até 606	Sentença: Paulino Rodrigues Fernandes Chaves	Porto Alegre, 10 de Janeiro de 1891.

ANEXO 03 – JURISPRUDÊNCIA DO VOL. 2

Jurisdição				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Apelação Cível n. 1683 - Apelante: João Pedro de Oliveira Apelado: Antonio de Oliveira Cardoso		Vol. 2 9 até 15	Sentença: José Augusto Barbosa Coelho	Santa Vitória do Palmar, 1º de Dezembro de 1890
Apelação Cível n. 1687 - Apelante: Januário Antônio da Rosa Apelado: Manoel CyrioPahim		Vol. 2 15 até 35	Sentença: Francisco Marques da Cunha	Alegrete, 25 de Abril de 1891
Apelação Cível n. 1683 - Apelante: José Miguel do Amaral e sua mulher - Apelados: Maria das Dores Ribeiro, seus filhos e outros		Vol. 2 36 até 41	Sentença: José Augusto Barbosa Coelho	Santa Vitória do Palmar, 5 de Agosto de 1890
Apelação Cível n. 1648 - Apelante: Cândido Francisco Lemos e sua mulher -Apelado: Francisco de Almeida Campos e sua mulher		Vol. 2 76 até 85	Sentença: Antônio José Pereira Bastos	Passo Fundo, 19 de Maio de 1991

Jurisdição				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Jurisdição comercial - Apelação Cível n. 1689 - Apelante: Adolfo Maurell e outros -Apelado: Henrique Fraeb		Vol. 2 91 até 95	Sentença: Timótheo Pereira da Rosa	Porto Alegre, 19 de Dezembro de 1891
Apelação criminal n. 1585 - Apelante: Juiz de Direito - Apelado: Joaquim Marques Correa	Crime de estupro	Vol. 2 96 até 103	Acórdão: Presidente Matins Costa	Porto Alegre, 7 de Julho de 1891
Apelação criminal n.1587 - Apelante- Francisco de Paula Cunha - Apelado: Juiz	Crime de morte	Vol. 2 103 até 105	Sentença: Dionísio de Oliveira Silveira	Pelotas, 29 de Setembro de 1891
Apelação Cível n. 1673 - Apelante: Banco da Província - Apelada: Joaquina Cotta Telles		Vol. 2 107 até 117	Acórdão: Martins Costa	Porto Alegre, 19 de Janeiro de 1892
Embargo Cíveis - Embargante: Antonio de Azambuja Villanova Filho Embargado: Ten. Coronel José de Azambuja Villa Nova		Vol. 2 202 até 206	Sentença: Francelino Dias Fernandes	Taquary, 22 de Janeiro 1892
Jurisdição				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Jurisdição criminal - Habeas Corpus - Recorrente: Juiz de Direito - Recorrido: Coronel Firmino de Paula Silva.	Habeas Corpus	Vol. 2 215 até 216	Sentença: Tancredo Pitta Pinheiro	Porto Alegre, 3 de Março de 1892
Jurisdição Comercial -	Guarda livros	Vol. 2	Sentença: Pres.	Porto Alegre,

Apelante: BejaminRiccio- Apelado: Guilherme Pietzcker& C.	como preposto	238 até 244	Pessoa de Mello	10 de Abril de 1892
Juízo orfanológico - Apelação n. 1676 - Apelante: Maria Perpétua de Aguiar - Apelados: Manoel José Pereira	Questão de Partilha	Vol. 2 244 até 245	Sentença: João Jacinto de Mendonça Júnior	Santo Antônio da Patrulha, 28 de Novembro de 1889
Jurisdição Cível - autor: Ismael Floriano Machado Fagundes - Réu: Veríssimo Antonio Ferreira		Vol. 2 265 até 270	Sentença: Manoel Duarte Ferreira Ferro	Itaguy, 28 de Fevereiro de 1889
Jurisdição Comercial - Falência Leopoldina	Lei de Falências	Vol. 2 300 até 316	Decisão agravo: Silva Mafra	Rio de Janeiro, 18 de Março de 1892
Jurisdição				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Apelação Civil n. 1713 - Apelante: Companhia Brasil Great Southern Apelado: Narciso GustamenteRibernat	Responsabilidade de uma Companhia de estrada de ferro pelos atos de deus prepostos de que decorram prejuízos a terceiros.	Vol. 2 327 até 334	Sentença: Alcebiades C. de Albuquerque	Uruguayana, 9 de Outubro de 1891
Apelação Criminal n. 1608 - Apelante - O Juiz - Apelado: Firmino da Costa Lobão		Vol. 2 273 até 276	Sentença: Antônio José Pinto	Rio Grande, 6 de Janeiro de 1892
Jurisdição Comercial - Apelação n. 1721 - Apelante: Lopes Faceiro	O débito anterior a uma carta de crédito embora	Vol. 2 390 até	Sentença:Joaquin Birnfeld	Porto Alegre, 12 de Novembro de

& C. -Apelado: Azarini e irmãos	dele o credor faça o devedor passar título com data posterior a referida carta não obriga o fiador dela a seu pagamento.	399		1891
---------------------------------	--	-----	--	------

ANEXO 04 – JURISPRUDÊNCIA DO VOL. 3

Jurisprudência				
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Jurisdição Cível - Exequentes: Frederica Alexandrina Rodrigues - Executado: Albano Pereira	A hipoteca sendo um ônus real, não se presume, mas tem necessidade de ser constituída expressamente, por termos claros e sem nenhuma ambiguidade.	Vol. 3 25 até 54	Sentença: Plínio Alvim	Porto Alegre, 26 de Abril de 1892.
Agravo - Agravante: Peres e Oliveira Agravado: Jeronymo Rodrigues Tavares	É o foro do domicilio do devedor o competente para nele serem acionados as notas promissórias, ainda quando assinadas em lugar diferentes.	Vol. 3 54 até 58	Acórdão: Orlando.	Porto Alegre, 1º de Julho de 1892
Apelação criminal	Nulidade de	Vol. 3	Acórdão:	Porto Alegre,
n. 1615 - Apelante: Manoel Alves - Apelado: A Justiça	juízo	75 até 79	Castro Sobrinho, presidente interino.	27 de Setembro de 1892
Jurisdição Cível - Juízo secciona - Autora: Fazenda Nacional - Réu: Herdeiros do coronel José Correa da Silva Guimaraes e outros	Reivindicação de imóvel - Nulidade do processo	Vol. 3 80 até 102	Sentença: Hermínio Francisco de Espírito Santo	Porto Alegre, 13 de Junho de 1892

Apelação Cível n. 1727- Apelante: Manoel Lopes de Azevedo Apelado: José Chrispiano de Contreiras e Silva	Validade de contrato de arrendamento	Vol. 3 102 até 112	Acórdão: Pessoa de Mello	Porto Alegre, 3 de Junho de 1892
Agravo de Petição	Credor hipotecário garantir direitos através de embargos, a fim de obstar venda de imóvel hipotecado.	Vol. 3 131 até 136	Acórdão: Martins Costa	Porto Alegre, 13 de Março de 1891
<i>Ação / Partes</i>	<i>Resumo</i>	<i>Volume / Página</i>	<i>Nome da Autoridade Judicial</i>	<i>Data</i>
Apelação Cível n. 1742 - Apelante: Os menores filhos de D. Francisca Cândida de oliveira Apelada: D. Joaquina Josefa Gomes	nulidade de pactos sucessório	Vol. 3 164 até 176	Acórdão: Castro Sobrinho	Porto Alegre, 14 de Outubro de 1892
Apelação Cível n. 1719 - Apelante: Miguel Satyro da Cunha- Apelado: João Pereira Madruga	Necessidade de outorga da mulher casada nas causas de aviventação de rumos. Nulidades que viciam o respectivo processo	Vol. 3 187 até 191	Acórdão: Castro Sobrinho	Porto Alegre, 11 de Outubro de 1892
Apelação criminal n. 1595 - Apelante: Joaquim Martins Vinhas -Apelado:		O fato de ser a apelação criminal apresentada fora do prazo legal não	Vol. 3 198 até 201	Acórdão: Castro Sobrinho

A Justiça e Dona Maria Adelaide Oliveira	a prejudica, quando não for a demora devida ao apelante.			de 1892
Apelação Cível n. 1750 - Apelante: Israel Rocrigues Bizarro -Apelado: Percio de Oliveira Freitas	Justificação sem citação do justificado não tem nenhum valor jurídico.	Vol. 3 234 até 245	Acórdão: Francelino Dias Fernandes	Taquary, 14 de Janeiro de 1892
Apelação Comercial n.1757 - Apelante: Joaquim Domingues Pereira - Apelado: Antônio Pinto da Silva Branco	Art. 1223 do Código do Comércio - Compra de produtos de uma safra pode ser provada por escrito.	Vol. 3 297 até	Sentença: Francisco Carlos de Araújo Brusque	Rio Grande, 12 de Março de 1891
Apelação Cível n. 6 - Apelante: Juiz de Direito Apelado: Christiano Nagel e Maria Christina Banermann	Divórcio por mútuo consentimento. Nulidade.	Vol. 3 407 até 421	Sentença: Andrade Guimarães	São Luiz, 22 de Janeiro de 1892

ANEXO 5 – Carta de Júlio de Castilhos
(*A Evolução*, ano I, nº 2, São Paulo, abril de 1879
-Acervo do IHGRGS, coleção Homero Baptista)

“A Evolução” pensa conhecer suficientemente o estado da mentalidade brasileira para entender que já soou a hora de apostolar neste país a verdade sociológica que o SOCIALISMO representa.

À Democracia pertencem as agitações que se estão operando no seio da sociedade brasileira. Para seu definitivo triunfo congregam-se todos os impulsos da época que corre; a ela tendem irresistivelmente, sem que disso se apercebiam, todos os espíritos, quer encaminhando-se diretamente, quer trabalhando para desviá-la, contrariando-a, combatendo-a.

A recrudescência destes fortifica a tenacidade daqueles.

É cedo ainda para a propaganda socialista. É lógico: - antes da reorganização social, que é o SOCIALISMO, a reorganização política, que é a Democracia; antes da conclusão – a premissa que a contém.

Todos os esforços atuais, pois, devem ser empenhados em prol da Democracia – vitalizando-se na República, que é o tronco gigante; os rebentos brotarão, fatalmente, mais tarde.

E é assim o progresso, é esse encadeamento preciso, lógico, matemático dos acontecimentos, que se vão sucedendo, prendendo-se, uns aos outros, como termos luminosos duma mesma série infinita.

A História não é outra coisa se não o desenvolvimento, no mundo moral, da grande lei que, governando misteriosamente a humanidade, fala escalar passo a passo a grande e íngreme montanha da Perfectibilidade.

A História é a Evolução. Se é assim, se está suficientemente comprovada e claramente verificada a fatalidade do movimento sempre ascendente das sociedades, é certo que o SOCIALISMO há de vir infalivelmente, mais tarde ou mais cedo, impondo-se-nos com a força, com a irresistibilidade próprias dos princípios que, ganhando a consciência pública, tendem a vitalizarem-se no terreno positivo dos fatos.

A Evolução julga, portanto, útil acostumarem-se desde já os espíritos a encarar de frente esse temeroso problema.

Ela vai encará-lo muito sinteticamente e, unicamente, sob o ponto de vista filosófico, porque sob o econômico há necessidade de indagações mais detalhadas.

=====

Os homens são iguais. A criação da natureza não foi destinada à felicidade e supremo bem estar de alguns e à desgraça eterna de outros, de modo que agrupando-se em lados opostos, vivessem – uns, envoltos nos faustos magníficos da opulência e no meio da ebriedade dos prazeres e, outros, sofressem a ação envenenadora e mortificadora da miséria.

Não. Os homens são essencialmente iguais, pois que na linguagem de Oliveira Martins, “a força, a matéria, a organização que os forma são idênticos; diversificam apenas os aspectos, os fenômenos que essa força, essa matéria, essa organização apresentam, sendo a igualdade a norma, a lei, e a desigualdade o acidente”.

Mas este grande princípio, que já conquistou palmo a palmo o terreno formal das especulações, da Razão, ainda não recebeu a sua consagração completa e inteira no terreno da consumação dos fatos.

Só tem-na recebido, em parte, unicamente sob o ponto de vista político, e isso mesmo com maior ou menor imperfeição, com maior ou menor acanhamento.

Aí está para prova, cobrindo a face da Europa, a face sinistra da miséria, na abjeção, a turba enorme do proletariado, debatendo-se nas vascas da mais terrível das agonias; e, ameaçando convulsionar tragicamente a sociedade européia, se continuar a persistência em contrariar a corrente revolucionária que agita a alma encandecida dessa grande multidão, que nada mais quer do que conquistar os seus direitos extorquidos.

Um olhar sinceramente observador, lançado sobre as sociedades contemporâneas, verificará que ainda reina um grande, imenso desequilíbrio nas posições sociais, e que, contrastando com a opulência de alguns privilegiados, levanta-se sinistro o espectro da fome e da desgraça.

Fundado naquele grande princípio, observando calmamente os acontecimentos da vida positiva, aparece o SOCIALISMO, combatendo, para acabá-lo, esse desolador estado de coisas, que, fazendo descer o homem abaixo de sua natureza, lança a perturbação no seio das sociedades, produzindo a sua completa

desorganização; aparece como u protesto enérgico contra as classes conservadoras de instituições que não correspondem, que não podem mais corresponder ao estado de progresso moral dos povos, instituições que já satisfizeram o seu fim na História, e que devem cair por anacrônicas e imprestáveis. Aparece, enfim, afirmando que a igualdade é a base da liberdade e que os povos que quiserem viver tranqüilos à sombra da paz, devem torná-la real, porque só a sua consagração fará cessar a luta permanente, contínua, dos interesses sociais.

O SOCIALISMO não pode, portanto, ser combatido pela sua origem, que é a mais legítima.

Mas quererá ele demolir tudo, opor-se às tendências irresistíveis, porque instintivas, do homem, que o levam a procurar apropriar-se dos objetos externos em satisfação às necessidades do seu ser?

Não, ele quer a reforma da atual organização social, quer colocar numa perfeita harmonia, num justo acordo, o modo de ser social com o modo de ser das consciências que não estacionam no caminho do Progresso.

De que modo?

A Evolução acompanha o SOCIALISMO moderno, SOCIALISMO que se agita hoje na Europa, não o de Saint-Simon, de Fourier, etc.

Mas de que modo?

Que fale ele pela voz de um de seus modernos Apóstolos: “Fazendo com que, esgotados os ideais históricos, o favorecendo as doutrinas dominantes (naturalismo sensualista, individualista na política) o desenvolvimento das tendências animais do homem à custa das suas faculdades superiores e morais a produção e o consumo ou o trabalho e seu produto não sejam o fim para que se vive, mas o modo pelo qual se mantém a existência, fazendo com que o porque não usurpe o lugar do para que; afim de fazer cessar o estado em que, abandonado o ideal das grandes coisas do nosso espírito que são o objeto santo da nossa vida, o rico, na sua febre de acumular, só busca entesourar à custa do pobre que, lançado nos horrores da necessidade implacável, só tem um ideal: sair desse estado para poder sustentar a existência.

Protegendo o homem esbulhado de seus direitos, não com a Justiça distributiva, não com a caridade, que além de impotente é perversa perante o problema da miséria, socialmente considerado; mas com o direito humano, com a Justiça comutativa, com o Estado real, órgão da Justiça.

Legitimando a propriedade, legitimação que consiste em torná-la acessível a todos, para que se não acuse de injusta a distribuição dos bens, em assentá-la sobre a base única do trabalho, para que se não acuse de roubo a propriedade; pois, para o SOCIALISMO, ela não é mais do que o trabalho efetuado, de que atividade concreta, do que transformação da matéria. Dando, portanto, ao trabalho uma justa e perfeita organização, de modo que ele nunca falte, constituindo para o indivíduo um incontestável direito.

=====

Diga-se a verdade desassombradamente, sem recer despertar as suscetibilidades das crenças míopes: o SOCIALISMO, como é propagado modernamente, é o eco do grandioso Verbo que há 19 séculos se ergueu no mundo, derramando por toda a História torrentes caudalosas de Luz.

Sim: desprenda-se o Cristianismo do elemento religioso que o acanha e o deslustra, por preponderante que é; atente-se o meio social acanhadíssimo em que se agitou o cérebro enorme do grande Reformador Social; penetre-se, despido de preconceitos e de pueris prevenções, a essência íntima do pensamento cristão – e os espíritos são, calmos e esclarecidos pelo alampadário da imparcialidade e da fria Razão, convencer-se-ão de que o SOCIALISMO consagra-se à sustentação dos princípios do grande Filósofo.

Que período novo era necessário abrir para suceder ao período da sociedade romana? Em frente da grande lei histórica, qual foi a missão do Cristo?

A Evolução, repetindo a que aí anda nas consciências esclarecidas, responde deste modo:

- Operai a renovação interna, radical do homem, para torná-lo apto para receber as luzes da nova civilização e, como do princípio emana logicamente a conseqüência dessa renovação interior, radical, devia provir, infalivelmente, a da sua vida política e social.

Mas, sofrendo acentuadamente os influxos da época em que viveu, não podendo, apesar da luminosa intuição do seu gênio, - o primeiro que tem produzido a Humanidade -, libertar-se completamente dos vícios que cobriam a sociedade sua

contemporânea, sua doutrina ressent-se demais da preponderância do elemento religioso, ficando o sociológico completamente embrionário, o que tem concorrido para que tenha produzido apenas a metade dos seus frutos.

O Cristianismo proclama a igualdade completa dos homens; o ideal do SOCIALISMO consiste em realizá-la na sociedade. Aquele prega eloquentemente a fraternidade humana; este trabalha para que, extintas as causas das dissensões e lutas permanentes entre os homens eles vivam como numa só família, tendo os mesmos interesses e, unidos pelos vínculos da mais perfeita solidariedade caminhem harmonicamente para os mesmos fins. A teoria do SOCIALISMO é a teoria do Cristianismo, desenvolvida e ampliada.

A Evolução sente não poder espriar-se em considerações em ordem a deixar mais bem fundamentados os seus conceitos.

A Evolução repete: o curso incompreensível das idéias, não o detém barreira alguma, o SOCIALISMO, portanto, há de vir.

Os fatos estão persistentemente a proclamar essa verdade e a Alemanha, a grande, a imortal Alemanha, a nação onde primeiro se iluminou a consciência humana aos revérberos do sol da palavra de Martinho Lutero, a nação que ilimitou o campo do pensamento humano ao mesmo tempo que a História recolhia para estrelar seu firmamento o nome de Gutenberg, a nação que tem sido a inauguradora dos grandes períodos históricos, que são como os degraus de uma escada infinita, por onde o Espírito Humano vai, numa ascendência luminosa, se engrandecendo e se aperfeiçoando no espaço e no tempo, à Alemanha, parece, em desempenho do seu destino histórico, está reservada a glória assombrosa de transportar o SOCIALISMO do límpido céu do ideal à terra áspera da realidade.

Levantem-se, muito embora, sinistros e pavorosos, os cadafalsos.

A eles responderá a repercussão elétrica da voz dos Apóstolos da grande causa na consciência pública.

Um Hoedel que cai retempera a tenacidade das cerradas falanges.

Loucos! Insensatos os que querem deter a torrente do pensamento.

Não sabem que a locomotiva ingente da idéia, lançada em vertiginosa carreira pelos trilhos intérminos do progresso, vai violentamente bater de encontro aos rochedos que se erguem sombrios no caminho e, com a força que a governa, arrasa-os, partindo-os de meio a meio!"